



DJ 2223
02/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2223 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA | 2 |
| DIRETORIA GERAL | 2 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | 3 |
| TRIBUNAL PLENO | 3 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 8 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 13 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 22 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 24 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 26 |
| DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO | 26 |
| TURMA RECURSAL | 26 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 26 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 27 |
| IN CRA | 57 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 372/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **MARIA IMACULADA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAJ – 3, a partir desta data, a ser lotada no Gabinete do Des. **DANIEL NEGRY**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 373/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **JOELSON GUIDA PINHEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAJ – 3, a partir desta data, a ser lotado no Gabinete do Des. **ANTÔNIO FÉLIX**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 375/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido e a partir desta data, **CYNTHIA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotada na Comarca de Arixá do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 376/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Arixá do Tocantins, **MILENA COELHO LIMA**, para exercer naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 377/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **POLLIANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA**, do cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, símbolo ADJ – 4, a partir desta data, a ser lotada no Gabinete do Des. **ANTÔNIO FÉLIX**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 378/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **LORRAYNA LIMA FERNANDES**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ – 5, a partir desta data, a ser lotada no Gabinete do Des. **ANTÔNIO FÉLIX**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 287/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 185/2009, exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência nos Autos ADM nº 38.356/2009 (09/0073606-2), opinando pela contratação da empresa **BRUNO RAPHAEL DA SILVA**, para realizar adequação dos serviços elétricos das instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a urgência na contratação dos serviços acima especificados, devido ao estado precário daquelas instalações, consubstanciado na carga elétrica acima do limite suportável, com a possibilidade, inclusive, de causar circuitos e incêndios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prevê a contratação emergencial quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos públicos,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa **BRUNO RAPHAEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.594.299/0001-24, estabelecida na Q 404 Norte, Alameda 14, nº 02, Setor Noroeste, Palmas-TO, para adequação dos serviços elétricos das instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, no valor total de R\$ 146.825,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de junho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 291/2009

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, relativa ao período de férias do Juiz **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, de 29.06 a 28/07/2009, para 06 a 28.07.2009, ficando o restante a serem usufruídas posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 292/2009

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 293/2009

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS RH – 5763 (08/0067738-2)

REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO: ANTEPROJETO – PCCS – SERVIDORES APOSENTADOS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO – SERVIDORES INATIVOS – REENQUADRAMENTO NO PCCS PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DE REAJUSTES E VANTAGENS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – APOSENTADORIA EM CARGO COMISSIONADO – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – VANTAGEM DE CARÁTER INDIVIDUAL VINCULADA A SERVIDOR EM ATIVIDADE – NÃO ACOLHIMENTO 1. Revela-se juridicamente impossível o pedido externado pelos requerentes – servidores aposentados - no sentido de serem “Reenquadrados” no PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Judiciário -, já que, em atividade, exerceram cargos de provimento em comissão, regulados por legislação própria e que por sua natureza não guardam nenhuma relação com os cargos do quadro permanente, de provimento efetivo. 2. A gratificação de Produtividade é vantagem de caráter individual, vinculada à pessoa do servidor que se encontra no efetivo desempenho de suas funções.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recursos Humanos 5763/08, nos quais figuram como requerentes Milson Ribeiro Vilela e Outros, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, os membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, por maioria e nos termos do voto divergente do Exmo. Senhor Desembargador Daniel Negry, diante da impossibilidade jurídica de reenquadramento e levando-se em conta que a

gratificação de produtividade somente pode ser atribuída a servidores em atividade, votaram pelo não acolhimento do pedido. O Exmo. Senhor Desembargador Carlos Souza acompanhou a divergência. O relator, Exmo. Senhor Desembargador Liberato Povoá manteve seu voto no sentido de acolher integralmente o pleito dos requerentes de modo a determinar ao setor competente as providências necessárias para inclusão dos inativos, reenquadrando-os a cargo correlato que conste do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Judiciário, fazendo jus também à percepção da gratificação de produtividade. Presentes à sessão os Desembargadores Carlos Souza (Presidente), Liberato Povoá e Daniel Negry (Membros). Palmas (TO), quinta-feira, 18 de junho de 2009.

DIRETORIA GERAL

Autos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2009

Processo :ADM 38270(09/0072806-0)

Objeto :Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Tribunal.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 8.666/93, bem como Lei Complementar nº 123/06, acolho o Parecer Jurídico nº 180/09 às fls. 135/136, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 002/2009, conforme habilitação, classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Pinheiro & Gasparin Ltda, CNPJ nº 01.244.675/0001-49, no valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 1º de julho de dois mil e nove (1º/07/2009).

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009

PROCESSO: ADM 37854 (09/0070387-3)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FÓRUM E JUIZADOS ESPECIAIS DE PALMAS-TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nºs 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 179/2009 (fls. 203) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 009/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus efeitos legais:

Empresa SANTANA E ABREU LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.860.905/0001-80, no item 01, no valor total de R\$ 10.496,67 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Pregão Presencial nº 009/2009, atingiu o valor total de R\$ 10.496,67 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

PROCESSO: ADM 38025 (09/0071218-0)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS DO PODER JUDICIÁRIO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nºs 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 182/2009 (fls. 209) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus efeitos legais:

Empresa WORD INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.453.318/0001-81, nos itens 01 a 34, no valor total de R\$ 17.047,62 (Dezessete mil, quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

O Pregão Presencial nº 011/2009, atingiu o valor total de R\$ 17.047,62 (Dezessete mil, quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

Portaria**PORTARIA Nº 385/2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, da Resolução nº 015/07,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09;

CONSIDERANDO a designação de Selma Aparecida Camargo Castro, na Portaria nº 268/09, como servidora responsável para atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas com recursos de suprimento de fundos pelos Diretores Administrativo, de Cerimonial e Publicações e de Informática;

CONSIDERANDO, ainda, o gozo de férias da referida servidora, no período de 22/06 a 21/07/09,

RESOLVE:

Designar a servidora Juliana Alencar W. C. Aires, Atendente Judiciário, para, no período supracitado, atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas com recursos de suprimento de fundos pelos Diretores supracitados.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 371/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38543/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Daniela Olivo e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 382/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38566/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Adriana Maria Gonçalves Borges e Cynthia Valéria Conceição Aires

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 375/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38546/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Helcio Castro e Silva e Alaor Jual Dias Junqueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Ecio Marques da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 02 de julho de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1651/07 (07/0060309-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 3144/06 - PGJ)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: VALTER ARAÚJO RODRIGUES (Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins),

VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER E LENIVAL

PEREIRA MIRANDA E CEDINÉIA AFONSO DA SILVA

Advogados: Walter Sousa do Nascimento e Kátia Botelho Azevedo

RÉU: DÉLIO ALVES FERREIRA

Advogado: Jorge Barros Filho

RÉU: WILSON LOPES MARTINS

Advogados: Márcio Alves de Figueiredo e José Raphael Silvério

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 473/475, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Penal Pública, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face do PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – VALTER ARAÚJO RODRIGUES, pela prática dos crimes descritos no art. 90, caput, da Lei 8.666/93, art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei 201/67 e artigo 288 do Código Penal Brasileiro, todos c.c. art. 69 do Código Penal Brasileiro; VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, DÉLIO ALVES FERREIRA e CEDINÉIA AFONSO DA SILVA, todos pela prática dos crimes descritos no art. 90, ‘caput’, da Lei no 8.666/93, art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei 201/67, na forma dos arts. 29 e 288 c.c. art. 69, todos do Código Penal Brasileiro; WILSON LOPES MARTINS, pela prática do crime descrito no art. 90, caput, da Lei no 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal Brasileiro e FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER e LENIVAL PEREIRA MIRANDA (TOQUINHA), pela prática do crime descrito no art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei 201/67, na forma dos arts. 29 e 288 c.c. art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Diz o art. 69 do Código de Processo Penal que uma das causas determinadoras da competência penal será a prerrogativa de função. Este dispositivo foi complementado pelos arts. 84 a 87 do mesmo diploma processual. A Constituição Federal em seu art. 29, X, estabelece que a competência para julgamento do Prefeito é do Tribunal de Justiça. ‘Art. 29. [...] X. julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça’. Complementando tal disposição, a Súmula 702 do Supremo Tribunal Federal prevê que a competência do Tribunal de Justiça, para julgar prefeitos, restringe-se a crimes de competência da justiça comum estadual: nos demais casos a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça também trata do assunto: ‘Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal’. (Súmula 209). É natural que exista esse critério determinador da competência, pois a pessoa que exerce determinado cargo ou função pública, evidentemente, deve ser preservada ao responder a um processo criminal, evitando-se, assim, ilegítimas injunções políticas que poderiam gerar injustiças e perseguições nos respectivos julgamentos. Obedecendo aos critérios de competência, o Prefeito de Aliança do Tocantins VALTER ARAÚJO RODRIGUES está sendo processado e julgado perante este Tribunal de Justiça pela prática de crimes previstos no Decreto-Lei no 201/67, na Lei no 8.666/93 e no Código Penal Brasileiro. Em consulta ao site do TSE – www.tse.gov.br/internet/eleicoes/estatistica2 - no link Estatística TSE/Eleições 2008/Resultado da Eleição, verificou-se que o réu VALTER ARAÚJO RODRIGUES não é mais prefeito do município de Aliança do Tocantins, vez que JOSÉ RODRIGUES DA SILVA sagrou-se eleito nas eleições municipais de 2008. (Doc. anexo). É cediço que a competência por prerrogativa de função é estabelecida, não em razão da pessoa, mas em virtude do cargo ou da função que exerce. Não estando mais ela exercendo cargo ou função, cessada está a competência por prerrogativa de função. Vejamos: ‘COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. A prerrogativa de foro, prevista em norma a encerrar direito estrito, visa a beneficiar não a pessoa mas o cargo ocupado. Cessado o exercício, tem-se o envolvimento, no caso, de cidadão que se submete às normas gerais’. (STF – HC 88.536. Relator Ministro MARCO AURÉLIO. Julgamento em 25.9.07, DJE de 15.2.08). ‘PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02 DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO PELO TRIBUNAL A QUO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.797/DF PELO STF, COM MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO COM EFICÁCIA EX TUNC. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. [...] III. Encerrado o exercício da função pública, não subsiste a prerrogativa de foro ao ex-prefeito municipal acusado da prática de crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201/67, de forma que a respectiva ação penal deve ser processada e julgada pelo juízo de primeiro grau (Precedente). IV [...]’. (HC 47828/SP. Relator Ministro FELIX FISCHER. Quinta Turma. DJ 10.04.2006 p. 251). Grifei. Destarte, não mais compete a esta Corte o julgamento da presente Ação Penal, visto que desde 1º de janeiro de 2009 a competência para conhecer e julgar é do primeiro grau de

jurisdição. Posto isso, remetam-se os autos para o Juízo de Direito da Comarca de Gurupi –TO, ante a perda, pelo réu, do foro privilegiado por prerrogativa de função. Publique-se, registre-se e intímese-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RÔNOVALDO SANTANA DA CUNHA E HÉLIO LOPES DE SOUZA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 233, a seguir transcrito: "Verifica-se que os presentes autos, após regularmente distribuídos, vieram-me por sorteio para relato (fls. 225 verso). Através do Despacho de fls. 226/227, por entender que a questão deduzida neste Mandado de Segurança, se refere ao reconhecimento ou não do direito da impetrante poder figurar na lista de candidatos aprovados no referido certame público para a consequente nomeação e posse, pretensão esta que, a meu ver, tem implicação direta com a apreciação do mérito do MS 3928/08, que foi distribuído ao eminente Desembargador Liberato Póvoa, e extinto sem julgamento de mérito, pelo Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão de 20 de novembro de 2008, conforme acórdão lançado às fls. 195/196, determinei a devolução dos autos a Divisão de Distribuição para que fosse redistribuído ao Desembargador Liberato Póvoa, por dependência ao MS 3928/08, entretanto, em Despacho de fls. 230, o eminente Desembargador entendeu que o Mandado de Segurança em análise não traz a reiteração do pedido contido no Mandado de Segurança nº. 3928/08, vez que possuem pedidos distintos, não havendo, pois, que se falar em distribuição por dependência, determinando a remessa dos mesmos a esta Desembargadora. A Divisão de Distribuição, redistribuiu os presentes a esta Desembargadora por Prevenção por Desembargador, conforme despacho de fls. 230. Conforme dispõe o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, cabe a Comissão de Distribuição e Coordenação dirimir eventuais dúvidas sobre distribuição de processos (artigo 24, do RITJ/TO), dessa forma, determino a remessa dos autos à Comissão de Distribuição, para que esta analise e decida acerca da competência para análise e julgamento do presente Mandado de Segurança, devendo, posteriormente, os mesmos serem redistribuídos para o Desembargador competente. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4256/09 (09/0072925-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARY TAVARES E SILVA

Advogado: Fabrício Dias de Sousa Carneiro

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 75, a seguir transcrito: “Vistos. No caso dos autos não vejo aplicabilidade da Lei nº 10.910/04. Assim, retorne à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29/06/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1684 (09/0074450-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 41390-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)

EXCIPIENTE: P. S. M.

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 58, a seguir transcrito: “A presente exceção de suspeição origina-se da mesma ação que deu ensejo ao Agravo de Instrumento nº 8690 de relatoria do eminente Des. Carlos Souza. Observo ainda que referida exceção foi oposta em face do mesmo magistrado prolator da decisão interlocutória analisada naquele agravo, motivo pelo qual deve ser aplicado o disposto no § 3º do artigo 69 do RITJTO. Portanto, encaminhem-se estes autos àquele ilustre Desembargador para os fins de mister. Palmas – TO, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1754/08 (09/0073551- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL nº 103452-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)

INDICIADO: ANTÔNIO TAVARES DE SALES - Prefeito Municipal de Recursolândia/TO

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 328/329 , a seguir transcrita: “Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Estadual de Crimes contra o Meio Ambiente, visando apurar a possível prática da conduta tipificada no artigo 60 da Lei 9.605/98, em face do então Prefeito Municipal de Recursolândia-TO, senhor Antônio Tavares de Sales. Regularmente distribuídos aportaram neste Gabinete. Os autos foram remetidos à doula Procuradoria Geral de Justiça. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Órgão de Cúpula, representado pelo Procurador de Justiça Cezar Augusto Margarido Zaratini, pugnou pela remessa dos presentes autos a vara Criminal da Comarca de Itacajá, pelo fato do indiciado não mais exercer o cargo de Prefeito Municipal, bem como nenhum outro que lhe garanta o foro por prerrogativa de função. É o que tinha a relatar. Decido. Vislumbra-se que o crime imputado ao réu, teria sido praticado quando o mesmo exercia o cargo de

Prefeito Municipal de Recursolândia-TO. Segundo informação fornecida pelo Órgão de Cúpula Ministerial e confirmada por esta Desembargadora, o indiciado atualmente não ocupa mais o cargo de Prefeito Municipal daquele município. No dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos e/ou mandatos eletivos (parágrafo 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal). Da mesma forma, dispõe o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno deste Tribunal, que cabe ao Tribunal Pleno: “I - processar e julgar originariamente: c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns”. Portanto, é de se inferir que a competência para julgar a presente Ação Penal é da jurisdição de segunda instância. Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para os fins de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4313/09 (09/0074603-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: L. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: Fernando Marchesini

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/37, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por L. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, devidamente qualificada e representada, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que a surpreendeu com o julgamento de processo administrativo referente aos autos de infração números 2006/2185, 2006/2186 e 2007/134. Alega a impetrante nulidade do contencioso administrativo tributário, viciado pela falta de notificação e em total afronta aos ditames do ordenamento jurídico vigente e aos princípios do contraditório, ampla defesa e o duplo grau de jurisdição. Pede, assim, pelo deferimento de medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito em comento e, conseqüentemente, a suspensão do processo executivo em trâmite na comarca de Araguaína/TO. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/26. É o relatório. DECIDO. Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documentos que demonstram a instauração do contencioso administrativo tributário e das execuções na 1ª e 2ª Varas dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína. Ocorre que a referida documentação não é capaz de demonstrar a lesão ao direito líquido e certo por ato praticado pela indigitada Autoridade Coatora, ou seja, não há quaisquer indícios da ausência de notificação no referido processo administrativo. Portanto, se não há prova de que a Autoridade apontada como Coatora praticou, nesse particular, ato lesivo a direito líquido e certo da Impetrante, negando-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa, não há como assegurar a pretensão aqui deduzida. A propósito, HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Mandado de Segurança”, Malheiros Editores, São Paulo, 28ª ed., 2005, p. 36/37, refere-se ao direito líquido e certo, com a seguinte lição: “Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança”. Temos, pois, que o direito líquido e certo, direito subjetivo, decorre de fato claro, cabalmente provado com a inicial, sem necessidade de complementação de provas, a despeito da complexidade das questões jurídicas que envolvem a hipótese, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido já manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê do aresto adiante colacionado: “Na via processual constitucional do mandado de segurança, a liquidez e certeza do direito deve vir demonstrada ‘initio litis’, através da prova pré-constituída. A ausência, de um destes pressupostos, acarreta o indeferimento da pretensão. Inteligência do art. 8º, da Lei nº 1.533/51’. Se a autoridade impetrada instaurou o processo administrativo sem possibilitar à impetrante o contraditório e a ampla defesa, e não há provas nos autos no sentido de que tais princípios constitucionais lhe foram negados, não há como assegurar a pretensão, pois, como dito, no “mandamus”, a prova é pré-constituída, devendo ser incontestáveis os fatos constitutivos, nos moldes a configurar o direito líquido e certo para a concessão da segurança. Assim, não demonstrado o direito líquido e certo apto a ensejar a utilização da via sumária do “writ”, pois não foi trazida prova incontestável dos fatos constitutivos da sua pretensão, tenho que é de se indeferir a inicial. Não bastasse isso, pretendo o impetrante a suspensão das execuções que tramitam nas 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Araguaína. Ora, a meu sentir, pretendo o impetrante fazer do writ substituto de impugnação própria daquelas ações, nas quais, não obstante obedeçam a regras especiais, deve valer-se das normas gerais do CPC, sobre a eficácia suspensiva dos embargos, sendo estes a via apropriada para impugná-las. Pela análise objetiva dos autos, tenho que no caso incide a Súmula 267 do STF, verbis: ‘Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção’. Esse é o entendimento pacificado no STJ: 1. O Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso cabível, revelando-se medida excepcional e extrema, somente cabível em casos de ilegalidade ou abuso de poder por parte do prolator do ato processual impugnado. Incidência da Súmula 267 do STF: ‘Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção’. 2. À luz desse entendimento jurisprudencial pacificado decidiu com acerto o aresto recorrido ao assentar que: ‘MANDADO DE SEGURANÇA. Embargos a execução fiscal recebido sem suspensão da execução. Decisão atacável por agravo de instrumento, onde é possível concessão de efeito suspensivo. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança não é sucedâneo de recurso cabível à espécie. Súmula 267/Supremo Tribunal Federal. Impetrante carecedor de ação. Extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil’. 3. Recurso Ordinário desprovido”. A doutrina acompanha esse entendimento, consoante lições de Hely Lopes Meirelles, obra citada, p.44: ‘Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos

ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível'. Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51, c.c. artigo 30, II, alínea "b", do RITJ/TO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

INQUÉRITO Nº 1691/05 (05/0046219-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 236/01 – DPF)

DENUNCIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogados: Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi

DENUNCIADOS: JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA E ANA KARINY NEVES MARQUES

DENUNCIADO: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

Advogado: Miguel Chaves Ramos

VÍTIMA: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 287, a seguir transcrito: "Analisando os autos verifica-se que o indiciado Josué Melquiades de Oliveira, já faleceu, notícia esta confirmada via telefone com o Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, entretanto, não consta nos autos a Certidão de óbito do mesmo, motivo pelo qual determino que seja oficiado o Cartório de Registro Civil do município de Taguatinga para encaminhar a esta Relatora no prazo de 10 (dez) dias a certidão de óbito de Josué Melquiades de Oliveira. Vislumbra-se que foram expedidas Carta de Ordem Notificatória ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional para notificar o indiciado Valdenir Luciano da Silva e ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Salvador-BA para notificar o indiciado Adail Viana Santana, entretanto, referidas providências não foram tomadas, motivo pelo qual, determino que sejam reiteradas as Cartas de Ordem intimatórias. Quanto aos indiciados Ana Kariny Neves Marques e Carlos Sergio Marques, constata-se que os mesmos não foram notificados por não terem sido localizados, conforme certidão de fls. 228 verso, e 240 verso, respectivamente, razão pela qual determino a remessa dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para as providências de mister. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4216 (09/0072087- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ÉRIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 144/145, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por ÉRIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA, candidata ao cargo de Auxiliar de Autópsia da Polícia Civil, atribuí ao Governador do Estado a prática de atos que a excluam do resultado final do concurso público (Decreto nº 3.643 de 25 de fevereiro de 2009 e Ato nº 786-NM, publicados no D. O. E. nº 2.842 de 26/02/2009), ferindo direito líquido e certo. Considerando a classificação para o cargo/pólo pretendidos, alega que deveria ocupar a 5ª colocação no certame, uma vez que a candidata proclamada nesta posição obteve nota inferior à da Impetrante no Curso de Formação Profissional. Juntou os documentos de fls. 013/087. É em síntese o Relatório. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, entendo que não deve ser alcançada a pretensão da Impetrante em sede liminar, visto que a questão é controvertida, não vislumbrando de plano, o direito líquido e certo. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, até julgamento final do presente mandamus. Publique-se. Após, vista à Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4316 (09/0074696- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogados: Marcos Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 48/50, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO, contra ato do Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no repasse ao Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET, da contribuição sindical dos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, lotados em diversos setores do impetrado. Aduz o impetrante que é entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria dos trabalhadores em saúde, compreendida pelo Estado do Tocantins. Alega que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, uma ação declaratória proposta pelo Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET, contra si (processo nº 0098-2007-802-10-00-5), onde aquele busca ser reconhecido como legítimo representante dos profissionais da enfermagem, compreendido pelos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem. Diz que no dia 30 de setembro de 2008, foi proferida sentença de mérito, sendo favorável ao Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET. Notícia que, inconformado com a sentença, ajuizou Recurso Ordinário, para o egrégio TRT da 10ª Região, atuado sob nº 0988-2007-802-10-85-8. Demonstrando, ainda, seu inconformismo, o impetrante ajuizou uma Ação

Cautelar diretamente naquela Corte da Justiça Trabalhista, processado sob nº 00077-2009-000-10-00-1, buscando obter efeito suspensivo ao referido recurso ordinário. Cita que após a devida análise, a Relatora, Desembargadora Heloísa Pinto Marques, da 3ª Turma, deferiu a liminar requerida, para o fim de conferir o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo ora impetrante. Enuncia que, nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2009, publicou no "Jornal do Tocantins" um edital comunicando aos empregadores, inclusive aos entes públicos, a necessidade de se proceder ao desconto da referida contribuição sindical de 2009. Também providenciou a notificação do impetrado para que procedesse o tal desconto e lhe fizesse o devido repasse. Assevera que para especificamente os servidores enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, o impetrado procedeu ao desconto nos contra-cheques destes, mas lançou que a referida contribuição sindical de 2009 seria destinada ao Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET. Indica que o mencionado sindicato foi, no dia 02 de março de 2009, informado acerca dos efeitos da sentença proferida em favor do SEET haviam sido suspensos, por força da liminar concedida. Narra que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora. Quanto a este último, diz ser patente a existência do perigo, uma vez que o ato atacado (repasse da contribuição sindical) está a ser concretizado em favor de terceira pessoa que não detém os direitos sobre aqueles recursos, o que traria ao impetrante e para seus representados, prejuízos de ordem político-sindical e econômica. Requer, em sede de liminar, o deferimento da medida liminar, para o fim de determinar às autoridades coatoras que suspendam o repasse ao Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET da contribuição sindical de 2009, descontada dos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, lotados nos diversos setores do impetrado, até ulterior deliberação deste duto Juízo. No mérito, requer-se a concessão em definitiva da segurança, reconhecendo-o a sua titularidade sobre as contribuições sindicais de 2009. Junta documentos de fls. 11/45. É o Relatório. Decido. É condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, o que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pelo impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja, via liminar, suspendam o repasse ao Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET da contribuição sindical de 2009, descontada dos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, lotados nos diversos setores do impetrado, até ulterior deliberação deste duto Juízo. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requisite-se da autoridade inquinada coatora, para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4314/09 (09/0074609- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REGIANE SOARES DOS SANTOS

Advogado: Mayde Borges Beani Cardoso

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECREÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: KARINE GONZAGA PERES, EDILSON ANTÔNIO DOS SANTOS E SIDNEY PINTO RIBEIRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/66, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por REGIANE SOARES DOS SANTOS, devidamente qualificada e representada, contra ato atribuído ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, (Edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007), onde concorreu a vaga de Papiloscopista para a regional administrativa do município de Alvorada, buscando sua nomeação e posse no cargo pretendido. Alega a impetrante, que realizou todas as fases do certame, obtendo, fora do número de vagas, a 5ª (quinta) colocação ao final da 1ª etapa, garantindo participação no curso de formação através de liminar, onde também logrou êxito com nota superior ao terceiro colocado constate do Decreto nº 3643/2009, que homologou o resultado final do certame acima descrito, conquistando assim, no seu entendimento, direito à nomeação uma das três vagas oferecidas para a mencionada regional. Afirma, assim, que a homologação do nome de um candidato que obteve nota inferior a sua no curso de formação, "influenciou negativamente em sua classificação", impossibilitando sua posse. Assevera seu direito líquido e certo, tentando demonstrar estar aprovado dentro do número de vagas oferecidas no certame em tela, corroborando seus argumentos com a invocação da Súmula 15 do STF e da jurisprudência desta Corte. Alega que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, requerendo a concessão liminar da segurança, a fim de que seja determinada sua inclusão na relação dos nomeados para provimento do cargo de papiloscopista da Polícia Civil – Regional Alvorada, de forma que se permita a sua posse imediata, com confirmação quando do julgamento final do presente mandamus. Anexa à inicial, os documentos de fls. 22/60, pugnano pelo deferimento de assistência judiciária, e solicitação de informações a autoridade indigitada coatora. É, em síntese, o relatório. Decido. Conforme relatado, depreende-se dos autos que Regiane Soares dos Santos, inscreveu-se no concurso público para provimento de vagas do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regulamentado pelo Edital nº 002/2007, da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, onde concorreu a uma vaga de papiloscopista, para a regional administrativa do município de Alvorada. Para a concessão de mandado de segurança é necessária a existência de direito líquido e certo violado, ou na eminência de sofrer violação. Para o renomado Hely Lopes Meirelles, direito líquido e certo é "o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. (...) é direito comprovado de plano." Na esteira desse ensinamento, após análise acurada dos autos, com especial atenção à documentação apresentada, não me afiguram comprovadas as razões sustentadas de modo que se conclua pela plausibilidade do direito invocado, constatando-se que não há que se falar em existência de direito líquido e certo da impetrante, tampouco em sua violação. Embora a impetrante se esforce em comprovar que tem direito à nomeação, por

ter sido aprovada em todas as etapas do certame, afere-se dos autos o contrário, vez que aprovada na primeira fase fora do número de vagas ofertadas para a regional que concorreu, como se verifica às fls. 41. Ou seja, quem das vagas ofertadas para a Regional Alvorada. É de ressaltar, ainda, que a sua convocação para a ACADEPOL, se deu por força de medida liminar em mandado de segurança que questionava a aplicação dos testes psicométricos. Ocorre, então, que a impetrante nunca figurou dentro do número de vagas disponíveis, deixando com isso de preencher o requisito anunciado expressamente pelo edital em regência, que estabeleceu em seu item 16.2.1 que a nomeação do candidato ao cargo estaria condicionada à classificação do candidato, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas e à aprovação no Curso Profissional. Repita-se, conforme se confere às fls. 41, que a impetrante obteve classificação na primeira etapa do certame, superior às 03 (três), vagas disponíveis, restando desta forma, definitivamente, caracterizada a ausência de direito líquido e certo a ser protegido, e por consequente, confirmados a impossibilidade jurídica do pedido e ausência do interesse processual. Corroborado este entendimento, trago à colação recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: 1. (...). 2. Se aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado. 3. Tal compreensão, contudo, não se aplica à hipótese em exame, tendo em conta que a recorrente não logrou ser aprovada dentro do número de vagas originariamente previstas no edital de abertura do certame. 4. (...). 5. (...). (grifei). Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51, c/c artigo 30, II, alínea "b", do RITJTO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705/08 (08/0061526-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

EMBARGADA: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Jair Francisco de Azevedo

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO – Juiz Certo (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. OFENSA. SÚMULA Nº 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARTIGO 460 DO CPC. CAUSA DO PEDIDO. ENQUADRAMENTO. ARTIGO 5º, LXIX, E 37 DA CF. DIVERGÊNCIA. SÚMULAS 266 E 339 DO STF. LEI EM TESE. ATO. EFEITO CONCRETO. OBJETO. AUMENTO VENCIMENTAL. FIXAÇÃO DE ISONOMIA. DECISÃO JUDICIAL. RECONDUÇÃO. CARGO CORRETO. 1. Há de se concluir pela omissão quanto à decadência, porém, a mesma não procede, quando se verifica que a impetração da ação mandamental se deu dentro do prazo estabelecido legalmente, que é de 120 (cento e vinte) dias. 2. Depreendendo-se do voto que o julgamento não ofende o artigo 460 do CPC, por se manter em consonância com a causa de pedir, apenas se adequando ao correto enquadramento referente ao cargo, conforme a legislação em vigor; afastadas estão a omissão e a obscuridade alegadas. 3. Verificado que não houve a ofensa ao artigo 5º, LXIX, e 37 da CF, bem como a inexistência de divergência em relação às Súmulas 266 e 339 do STF, em razão do objeto do mandado de segurança não ser lei em tese, mas ato que gera efeito concreto, bem ainda porque o seu objeto não se refere à aumento vencimental ou à fixação de isonomia, mas cumprimento integral de decisão judicial, que concluiu por determinar a recondução ao cargo correto, não há que se falar em omissão e obscuridade do julgado. 4. Embargos de declaração conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila - Presidente, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conhecendo a omissão referente à decadência, porém julgá-la improcedente, mantendo-se, outrossim, quanto aos demais pontos, a íntegra do acórdão embargado, nos termos do voto do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz certo – Relator. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Daniel Negry. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 16 de abril de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 37.418/08 (08/0067059-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASMETO)

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MAGISTRADOS. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. RES. 13/2006 DO CNJ QUE PERMITIU OS RECEBIMENTOS ATÉ MAIO/2006. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE VALORES ENTRE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS. REGULAMENTAÇÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 1631/05. INCLUSÃO INDEVIDA DOS ATS NO CÁLCULO REFERENTE AOS MESES DO ANO DE 2005. SUPRESSÃO PARCIAL DE VALORES. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. DIREITO À PERCEPÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS ADICIONAIS INDEVIDAMENTE INCORPORADOS NA DIFERENÇA ENTRE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. - A Lei Estadual nº 1.631/05 definiu que os efeitos financeiros decorrentes da alteração de regime passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, reslando claro que, não obstante o quantum pago aos magistrados naquele período ter recebido a nomenclatura de “vencimentos” até dezembro de 2005, o valor percebido foi posteriormente reconhecido como parte dos subsídios fixados pela norma estadual. - A lesão do direito postulado pela Recorrente é detectada ao se verificar a indevida inclusão dos referidos ATS no cálculo da diferença entre vencimentos e subsídios, conforme procedido pela contadoria, nos termos da informação de fls. 25, uma vez que, como mencionado, tal medida implica no efeito prático de verdadeira supressão parcial de pagamento, a qual deve ser reparada. - Se por meio do Pedido de Providência nº 1069 do CNJ os magistrados de todo o País tiveram reconhecidos os direitos às percepções dos ATS, cumuladas com os subsídios de janeiro de 2005 a maio de 2006, não se afigura correto conferir tratamento diverso aos

magistrados do Tocantins que fazem jus a tal verba, também referente ao ano de 2005. - Recurso provido a unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para reformar a decisão de fls. 35/39 e reconhecer aos magistrados ora representados pela ASMETO o direito de recebimento dos valores indevidamente incorporados na diferença entre vencimentos e subsídios no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2005, a título de Adicionais por Tempo de Serviço, com reflexos sobre férias e 13º, calculados sobre os valores já pagos, acrescidos de juros legais de meio por cento ao mês e correção monetária; os valores devidos se estendem aos aposentados e pensionistas; para o cumprimento do presente julgado faz necessário que o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos informe, individualmente, os valores a que cada Magistrado (incluindo aposentados e pensionistas) do Estado faziam jus, a título de adicional por tempo de serviço, no período de janeiro a dezembro de 2005; ressaltando que a data de pagamento dos adicionais dependerá da disponibilidade orçamentária a ser informada pela Diretoria Financeira; tudo nos termos do voto do Relator, o qual passa a integrar o presente acórdão. Votaram Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Abstenção por parte do Desembargador Daniel Negry. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Marcos Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Acórdão de 21 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 1581/08 (08/0066813-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 120)

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Advogado: Luciano Machado Paço

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores do Estado: Murilo Francisco Centeno e Ivanez Ribeiro Campos

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECLAMAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. - A admissão dos embargos de declaração com efeito infringente só é permitida nos casos em que há notório erro material ou manifesto erro de julgamento, o que, na hipótese, não se deu. Dessa forma, constatando-se que o objetivo do recurso é unicamente reexaminar a matéria de mérito, o que não se permite na via estreita dos declaratórios, devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Reclamação nº 1581/08, onde figura como Embargante o Município de Lajeado e como Embargado o Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REJEITAR o presente recurso. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 04 de junho de 2009.

RECURSOS HUMANOS – RH 4777/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA EDNA JESUS DIAS

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AUTOS ADMINISTRATIVOS. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARREIRAS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. REQUISITO LEGAL PREENCHIDO. DIREITO ADQUIRIDO. POSSIBILIDADE. 1 - Estando presentes os pressupostos e o lapso temporal exigido pelo artigo 8º, anexo VI, da Lei nº 1.604/05, para efeito de reenquadramento do servidor público do Poder Judiciário Estadual deve o mesmo ser automático. 2 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ADMINISTRATIVOS Nº. 4.777/07, onde figura, como Requerente, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, e, como Requerido, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e dar-lhe provimento, para que a Recorrente seja enquadrada no cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 12, com subsídio de R\$ 3.528,43 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), devendo esse ser pago de forma corrigida desde a data em que preencheu os requisitos necessários ao reenquadramento, nos termos do voto do desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e CARLOS SOUZA. O Desembargador AMADO CILTON absteve-se de votar. O Desembargador DANIEL NEGRY declarou-se impedido. Ausência momentânea dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

PEDIDO DE LIMINAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1534/09 (09/0073549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. EXTINÇÃO. REQUISITOS. RISCO DE DANO. PEDIDO LIMINAR. SUSPENSÃO. A previsão legal da contratação de

servidores com vínculo trabalhista por fundação pública municipal, em que pese à contrariedade ao comando constitucional vigente à época, não revela risco de dano a ensejar suspensão. A extinção de fundação pública, em princípio, deve se revestir das mesmas formalidades exigidas pela Constituição Estadual para a criação da entidade (art. 9º, XIX, da Constituição do Estado do Tocantins). A possibilidade de extinção por mero ato do chefe do poder executivo local denota risco de lesão, a permitir a suspensão do dispositivo combatido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1534/09, na qual figura como Requerente o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins e como Requeridos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dois Irmãos – TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido liminar, tão-somente, para suspender a eficácia do art. 17 da Lei 117/96, do Município de Dois Irmãos –TO, nos termos da decisão proferida em Plenário pelo Exmo. Sr. Desembargador-relator, que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Exmo Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de maio de 2009.

ACÃO DECLARATÓRIA Nº 1502/06 (06/0051464-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADACY PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogados: Gláucio Luciano Coraiola

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. 1 - Por não ser da competência dessa Corte de Justiça julgar a presente ação, extingo o feito sem resolução de mérito, pois a pretensão deduzida não se encontra nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Regimento interno deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.502/06, figurando, como Impetrante ADACY PEREIRA DA SILVA E OUTROS e Impetrado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os membros do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em acolher a preliminar arguida, e reconhecer a incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente ação, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA, que refluíu de seu voto para acompanhar o voto oral divergente do Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram os Desembargadores AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao desembargador DANIEL NEGRY), e, os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, que também, refluíram de seus votos anteriores. Houve sustentação oral, pelo advogado dos impetrantes Dr. Gláucio Luciano Coraiola, pelo Procurador do estado Dr. Sebastião Alves Rocha e pelo representante do Ministério Público Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Impedimento do Desembargador MARCOS VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. Absteve-se de votar o Desembargador MOURA FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4269/09 (09/0073322-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 25/28)

IMPETRANTE: MARIA GOMES DA LUZ

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO DE PLANO. Comprovado de plano o direito líquido e certo da impetrante concede-se a liminar pleiteada pela impetrante, referendada, por unanimidade, pelos componentes do Colendo Pleno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4269/09 em que é Impetrante Maria Gomes da Luz e Impetrado Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 25/28, concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram pelo referendo os Desembargadores Liberato Povo, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Luz e momentânea do Desembargador José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Procurador de Justiça Substituto). Acórdão de 21 de maio de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4189/09 (09/0071752-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 126/128)

IMPETRANTE: ELYETH FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – NOME DA IMPETRANTE – ROL – INCLUSÃO – NECESSIDADE - PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO

PERICULUM IN MORA – LIMINAR DEFERIDA E REFERENDADA. Ante a precariedade da condição dos candidatos “sub judge”, deve ser garantida a impetrante a expectativa de ser nomeada ao cargo ao qual logrou êxito, apenas sendo preterida em razão de medida judicial concedida ao litisconsorte passivo. Graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedida, caso os candidatos “sub judge” sejam eliminados, de tomar posse no cargo para o qual pretende exercer junto à administração. Liminar referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4189/09, em que figuram como impetrante Elyeth Ferreira dos Santos e impetrado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida às fls. 126/128, nos termos da decisão do Relator que faz parte integrante deste. Referendaram a liminar com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Antônio Félix. O Desembargador Carlos Souza proferiu voto oral divergente, pelo não referendo da liminar, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Neves. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 21 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3858/08 (08/0065785-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 179/180)

EMBARGANTE: ERIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro

EMBARGADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível a reapreciação de matéria já decidida em embargos declaratórios, mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente, não pode ser considerada omissão. 2 - A matéria ventilada foi bem esclarecida no acórdão embargado, não encontrando respaldo as suscitações da Embargante. 3 - Recurso improvido por inexistência de obscuridade, contradição e omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.858/08, onde figura, como Embargante, ERIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA e como Embargados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Vice - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO, aos presentes embargos de Declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO (Substituindo o Des. DANIEL NEGRY). Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, por estar participando do 78º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1646/09 (09/000070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 587/588)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MURILIO DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRE NONATO M. L. GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA CIRQUEIRA PANTOJA, IRACEMA FRANCO RIBEIRO, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS, INALIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA ANTUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL, CARLOS ALBERTO DE SOUZA DUTRA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE NÃO REFERENDEU A LIMINAR CONCEDIDA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. EMBARGOS PROVIDOS. ANULADO O JULGAMENTO DO REFERENDO. Não havendo previsão no Regimento Interno desta Corte de que a liminar concedida em Ação Rescisória está sujeita a ad referendum do Tribunal Pleno, anula-se o julgamento e, de consequência, o voto divergente vencedor, permanecendo na íntegra, a decisão liminar proferida pelo Relator Juiz Sândalo Bueno, em substituição ao Desembargador Moura Filho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº. 1646/09 em que é Embargante Estado do Tocantins e são Embargados Antônio Clementino Siqueira Silva e outros. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em dar provimento aos presentes embargos para que seja anulado o julgamento do referendo, e em consequência, o voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador Carlos Souza – Relator do Acórdão, permanecendo na íntegra a decisão liminar proferida pelo Relator Luiz Sândalo Bueno em substituição ao Desembargador Moura Filho. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz e momentânea do Desembargador José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Acórdão de 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3093/04 (04/0036545-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA

Advogados: Daniel dos Santos Borges, Gilberto Adriano Moura de Oliveira, Ricardo Ayres de Carvalho e Flávio de Faria Leão

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LAURO MAIA (Em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO SUMÁRIA DE VENCIMENTOS. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DA OPORTUNIDADE AO EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ELEVAÇÃO DE NÍVEL DENTRO DA PRÓPRIA CARREIRA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO. INCONFUNDÍVEL ASCENSÃO FUNCIONAL COM O INSTITUTO JURÍDICO DA PROMOÇÃO. MERO EQUIVOCO DE NOMENCLATURA LEGAL. FATO JURÍDICO REFERENTE À PROMOÇÃO. DIREITO SUBJETIVO CONSUBSTANCIADO NA VIGÊNCIA DE LEI ATUALMENTE REVOGADA. SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA CONSOLIDADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE, DO STJ E DO STF. 1 - Tratando-se de direito individual, absolutamente imprescindível à observância do procedimento administrativo (com o direito ao contraditório e ampla defesa) em situação que a Administração considere hipótese de análise de seus próprios atos, sob pena de manifesta lesão ao princípio do devido processo legal. 2 - Inconfundível situação fático-jurídica plenamente consolidada como promoção com o instituto da ascensão funcional (vedada pela Constituição Federal), considerado que a comprovação de elevação de nível dentro da mesma carreira é fato de se considerar promoção e não ascensão funcional, ainda, que, equivocadamente, de outra forma o esteja previsto em lei. 3 - A pretensa análise de inconstitucionalidade de lei estadual, via controle concentrado estadual, não é, por si só, suficiente para se desconsiderar situação jurídica consolidada, mormente porque os efeitos tidos por tal controle de constitucionalidade ocorrem sempre na forma ex nunc (não retroativos). 4 - Ordem concedida para rever a ilegalidade praticada contra a impetrante. 5 - Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.093/04, onde figura, como Impetrante, MARIA DO SOCORRO BEZERRA, e como Impetrada, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA Vice - Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, POR MAIORIA, em conceder a segurança, afim de que sejam restituídos os proventos devidos à impetrante, na forma em que - lhe foi assegurado por ato administrativo consolidado, (nível P IV, da carreira de professor normalista, habilitação pós-graduada, fls. 41/43), a partir da propositura do presente "MANDAMUS" (art. 269, I, do Código de Processo civil), nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LAURO MAIA (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). O Excelentíssimo Senhor Subprocurador – Geral de Justiça CLENAN RENAUT, manifestou - se para divergir do parecer constantes dos autos e pugnar pela concessão da ordem. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES, JACQUELINE ADORNO, E WILLAMARA LEILA, todos com a observação feita pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON de apenas anular o ato da administração que retornou a professora ao nível anterior, já que não obedeceu ao princípio da ampla defesa e devido processo legal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente no sentido de denegar a ordem pleiteada em razão da ausência de direito líquido e certo, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de março de 2008.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1533/08 (08/0066575-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. LEI ESTADUAL No 1.930/08. SERVIÇOS PÚBLICOS. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO. CADASTROS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. UNIÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. Afigura-se juridicamente possível o pedido de declaração de inconstitucionalidade de Lei Estadual, posto que previsto no ordenamento jurídico. É privativa da União a edição de leis que disponham sobre os meios e modos pelos quais se dará a prestação, direta ou delegada, dos serviços públicos de sua competência, bem como sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias que prestam tais serviços, inclusive os direitos dos usuários dele decorrentes. Verificado que a Lei Estadual no 1.930/08 padece de inconstitucionalidade formal, haja vista a invasão de competência legislativa privativa da União, deve ser ela retirada do ordenamento jurídico, desde sua promulgação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1533/08, onde figuram como Requerente Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE e Requerido Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, superada a preliminar, em julgar procedente a presente ação, a fim de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Estadual no 1.930, de 9 de junho de 2008, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre energia, estendendo "ex tunc" os efeitos da presente declaração, com a retirada do ordenamento jurídico, desde sua promulgação, da Lei objeto desta ação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e WILLAMARA LEILA (Presidente). Sustentação oral do advogado Dr. ANTÔNIO CARLOS GUIDONI FILHO e do representante do Ministério Público Dr. LUCIANO BIGNOTTI. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.748/08 (08/0063295-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (CHOA). INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CLASSIFICAÇÃO FINAL. MATRÍCULA. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Constatado que normas do edital do certame deixaram de ser observadas é de se concluir que houve afronta aos termos do edital, importando em benefício a alguns candidatos em detrimento de outros, em evidente afronta ao princípio constitucional da isonomia (igualdade); assim imperioso o deferimento da liminar para que o candidato se matricule e participe do Curso de Habilitação de Oficiais da Administração (CHOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Daniel Negry – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de folhas 73/77, pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Abstiveram-se de participar por terem estado ausentes em sessão anterior os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Ausência da Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). O Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 08 de maio de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 23/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8636/08 (08/0068483-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA.

ADVOGADO: WHILDE COSTA SOUSA.

AGRAVADO(A): MARIA SANTANA LOPES E OUTROS.

ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5904/05 (05/0043403-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES E OUTROS.

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL - SUSPEIÇÃO |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8654/08 (08/0068624-1).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.
 AGRAVADO(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5055/04 (04/0035964-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2781/09 (90/07074-6).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO.
 IMPETRANTE: ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5896/05 (05/0043367-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO.
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.
 AGRAVADO(A): COLONIZAÇÃO E AGROPECUÁRIA "NELSON PULICE" LTDA.
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5927/05 (05/0043568-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ALAIR ANTÔNIO PIRES.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PIRES.
 ADVOGADO: LAFAIETE SILVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6342/05 (05/0046627-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: JOSÉ NUNES LIMA.
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.
 AGRAVADO(A): WILLIAN APARECIDO PEDRO.
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6955/06 (06/0053486-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTJ.
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.
 AGRAVADO(A): MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES DUARTE.
 ADVOGADO: WILSON RIBEIRO VILELA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6786/06 (06/0051288-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: MARIA DA PAZ LEITE LACERDA.
 ADVOGADO: VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI.
 AGRAVADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A.

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora
 Desembargador Carlos Souza Vogal
 Desembargador Liberato Póvoa Vogal

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6892/06 (06/0052462-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: RONALDO FERREIRA MARINHO.
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5995/05 (05/0044066-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS.
 AGRAVADO(A): ALCIDES MIGUEL DA SILVA JUNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6242/05 (05/0045876-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: NOVA ERA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO: CLAUDIONOR CORRÊA NETO.
 AGRAVADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA.
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8031/08 (08/0066841-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍMA.
 APELANTE: WARNER CAVALCANTE E VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E WANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS.
 APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | REVISOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7956/08 (08/0065580-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Juiz Nelson Coelho Filho | RELATOR - JUIZ CERTO |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5469/06 (06/0048814-4).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
 APELANTE: NATANAEL LOPES BEZERRA.
 ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO E OUTRA.
 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO.
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.
 APELADO: DEUSIMAR SOARES SANTOS.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8171/08 (08/0067948-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: L. DE S. M.
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
 PROC. JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | REVISOR |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5726/06 (06/0051530-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: EDILAY VIANA VELAME.

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS.
 APELADO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9479/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2.0483-2/09 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
 AGRAVANTE : W. C. DE A.
 ADVOGADO(S) : ROSELIANE PEREIRA AMARAL E OUTRO
 AGRAVADO(A) : G. S. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. DA S.
 DEF. PÚBLICA : FILOMENA AIRES GOMES NETA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “W. C. DE A. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS que lhe move G. S. DE A. (representado por L. M. DA S.), onde o magistrado entendeu por bem deferir alimentos provisórios ao ora agravado no montante de vinte por cento dos vencimentos líquidos do ora agravante. Busca o agravante com o presente a guarda do menor ora agravado, ou seja, pretende o que não foi decidido pelo magistrado e sequer é objeto da ação, requerendo, expressamente, que “julgue procedente a presente ação, deferindo, em definitivo, ao Suplicante, a guarda do menor, seu filho, G. S. DE A., em razão de todos os fatos suso mencionados e comprovados com os inclusos documentos, fatos estes que são suficientes para suportar a r. sentença deferitória tudo em proveito do menor de que se pede a guarda, condenando-se a Suplicada nas custas processuais e despesas, honorários a serem arbitrados por V. Exa., sem prejuízo dos demais sumptos legais e sem embargos de novas medidas judiciais em face da Suplicada e seu amante, Christopher Silva Mota, data vênua” (sic). É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Neste esteio, ante a desconcatenada peça recursal de agravo de instrumento, onde busca o agravante uma tutela completamente divorciada do decido pelo magistrado singular, inclusive, diversa até do objeto da demanda intentada, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8805/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11668-0/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 AGRAVADA : TRANSBELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução de Honorários Advocáticos nº 11668-0/05, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a qual autorizou a liberação do veículo que garantia a execução (fls. 12). Após análise inicial, a liminar requestada foi deferida (fls. 95/96). Solicitadas, o douto Juiz processante prestou as informações, esclarecendo que já tinha dado efetivo cumprimento à liminar concedida. A parte agravada, logo em seguida, atravessa pedido de reconsideração da concessão da liminar, aduzindo que a decisão combatida não foi proferida equivocadamente como afirmado pelo agravante, mas dada em estrito cumprimento à decisão proferida no AGI 5036/04 que julgou extinta a Ação de Execução, sem julgamento de mérito, condenando ainda o agravado, ora agravante, ao pagamento de honorários advocatícios calculados sobre 10% do valor executado. Assim, acostando cópias do relatório/voto e acórdão proferidos no AGI 5036/04, o agravado requer seja negado seguimento ao presente recurso, condenando ainda o agravante em litigância de má-fé, uma vez que o mesmo, propositadamente, omitiu o julgamento proferido no agravo de instrumento anterior, com o fim de obter vantagem indevida. Requestadas informações, por telefone, junto ao juízo singular, foi certificado pela Escrivã Judicial que a Ação de Busca e Apreensão nº 1730/04, que originou o Agravo de Instrumento nº 5036/04, é a mesma Ação de Execução de Honorários nº 2005/0001.1668-0, que originou o presente agravo, cf. termos da certidão anexa a presente. É o relatório. Passo ao decisum. Em que pese ter concedido a liminar, vejo que o agravado tem razão em pleitear a negativa de seguimento do presente recurso ao trazer a lume situação que não tinha sido apresentada quando de sua interposição. O agravante aduziu na inicial que a “MM. Juíza substituta fez confusão com a presente execução e a exceção de pré-executividade (fls. 033/036) e a decisão que indeferiu liminar no Agravo de Instrumento nº 5036, interposto pelos agravados (fls. 065/069) da decisão que havia rejeitado a exceção de pré-executividade. Desse modo, diante do que me foi apresentado, entendi que a decisão combatida ao liberar o único bem garantidor da execução não se encontrava

satisfatoriamente fundamentada, concedendo a liminar para que o veículo permanecesse constritado até julgamento final deste recurso. Ocorre, que a agravada peticionou nos autos requerendo a reconsideração da suspensividade, acostando, para tanto, cópia do voto e acórdão proferidos no julgamento do AGI 5036/04, dando-lhe provimento e declarando extinta a Ação de Execução de título judicial, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, conforme se observa às fls.112/115. Ao me deparar com tais informações, me dei conta de que o agravante, propositadamente, deixou de apresentar documentos essenciais ao conhecimento completo da controvérsia, justamente porque tais peças processuais eram desfavoráveis ao seu pleito, induzindo, conseqüentemente, esse julgador a erro, uma vez que insinuou que a ação que tinha sido declarada extinta era a de exceção de pré-executividade, quando não o foi. Com o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5036/04, ajuizado pela agravada contra a decisão que tinha rejeitado a exceção de pré-executividade, a Ação de Execução foi extinta, sem julgamento de mérito, e a Magistrada de primeiro grau, dando-lhe cumprimento, determinou a liberação da restrição do veículo que garantia a execução. Nada mais fez do que dar efetividade a uma decisão proferida por Órgão superior, cujo ato não necessita de maiores fundamentações que não sejam aquelas então esboçadas. Portanto, o ato não merece qualquer reprovação. O que realmente merece destaque e censura é a atitude adotada pelo agravante que, mesmo sabedor que a Ação de Execução por ele proposta tinha sido declarada extinta sem julgamento de mérito, interpôs o presente agravo distorcendo a realidade processual na tentativa de inverter sua desfavorável situação. Não há que se falar sequer em não conhecimento do julgamento do citado AGI 5036/08, pois seu respectivo acórdão foi publicado em 01/09/2008 e o presente recurso só foi protocolizado em 28/11/2008. Na verdade, o agravante deveria ter recorrido do julgamento proferido nesta Corte, pois ele é o vetor da decisão proferida em primeira instância, entretanto, conforme consta no sistema processual, não foi interposto qualquer recurso no AGI 5036/04. Assim, resta evidente que este agravo movimentou desnecessariamente a máquina judiciária por ser, ante os fatos e o momento processual, totalmente infundado e indevido. Conceituando o litigante de má-fé, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, fazem as seguintes ponderações: “É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabedor ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito.” E ainda: “Agindo o litigante de forma procrastinatória, provocando incidentes destituídos de fundamentação razoável, será considerado de má-fé. O termo incidente deve ser entendido em sentido amplo, significando incidente processual (.....) e interposição de recursos.” Dessa forma, torna-se inequívoco que o agravante alterou a verdade dos fatos, além de ter provocado incidente manifestamente infundado, restando caracterizadas as hipóteses dos incisos II e VI do artigo 17, do CPC. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, e declaro o agravante litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa (aqui compreendido o valor do crédito buscado através da execução), nos moldes do artigo 18 e §§ do CPC. Arbitro os honorários em 1.000,00 (mil reais), considerando que a causa não é complexa nem provocou maiores diligências por parte da agravada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8346/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 01/01 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO)
 AGRAVANTE : POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA.
 ADVOGADO(S) : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
 AGRAVADO(A) : TEXACO DO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO(S) : MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Posto Presidente de Natividade Ltda em face da decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO nos autos da Ação de Exceção de Incompetência 01/01 proposta por Texaco Brasil S/A – Produtos de Petróleo. O presente recurso foi interposto visando suspender a decisão monocrática em que o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO declarou-se incompetente para julgar Ação Revisional de Contrato e Indenização proposta pelo ora agravante e, conseqüentemente, obstar a remessa dos autos à Comarca de Imperatriz no Maranhão. Às fls. 173/174 o Magistrado a quo informou que retratou-se da decisão ora recorrida e fixou a competência da Comarca de Natividade – TO para o julgamento da ação em comento, portanto, o presente Agravo de Instrumento resta prejudicado pela perda do objeto. Ex positis, com escólio no artigo 529 do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 25 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7064/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO Nº 4387-5/07 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
 AGRAVANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADA : TALITA PIMENTA FÉLIX
 ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista as informações prestadas pela Magistrada monocrática, onde notícia que foi proferida sentença, homologando desistência formulada pelo autor, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento em razão do esvaecimento de seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9453/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 51152-2/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.)

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DIRCEU e ADRIANE RADY NARDINI DIRCEU

ADVOGADO(S) : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E OUTRA

AGRAVADO(A) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DIRCEU e ADRIANE RADY NARDINI DIRCEU, via de seus advogados, ma-nejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Declaratória nº 51152-2/09. Narram os Agravantes que propuseram a Ação Declaratória de Nulidade com Pedido Liminar “iníto litis et inaudita altera parte”, objetivando a declaração de nulidade de cláusulas contratuais, com a conseqüente rescisão do Contrato de Adesão nº 38-21401 e, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Dizem que, todavia, em decisão exarada no dia 27 de maio de 2009, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, determinando a intimação dos Agravantes para, no prazo de 30 dias, efetuarem o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. Alegam estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada. Finalizam, requerendo, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Também, requerem o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita nos autos em análise. RELATADOS, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de concessão da antecipação de antecipação dos efeitos da tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator poderá “atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. A concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calcada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificado mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão. No caso vertente, como restou demonstrado pelo documental acostado aos autos, entendendo restarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, pois, a priori, verifica-se a verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calcada em relevante fundamento. Desta forma, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação faz-se presente, vez que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes serão os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente, pois, a priori, os Agravantes atendem ao disposto no art. 4º da Lei 1.060/50. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PLEITEADA para deferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Apelantes, nos termos da Lei 1.060/50, nos autos da Ação Declaratória nº 51152-2/09. Noutro giro, também defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita no presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Inti-me-se a Agra-vada para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de junho de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL nº. 3920/03**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : Ação Ordinária de Adimplemento por T.D.P's nº. 7921/99

APELANTE : GURUMÁQUINAS - GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária de Adimplemento. Oferecimento de TDP's para saldar dívida fiscal. Improcedência da ação. Solvabilidade dos Impostos. Sentença mantida. Improvimento do recurso. 1 – O Código Tributário Nacional não prevê quitação de débito fiscal por meio de Títulos da Dívida Pública. Estando o dinheiro em primeiro lugar na ordem legal prevista, o credor não é obrigado a aceitar meio que lhe seja mais gravoso, pois segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, os Títulos da Dívida Pública não podem ser aceitos em razão da falta de liquidez imediata e por não haver cotação em bolsa de valores. 2 – Não sendo do interesse do credor, a apresentação do título como meio de quitação da dívida é ineficaz, pois não observa a ordem legal. O artigo 184 da Constituição Federal não guarda correspondência com o feito sub examine. O artigo 163 da Carta Magna eis que, assevera que Lei Complementar disporá sobre resgate de TDP, mas não impõe a aceitação do título como meio de quitação de dívida fiscal. 3 – A ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil deve ser respeitada, pois além de buscar a forma de execução menos gravosa para o devedor, o Julgador também deve observar a necessidade de satisfação do crédito. Os artigos 334 e 227 do Código Civil, bem como, 890 e 893 do Código de Processo Civil não legitimam a quitação fiscal por meio de TDP. A propositura da ação obriga a análise da pretensão, mas não impõe ao Juiz decidir contrariamente à lei (artigo 5º, XXXV da CF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3920/03 em que Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda é apelante e o Estado do Tocantins é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA

Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1.574/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 763.

EMBARGANTE: ADÃO FERREIRA SOBRINHO.

ADVOGADOS : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.

EMBARGADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADITÓRIO OU OMISSÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Sem a demonstração da presença dos lides do artigo 535 do Código de Processo Penal, é inadmissível a interposição dos Embargos de Declaração. 2 - Divergência de entendimento não pode ser considerada omissão. 3 - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, in casu o embargante visa é reapreciar a matéria já decidida com intuito de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios. 4 - Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1.574/07, onde figuram, como Embargante, ADÃO FERREIRA SOBRINHO e, como Embargada, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO por ausência de pontos omissos ou obscuros. Votaram acompanhando o Relator, o Exmos. Srs. Desembargadores. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.137/05.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : HELDER MENDONÇA DE ABREU.

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS.

APELADO : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se a causa for unicamente de fato ou de direito, que não necessite de fazer provas em audiência, o magistrado poderá julgar antecipadamente a lide, de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2 - O Apelante limitou-se em alegar, não logrando êxito em fazer prova do alegado, ao qual incumbe trazer à baila elementos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito. 3 - Intempestividade comprovada. 4 - Recurso improvido.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.137/05, onde figuram, como Apelante, HELDER MENDONÇA DE ABREU, e, como Apelado, TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8309/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 212/213

EMBARGANTE : MOREIRA E ROCHA LTDA

ADVOGADOS : DR. LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDULO

EMBARGADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS : DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8309/08, em que figuram como embargante Moreira e Rocha Ltda e como embargada 14 Brasil Telecom Celular S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3455/02

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO : RICARDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADOS : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : DR.ª VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
 RELATOR P/O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – APELAÇÃO CIVIL – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ação cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do CPC, tem a finalidade de proporcionar ao interessado a fiscalização, a averiguação dos papéis em poder de terceiro pela necessidade de inspeção de possível existência de irregularidade ou mesmo certificar de que esta não existe. Pertinente é a concessão da Medida Cautelar de Exibição de Documentos quando esses são de caráter comum, ou seja, quando estão ligados a relação jurídica de que participa o autor. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 3455/02, em que figuram como apelante Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e como apelado Ricardo Vicente da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de negar provimento ao recurso para manter a decisão de 1º grau (voto oral). Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Carlos Souza. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso interposto e lhe deu provimento, encampando o parecer do Ministério Público de fls. 104/108, para reformar a sentença monocrática, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila na sessão do dia 12/11/2008. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL 5.544/06.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS.
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO. REGISTRO EXTEMPORÂNEO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. UNANIMIDADE. 1 - Não existindo documentação que comprovem a filiação não há como determinar o assentamento de registro extemporâneo reconhecendo a filiação, deve-se proceder ao registro sem o reconhecimento de filiação do recorrido cuja investigação deverá ser feita em ação própria."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.544/06, onde figura, como APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como APELADO JOSÉ ALVES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, recebeu o presente recurso de apelação, para que seja reformada a sentença de primeiro grau, procedendo ao registro requerido, sem proclamar sua filiação, onde a mesma deverá ser esclarecida em ação própria. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.ª Sr.ª. Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8557/09

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO
 1º APELANTE : FOSTER DULLES RIBEIRO
 ADVOGADA : DR.ª JANNE RIBEIRO
 1ª APELADA : REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
 ADVOGADA : DR.ª DORAÍLDES F. G. VASCONCELOS
 2ª APELANTE : REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
 ADVOGADA : DR.ª DORAÍLDES F. G. VASCONCELOS
 2º APELADO : FOSTER DULLES RIBEIRO
 ADVOGADA : DR.ª JANNE RIBEIRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – SUSCITAÇÃO REJEITADA. REPARAÇÃO DE DANOS. LESÃO DE FACE CAUSADA EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO – RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA – DANOS MATERIAIS E MORAIS – DEVER INDENIZATÓRIO FIRMADO. Não se acolhe alegação de prescrição quando a mesma se encontra embasada em fato não demonstrado nos autos. Responde o profissional odontólogo pelos danos materiais e morais causados à paciente em tratamento odontológico do qual resultou lesão e deformidade de face, devendo arcar com as despesas de cirurgia reparadora e de reabilitação da vítima, além da verba que compense o constrangimento pelo evento, que reflete em diversos segmentos da vida da ofendida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8557/09, em que figuram como 1º apelante Foster Dulles Ribeiro e 1ª apelada Regina da Silva Alves da Cruz e como 2ª apelante Regina da Silva Alves da Cruz e 2º apelado Foster Dulles Ribeiro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos, negando provimento ao do réu e dando parcial provimento ao da autora, a fim de reformar a sentença fustigada no sentido de condenar o requerido ao pagamento de danos materiais, consubstanciados nas despesas de cirurgia e reabilitação da demandante, bem como para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a verba sucumbencial definida nos termos adrede expostos, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a 1ª preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8806/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO
 ADVOGADOS : DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
 AGRAVADA : AGROPECUÁRIA JAN S/A
 ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA PONTES E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – CARTA PRECATÓRIA – CUSTAS PROCESSUAIS – OPORTUNIDADE - RECOLHIMENTO. O magistrado deve determinar a intimação do patrono do agravante para providenciar o recolhimento das custas processuais pertinentes ao cumprimento de carta precatória, sob pena de encerrar a instrução processual. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8806/08, em que figuram como agravante Fábio José Felice Fajaro e como agravado Agropecuária Jan S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento a fim de determinar que o patrono do agravado seja intimado para que, em 5 (cinco) dias, recolha custas atinentes a diligência da precatória sob pena de se encerrar a instrução processual. Se inerte o patrono, intime-se pessoalmente o agravante, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Angélica Barbosa da Silva Palmas, 27 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9119/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 ADVOGADO : DR. NATHANAEL LIMA LACERDA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DR. ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES – FACULDADE DO RELATOR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, IV DO CPC. Nos termos do inciso IV do artigo 527 do CPC, fica exclusivamente ao arbítrio do magistrado, sem que se possa ter como ofensiva ao direito do interessado uma ou outra solução escolhida pelo julgador, requisitar ou não informações ao juízo singular antes de exarar um juízo de convencimento quanto ao ventilado nas razões do agravo. PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - VALOR IRRISÓRIO - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. A fixação de honorários advocatícios no caso em apreço resultou em valor ínfimo, devendo tal verba ser arbitrada nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Recurso conhecido e provido para majorar os honorários advocatícios para três mil reais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9119/09, em que figuram como agravante José Liberato da Costa Póvoa e como agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão monocrática no que tange a fixação dos honorários, os quais foram arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por maioria de votos, rejeitou a Questão de Ordem. Votaram rejeitando a Questão de Ordem os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de que o Relator deveria requerer as informações ao juiz. Sustentação oral por parte do Advogado do Agravado, Dr. Aluizio Lepre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8194/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 350/351)
 EMBARGANTES: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAÍ JÁCOME PARRIÃO
 ADVOGADA : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 1ºs EMBARGADOS: JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E SUA MULHER GIZELI ROHDE ZINN
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 2º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Embargante não demonstra qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas seu inconformismo em relação ao desfecho da lide e a sua pretensão de modificá-la, o que não encontra suporte na via estreita dos embargos de declaração. 2. Não se prestam os aclaratórios para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 8194/08 em que são Embargantes Regino Jácome de Souza Neto e sua mulher Iraí Jácome Parrião e são Embargados João Luiz da Silva Zinn e sua mulher Gizeli Rohde e Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5567 (06/0049696-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação Popular nº 5909/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTES: MANOEL ARAGÃO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Adelmo Aires Júnior

APELADO: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

ADVOGADO: Sérgio Rodrigues do Vale

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando o presente caderno processual, obseco às fls. 490/493, ter o Procurador dos Apelantes, a teor do artigo 45 do Código de Processo Civil e do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/94, renunciado aos mandatos que lhes fora outorgado. Em face dessa informação, nos moldes do artigo 13, caput, suspendo o trâmite do presente feito e, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que os Apelantes constituam novo advogado, sob pena de aplicação da regra contida no inciso I do citado artigo. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de junho DE 2009, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8820 (08/0069639-5-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional nº 33591-2/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraiso - TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

AGRAVADO: NELSON INÁCIO PRADO

ADVOGADOS: Jadson Cleyton dos Santos Sousa e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIME-SE o embargado para, querendo, contara-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9110 (09/0071300-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública de nº 9.9289-1/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: JAIR CORREA JÚNIOR e DIVINO SERMÃO PIRES

ADVOGADO: Túlio Dias Antônio

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JAIR CORREA JÚNIOR e DIVINO SERMÃO PIRES, contra decisão proferida na Ação Civil Pública no 9.9289-1/08, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Extrai-se dos autos que o agravante JAIR CORREA JÚNIOR, na qualidade de gestor da Agência Municipal de Serviços Públicos, firmou contrato com a empresa SETA, de propriedade do agravante DIVINO SERMÃO PIRES, objetivando a execução de serviços de roçagem de lotes baldios, de áreas verdes e glebas de domínio público da zona urbana da cidade de Palmas – TO (26.538 horas de trator), tendo aquele, não obstante a ausência do adimplemento total do contrato por parte do segundo agravante - já que este executou apenas 23.775 (vinte e três mil setecentas e setenta e cinco) horas de trator - pago integralmente os serviços previstos, em contrariedade à lei e ao interesse público. O Magistrado singular, verificando a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, concedeu, na Ação Civil Pública em epígrafe, a liminar pleiteada, e determinou a decretação da indisponibilidade dos bens dos ora agravantes no limite de três vezes o valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais). Inconformados, os agravantes interuseram o presente agravo de instrumento sob a alegação de que o primeiro destes, sem ter como arcar com as despesas de roçagem já realizadas em caráter de emergência no ano de 2006, determinou a inclusão destas nas horas trabalhadas do contrato em execução. Aduzem que as planilhas e recibos inclusos aos autos demonstram que a soma das horas conferidas pelo agravado com as trabalhadas em 2006 coincidem com o montante de horas efetivamente pago. Sustentam a ausência de dano ao patrimônio público, já que o pagamento no valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais) pelas 2.763 (duas mil setecentas e sessenta e três) horas, supostamente não trabalhadas durante a execução do contrato de 2007, se referem aos serviços prestados em 2006 de forma urgente em razão da iminente epidemia de dengue na cidade. Asseveram que a decisão atacada fere frontalmente os princípios constitucionais do contraditório e do direito de uso e disposições dos bens, pois não restringe nem limita quais os seus bens que poderiam ficar indisponíveis. Aduzem que o ato constitutivo atingiu valores decorrentes de salários do primeiro agravante, os quais possuem caráter alimentar. Sustentam a ausência do “periculum in mora” e “fumus boni iuris” no deferimento da liminar. Requerem a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que lhes seja assegurado o direito líquido e certo de usufruírem dos bens e valores a eles pertencentes. No mérito, pugnam pelo provimento do agravo de instrumento. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/181. Às fls. 185/187, proferiu-se decisão indeferindo o efeito suspensivo pleiteado. A fl. 193, o Juiz de Direito da 2ª Vara

Cível da Comarca de Palmas prestou as informações que lhe foram requisitadas nas quais aduziu que os requeridos, quando da resposta à ação em epígrafe, pleitearam a reconsideração da decisão judicial ora impugnada, oferecendo em caução um imóvel rural localizado no município de Porto Nacional – TO. Informou, ainda, que fora exercido o juízo de retratação da decisão impugnada. Asseverou, também, que os agravantes não cumpriram com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Regularmente intimado, o agravado deixou transcorrer “in albis” o prazo para apresentar contra-razões (fl. 200). Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade da pretensão, ante a perda superveniente do objeto, decorrente da retratação da decisão objurgada, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. “Ab initio”, cumpre noticiar questão preliminar de perda do objeto do presente recurso, pois houve reconsideração da decisão recorrida pelo juízo “a quo”. Analisando os autos, constato que os agravantes perderam, em razão do acolhimento do pedido de reconsideração, comunicada nos autos a este Tribunal, mediante o ofício no 178/09 (fl. 193), o interesse recursal. Para melhor esclarecimento transcrevo trecho das informações prestadas pelo Juiz singular. Vejamos: “Outrossim, informo que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que fora exercido o juízo de retratação, a fim de não se bloquear mais bens do que o necessário, admitindo a entrega, em garantia real, de um imóvel que se adequa ao valor triplo do pedido, desde que seja apresentada avaliação elaborada pela CVM e se faça acompanhar de autorização do cônjuge.” O interesse que legitima a impugnação recursal deriva do alcance concreto-material da sucumbência da decisão. A revogação do ato ao qual se dirige o inconformismo equivale ao retorno ao “status quo ante”, ou seja, torna-se faltante a motivação que baseava o interesse de reforma. No caso, o pedido inicial do presente recurso objetivou reformar o “decisum” que deferiu a liminar cautelar para decretar a indisponibilidade dos bens dos ora agravantes, no limite de três vezes o valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais), o qual, conforme explicitado acima, foi retratado pelo Magistrado “a quo”. Dessa forma, impõe-se a declaração de prejudicialidade do pedido de reforma contido no agravo, eis que esvaziadas a necessidade e a utilidade do provimento final. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DO VALOR OFERTADO. INSUFICIÊNCIA DA OFERTA. LEVANTAMENTO NÃO COMPROVADO. IMISSÃO DE POSSE. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PREJUDICADO. Comunicada a reconsideração do despacho agravado, desaparece a utilidade do pronunciamento jurisdicional perseguido, implicando na perda do objeto do agravo, acarretando, em consequência, sua extinção. ‘Havendo retratação, o juízo ‘a quo’ profere como um juízo de mérito sobre o recurso interposto. Neste caso, as posições se invertem: aquele que se estimava prejudicado pela decisão e dela agravou, agora, com a alteração da decisão, passa a ser beneficiado, perdendo o interesse em recorrer’. ‘A reforma da decisão agravada no Juízo ‘a quo’ acarreta a prejudicialidade do agravo de instrumento, a teor do art. 529, do CPC.’” (TJMG, Agravo de Instrumento 1.0433.96.019972-0/001(1), Des. GOUVÊA RIOS; julgado em 13/12/2005). Posto isso, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, e acolhendo o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, ante a perda superveniente do objeto, decorrente da retratação da decisão objurgada na instância singular. Publique-se, registre-se e intem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9305 (09/0072572-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reconhecimento de Paternidade C/C Alimentos nº 1.4268-3/09 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: E. E. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. B. M.

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros

AGRAVADO: E. G. V.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “E. E. M. representado por sua genitora R.B.M. interpõe o presente agravo interno em que pede a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido liminar de fixação de alimentos provisórios nos autos do agravo de instrumento interposto contra E.G.V., qualificado na ação de reconhecimento de paternidade c/c alimentos que tramita na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. O agravante resume sua insurgência nos seguintes pontos expostos às fls. 128: “Primeiro: Não está com consonância com o atual ordenamento jurídico, que autoriza a fixação de alimentos provisórios com a existência de meros INDÍCIOS DE PATERNIDADE, tampouco com doutrina e jurisprudência pátrias; Segundo: DESCONSIDERA TODOS OS ELEMENTOS DE PROVA QUE INDICAM A RELAÇÃO DE PATERNIDADE EXISTENTE ENTRE RECORRENTE E RECORRIDO, baseada não exclusivamente nas transferências bancárias promovidas pelo Agravado, mas também por outros elementos contundentes, como a semelhança física (conforme fotografias insertas nos autos), troca de e-mail, exames médicos com a participação do susposto pai, dentre outras; Terceiro: Equivocara-se ao considerar que “em momento algum há o apontamento de quem seria o autor de eventuais depósitos na conta bancária indicada nos autos”. Acrescenta que a decisão recorrida poderá causar prejuízos ao agravante, tendo em vista que o agravado poderá insurgir-se deixando de prestar os alimentos que vinha espontaneamente fornecendo. Ao final postula a fixação dos alimentos provisórios no valor de 06 (seis) salários mínimos, a serem descontados na folha de pagamento do Agravado e depositados em conta bancária de titularidade da genitora do agravante. Em síntese, é o necessário a relatar. DECIDO. O recurso atende aos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Em uma nova análise dos autos verifico que o agravado realmente vem realizando depósitos mensais em conta bancária da genitora do agravante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme extratos bancários juntados às fls. 69/77. Somado a tal fato, tem-se que em audiência de conciliação realizada em meu Gabinete no dia 30 de junho de 2009 o agravado propôs a arcar com referidos alimentos no valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo vigente, o que representa atualmente, o mesmo valor que ele já vinha depositando em favor do agravante. Diante do quadro delineado nos autos, assiste razão ao recorrente quando reafirma existirem elementos de prova suficientes para a fixação dos alimentos provisórios, motivo pelo qual a reconsideração da decisão de fls. 119/120 é medida mais justa para o caso em tela. Nesse contexto, no que pertine ao quantum a ser fixado e considerando ainda que se trata de alimentos provisórios que não estão sujeitos à restituição, entendo ser razoável a manutenção do

mesmo valor que a representante do agravante comprovou receber por meio de depósitos bancários realizados pelo investigado, ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ademais, sob relevância ressaltar mais uma vez que se trata de alimentos provisórios, de modo que em caso de procedência da ação principal, o magistrado da instância singular fixará o valor dos alimentos definitivos de acordo com a formação do seu convencimento. Posto isso, nos termos do artigo 252 do RITJTO RECONSIDERO a decisão de fls. 119/120 e CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR requestada, para fixar os alimentos provisórios em favor do agravante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem descontados da folha de pagamento do agravado e depositados na conta indicada pela genitora do recorrente. Expeça-se Ofício ao Diretor de Recursos Humanos do Sebrae, ou departamento responsável pela folha de pagamentos do recorrido, para que passe a descontar dos seus vencimentos o valor fixado no dispositivo desta decisão e depositar na conta corrente nº 35.871-1, agência 1867-8, Banco do Brasil, de titularidade de Rosa Barros Miranda. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Sr. Secretário da 2ª Câmara Cível assinar os Ofícios executórios e respectivos mandados para o cumprimento desta decisão. Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa sobre o teor desta decisão. Palmas – TO, 30 de julho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9371 (09/0073243-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional e Contrato Bancário C/C Repetição de Indébito nº 1.2248-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADA: Juliana Pereira de Oliveira
AGRAVADO: BRADESCO LEASING S/A
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ DIVINO ALVES contra decisão de fls. 73/75, que determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir. O parágrafo único do art. 527, com a novel redação dada pela Lei nº 11.187/05, estabelece que "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Não há previsão legal, portanto, para a interposição do recurso de agravo interno ou regimental contrário à decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, fundamentada na supramencionada Lei nº 11.187/05. O não cabimento do agravo regimental em casos similares ao da espécie é entendimento corrente nos Tribunais pátrios. Inúmeros precedentes jurisprudenciais colhidos nessas Cortes dão suporte à imediata aplicação do art. 557 do diploma processual civil, que assim dispõe: "Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." À guisa de exemplo, veja-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NA MODALIDADE RETIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGOU SEGUIMENTO. Não há previsão legal para interposição de recurso da decisão do Relator que recebe o agravo de instrumento na modalidade de retido. Recurso não conhecido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7179, relator Des. Antônio Félix, julgado em 01/06/2007). AGRAVO REGIMENTAL - ARTIGO 527, III, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. O parágrafo único do art. 527 do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A novel redação dada pela Lei 11.187/2005 ao 527 do CPC determina que a decisão liminar prevista no inciso III desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, sendo assim, incabível agravo regimental aviado com esse intuito. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7221, relator Des. Amado Clifton, julgado em 16/05/2007). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO RETIDO — IMPROPRIEDADE — NÃO RECEBIMENTO — DECISÃO UNANIME — A interposição de Agravo Regimental para combater decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC. Salvo se o próprio relator a reconsiderar. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6867, relator Des. Liberato Póvoa, julgado em 14/03/2007). Agravo Regimental — Interposição contra decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido — Inadmissibilidade — Lei n. 11187/05, que alterou o regime de agravo, tornou irrecurável decisão de conversão do agravo de instrumento em agravo retido — Aplicação do artigo 527, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil — Recurso não conhecido. (TJSP, Agravo Regimental n. 1.083.846-1/2, 35ª Câmara de Direito Privado, relator Des. Artur Marques, julgado em 25.06.07). AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O parágrafo único do artigo 527 do CPC é claro ao não admitir o agravo regimental na hipótese de conversão do agravo de instrumento em retido. 2. Recurso não conhecido. (TJDF, 20070020065774AGI, relatora Desa. Sandra De Santis, 6ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SUA MODALIDADE RETIDA, CONSOANTE DISPOE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NAO CONHECIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 58056-2/180, relatora Desa. Sandra Regina Teodoro Reis, 3ª. Câmara Cível, DJ 11/10/2007). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINANDO SUA CONVERSÃO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. (TJRS, Agravo Interno nº 70021166913, relator Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/09/2007). CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. AGRAVO INTERNO. Consoante inteligência do parágrafo único do art. 527 do CPC, não cabe o recurso de Agravo Regimental em face da r. decisão que converte o Agravo de Instrumento em Retido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2007.002.24785, relator Des. Roberto de Abreu e Silva, Julgado em 16/10/2007). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - LEI Nº 11.187/2005. 1 - Nos termos da nova dicação do artigo 527, inciso II, do

Código de Processo Civil, é possível a conversão ao agravo de instrumento em retido. 2 - omissis. 3 - omissis. 4 - Demais, a legislação processual proíbe expressamente a interposição de agravo regimental da decisão liminar que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme se verifica no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido. 5 - Agravo regimental não conhecido. (TRF da 1ª Região, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.038177-0/MG, 1ª Turma, Rel. José Amílcar Machado, DJ 15.01.2007). Destarte, por manifesta inadmissibilidade, e com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9407 (09/0073591-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 65429-7/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
ADVOGADOS: Maria Tereza Caetano L. Chaves e Outros
AGRAVADA: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA
ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório lançado às fls. 34/35, quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. contra decisão que rejeitou a Exceção de Incompetência oposta em face do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Relata que a agravada ingressou com Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por ter sido vítima de acidente rodoviário ocorrido no município de Bom Jesus das Selvas, no Maranhão, e pleiteou indenizações devido à perda parcial de um de seus membros superiores. Expõe ter apresentado contestação, denunciação da lide ao fabricante do veículo, impugnação ao valor da causa e exceção de incompetência, na qual argumentou que a facilitação e maior eficácia na produção das provas somente ocorrerão com a instrução processual realizada pelo Juízo do local do acidente. Alega ser impossível ao Juízo da Comarca de Araguaína a realização da Inspeção Judicial pleiteada, o que causaria cerceamento do direito de defesa. Assevera ainda que o art. 100, V, "a", do Código de Processo Civil elege o foro do lugar do fato como competente para o processamento de tais demandas, e que vigora no presente caso o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado da agravada, este consistente na permanência dos autos em seu domicílio "por simples comodidade". Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Buriticupu, no Maranhão. Junta os documentos de fls. 12/28." Por não vislumbrar, em exame perfunctório, a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação ao agravante, neguei o almejado efeito suspensivo. Em contraminuta, à fl. 38, a recorrida afirma que o agravante descumpriu o preceituado pelo art. 526, caput, do CPC, e junta certidão da Escrivania Cível, datada de 26 de maio de 2009, atestando que "(...) não consta cópia da petição do Agravo de Instrumento e do comprovante de sua interposição (...)". Pugna, assim, seja negado seguimento ao presente recurso. É o relatório. Decido. A recorrida afirmou que o agravante deixou de atender ao preceituado pelo art. 526, caput, do CPC. Esta assertiva foi corroborada pela certidão trazida aos autos com a contraminuta (fls. 38/39). De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o agravante deve, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada, aos autos do processo originário, de cópia da petição do agravo de instrumento, do respectivo comprovante de interposição e da relação dos documentos que o instruíram. O descumprimento dessa obrigação acarreta o não conhecimento do agravo. Nesse sentido, vejamos as seguintes decisões: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Após a edição da Lei nº 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo. Agravo improvido. (AgRg no Ag 864.085/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2008). PROCESSO CIVIL - PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CPC - COMUNICAÇÃO OBRIGATORIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANÁLISE DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA 7/STJ - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1 - A ausência da juntada da cópia do agravo de instrumento, do respectivo comprovante de interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, nos autos do processo original, no prazo legal, importa em não conhecimento do recurso. 2 - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7 desta Corte Superior). 3 - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 789.195/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, DJ 19/11/2007 p. 232). Posto isso, nos termos do art.526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9422 (09/0073726-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 29408-4/09, da 3ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGUES FILHO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CRISTIANO BARROS DOMINGUES
ADVOGADA: Bibiane Borges da Silva
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental interposto ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DOMINGUES FILHO REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CRISTIANO BARROS DOMINGUES, contra decisão de fls. 95/97, que não conheceu do recurso, nos termos do

inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil. Alega o agravante que a decisão recorrida não merece prosperar porque, quando interpôs o recurso de agravo, não tinha sido devidamente intimado da liminar concedida (inaudita altera parte). Diz que o representante do agravante não estava no local da busca e apreensão do maquinário agrícola. Aduz que só tomou ciência da existência da ação de busca e apreensão e da decisão liminar concedida quando soube, por intermédio de terceiros, do cumprimento da liminar, efetivada no dia 18 de maio de 2009, na Fazenda Olhos D'água (Porto Nacional – TO), pelo Oficial de Justiça, Sr. Cleandro. Menciona que o instrumento do agravo foi instruído com cópia integral da ação de busca e apreensão, pela qual se constata inexistir intimação acerca da decisão liminar na imprensa Oficial, mas simplesmente a expedição do respectivo mandado de busca e apreensão, o qual, além da data de interposição do recurso (22/05/09), não havia sido devolvido pelo Oficial de Justiça (ausência de certidão de juntada). Aponta, assim, ser patente a tempestividade do agravo, já que o prazo sequer tinha começado a correr, por razão da não devolução/juntada do mandado de busca e apreensão após o seu cumprimento, o que também não ocorreu até o momento da interposição deste agravo regimental. Destaca que o rito previsto no Decreto-lei nº 911/69, os prazos, inclusive para resposta, contam-se do cumprimento efetivo da medida liminar e, portanto, não ode a parte recorrente ser obrigada a aguardar a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça ou a sua juntada aos autos para poder exercer o seu direito de defesa, sob pena de violação ao inciso XXXV e LV, da Constituição Federal. Argumenta que, antes de interpôs este recurso, contactou, via telefone, com o Oficial de Justiça, de nome Cleandro, bem como esteve na central de mandados, confirmando a distribuição do mandado em questão à Oficial de Justiça, Sra. Sandra e o cumprimento em conjunto com o Oficial de Justiça Cleandro, tendo obtido a informação de que eles devolveriam o mandado devidamente cumprido, tempestivamente, o que não ocorreu. Infere que a parte não poderá se ver tolhida de recorrer de decisão que lhe cause prejuízo grave, simplesmente porque auxiliares da justiça não observaram o prazo de devolução do mandado de busca e apreensão que, segundo o art. 143, inciso III, do Código de Processo Civil, deve ser feito logo após o seu efetivo cumprimento. Ao final, pede o efeito suspensivo para que se conheça do recurso, a fim de ser restituído o maquinário apreendido até o julgamento final da ação de busca e apreensão. É o relatório, no seu essencial. Passo a decidir. Neste agravo regimental verifico que a decisão combatida não poderá sofrer a pretendida reforma como requerido pelo agravante. O conhecimento do agravo de instrumento fica condicionado à juntada das peças elencadas no § 1º, do art. 544, do Código de Processo Civil, dentre elas a certidão da respectiva intimação da decisão que se pretende recorrer. Conforme já examinado, não consta dos autos o traslado da mencionada peça, capaz de se aferir a tempestividade do recurso (requisito extrínseco do juízo de admissibilidade). No entanto, o sistema processual brasileiro abraça o chamado princípio da instrumentalidade das formas, que recomenda o desprezo a formalidades desprovidas de efeitos prejudiciais, é possível o conhecimento do agravo de instrumento, ainda que faltante a apontada certidão, desde que se puder aferir, por outro meio, a tempestividade do recurso. Isto também não aconteceu. Conforme narrativa descrita pelo agravante neste regimental, acima relatado, (repite-se: Argumenta que, antes de interpôs este recurso, contactou, via telefone, com o Oficial de Justiça, de nome Cleandro, bem como esteve na central de mandados, confirmando a distribuição do mandado em questão à Oficial de Justiça, Sra. Sandra e o cumprimento em conjunto com o Oficial de Justiça Cleandro, tendo obtido a informação de que eles devolveriam o mandado devidamente cumprido, tempestivamente, o que não ocorreu.), o agravante preocupou-se em esperar a juntada do mandado de busca e apreensão que, a meu sentir, são fatos e circunstâncias estranhas aos autos para reconhecer a tempestividade do recurso. A questão, portanto, não reside na inobservância, por parte dos auxiliares da justiça, do prazo da devolução do mandado, posto que o mínimo que se esperava do agravante é que diligenciasse junto à Secretária da Vara, requerendo certidão do corrido, para que se pudesse avaliar a tempestividade. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SALDO REMANESCENTE. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. I - Não deve ser conhecido o agravo de instrumento que está deficiente em sua formação, face à ausência da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça obrigatória na formação do instrumento e essencial para a aferição da tempestividade do recurso especial. II - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao seu julgamento, sendo inadmissível a juntada extemporânea da referida documentação. III - Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.136.756 – RO – Rel. Min. Francisco Falcão. DJe 01/06/09). *grifei. Posto isso, repilo a argumentação do recorrente e NEGO PROVIMENTO ao presente agravo regimental, mantendo hígida a decisão agravada. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9430 (09/0073786-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 4514/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO.

AGRAVANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT

ADVOGADO: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos

AGRAVADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

ADVOGADO: Samuel Nunes de França

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo regimental interposto por BAYER AKTIENGESELLSCHAFT, contra decisão de fls. 219/222, que determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relatório, no seu essencial. Passo a decidir. O parágrafo único do art. 527, com a novel redação dada pela Lei nº 11.187/05, estabelece que “A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Não há previsão legal, portanto, para a interposição do recurso de agravo interno ou regimental contrário à decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, fundamentada na supramencionada Lei nº 11.187/05. O não cabimento do agravo regimental em casos similares ao da espécie é entendimento corrente nos Tribunais pátrios. Inúmeros precedentes jurisprudenciais

colhidos nessas Cortes dão suporte à imediata aplicação do art. 557 do diploma processual civil, que assim dispõe: “Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” À guisa de exemplo, veja-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NA MODALIDADE RETIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGO SEGUIMENTO. Não há previsão legal para interposição de recurso da decisão do Relator que recebe o agravo de instrumento na modalidade de retido. Recurso não conhecido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7179, relator Des. Antônio Félix, julgado em 01/06/2007). AGRAVO REGIMENTAL - ARTIGO 527, III, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. O parágrafo único do art. 527 do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A novel redação dada pela Lei 11.187/2005 ao 527 do CPC determina que a decisão liminar prevista no inciso III desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, sendo assim, incabível agravo regimental aviado com esse intuito. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7221, relator Des. Amado Clifton, julgado em 16/05/2007). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO RETIDO — IMPROPRIEDADE — NÃO RECEBIMENTO — DECISÃO UNANIME — A interposição de Agravo Regimental para combater decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC. Salvo se o próprio relator a reconsiderar. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6867, relator Des. Liberato Póvoa, julgado em 14/03/2007). Agravo Regimental – Interposição contra decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido – Inadmissibilidade – Lei nº 11.187/05, que alterou o regime de agravo, tornou irrecorrível decisão de conversão do agravo de instrumento em agravo retido – Aplicação do artigo 527, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil – Recurso não conhecido. (TJSP, Agravo Regimental n. 1.083.846-1/2, 35ª Câmara de Direito Privado, relator Des. Artur Marques, julgado em 25.06.07). AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O parágrafo único do artigo 527 do CPC é claro ao não admitir o agravo regimental na hipótese de conversão do agravo de instrumento em retido. 2. Recurso não conhecido. (TJDF, 20070020065774AGI, relatora Desa. Sandra De Santis, 6ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. INCABIVEL RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SUA MODALIDADE RETIDA, CONSOANTE DISPOE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NAO CONHECIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 58056-2/180, relatora Desa. Sandra Regina Teodoro Reis, 3ª. Câmara Cível, DJ 11/10/2007). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINANDO SUA CONVERSÃO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. (TJRS, Agravo Interno nº 70021166913, relator Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/09/2007). CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. AGRAVO INTERNO. Consoante inteligência do parágrafo único do art. 527 do CPC, não cabe o recurso de Agravo Regimental em face da r. decisão que converte o Agravo de Instrumento em Retido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2007.002.24785, relator Des. Roberto de Abreu e Silva, Julgado em 16/10/2007). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - LEI Nº 11.187/2005. 1 - Nos termos da nova dicção do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, é possível a conversão ao agravo de instrumento em retido. 2 - omissis. 3 - omissis. 4 - Demais, a legislação processual proíbe expressamente a interposição de agravo regimental da decisão liminar que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme se verifica no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido. 5 - Agravo regimental não conhecido. (TRF da 1ª Região, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.038177-0/MG, 1ª Turma, Rel. José Amílcar Machado, DJ 15.01.2007). Destarte, por manifesta inadmissibilidade, e com base no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9481 (09/0074333-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 4.3685-9/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

ADVOGADO: José Átila de Sousa Póvoa

AGRAVADOS: CLÊNIO DA ROCHA BRITO E OUTROS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Indenização nº 4.3685-9/08, que declarou a nulidade do processo a partir da citação, inclusive, determinando que os requeridos, ora agravados sejam novamente citados via carta precatória para fins de contestação, no prazo legal. Diz o agravante que propôs ação de indenização contra os agravados em razão de ter sido representado, pelos agravados, perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Alega que foi acusado da prática de prevaricação, retardando de forma propositada o julgamento de processos, mediante corrupção e contraprestação pecuniária. Notícia que foi designada audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, conforme publicação no Diário da Justiça nº 1975, sendo que compareceram as partes ou justificaram apresentando suas defesas, sendo que a conciliação restou infrutífera e que o magistrado que a presidiu entendeu que o caso comportava o julgamento antecipado da lide (art. 330, II do CPC), o que foi aceito pelas partes sem qualquer questionamento. Aduz que, apesar disto, o magistrado a quo chamou o feito à ordem e anulou todos os atos do processo, desde a citação, inclusive, sob a alegação de que “ os ritos existentes no Processo Civil não foram postos para satisfazer o interesse das partes ou dos

magistrados, mas sim para satisfazer o interesse público, de coordenar, normalizar e igualar para dar equidade aos procedimentos processuais. A rigidez procedimental visa garantir o princípio constitucional do due process of law." Então, entende o agravante que tal fase já foi devidamente cumprida e suprida, tornando-se, além de despicienda, contrária aos princípios de economia e celeridade processuais. Finalizando, conclui que se o magistrado que presidiu a audiência entendeu por bem julgar antecipadamente a lide, com o aval das partes e sem qualquer afronta à legislação, não pode o decisum, sob o argumento de possível nulidade, determinar nova citação e apresentação de contestação, por ser contraproducente. Pede, ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja dado prosseguimento ao feito, julgando-se antecipadamente a lide. Junta os documentos de fls. 08/76. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 69/70), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 70), da procuração outorgada ao Advogado dos agravados (fls. 56) e da procuração do advogado da agravante (fls. 14), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O caso em disputa não comporta maiores discussões. É sabido que, se o procedimento sumário tiver sido escolhido de forma incorreta, deve, o juiz, de ofício, proceder à sua correção, determinando o processamento pelo rito ordinário. É o que aconteceu. Contudo, é preciso investigar se as ações indenizatórias por dano moral são ou não complexas, a depender do rito ordinário. Pois bem. A apuração do valor indenizatório, nas ações decorrentes de dano moral, tem se mostrado, ao longo do tempo, de maneira bastante complexa e controversa, isto porque não existem parâmetros previstos em lei para a fixação do valor da reparação do dano moral. Neste sentido, a meu ver, andou bem o Magistrado a quo, em regularizar o rito (de sumário para ordinário), até porque, por ser o rito ordinário mais amplo, nenhum prejuízo causará ao agravante. No entanto, razão não há para se decretar a nulidade absoluta do processo, a partir da citação. Há um princípio prevalente no Direito Processual que é o princípio da instrumentalidade das formas, o qual faculta a possibilidade de considerar válido ato praticado de forma diferente da prescrita em lei, desde que atinja ele o seu objetivo. Como já foi apresentada a contestação (fls. 49/55), nenhum prejuízo houve para as partes. Aliás, o § 1º, do art. 249, do Código de Processo Civil diz que "O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte." Assim, não vejo sentido lógico nem jurídico em ser anulado o processo a partir da citação. Desta forma, quanto ao agravo em si, embora a regra geral seja o retido, a norma não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionada, com a admissão da sua forma instrumental, desde que seja suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que se dá in casu. Inicialmente, em sede de cognição sumária, vislumbro a presença do fumus boni iuris, pelas razões acima expostas e do periculum in mora, diante de que haverá, aí sim, nítido prejuízo para as partes se tiver que ser repetida a citação, ainda mais por haver a necessidade do uso da carta precatória, o que tornará mais morosa a solução final da lide, em prejuízo ao disposto na Lei nº 10.741/03, aplicável ao caso. Por tais razões, o presente recurso terá que ser recebido na modalidade de instrumento. Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO, determinando a suspensão da decisão agravada no que se refere à nulidade do processo a partir da citação, até o julgamento do mérito recursal, para fins de que o Magistrado a quo dê imediato seguimento ao feito, a partir do estado em que se encontra, adontando-se o rito processual que mais lhe parecer conveniente. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretária nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9497 (09/0074491-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 41492-1 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã - TO.

AGRAVANTE: ADERCIO SOARES FERREIRA FILHO

ADVOGADO: Gesiel Januário de Almeida

AGRAVADOS: JOSÉ VIRGÍLIO FERREIRA E OUTRA

ADVOGADO: Marcelo Ferreira Ramos e Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ADÉRCIO SOARES FERREIRA FILHO, contra decisão proferida na ação de interdito proibitório em epígrafe, promovida em seu desfavor por JOSÉ VIRGÍLIO FERREIRA E ELIZABETH MACIEL FERREIRA. Na ação de origem, os agravados alegaram, em síntese, ser proprietários, há aproximadamente dois anos, entretanto exercendo a posse mansa e pacífica por seis anos do imóvel rural denominado Fazenda Garapa, localizado no Município de Paranã –TO, detalhadamente descrito na instância singela (fls. 23/27). Afirmaram que, desde o último dia 15 de junho do ano em curso, passaram a sofrer ameaças e violência ao livre exercício da posse, ocorrendo a turbacão possessória, a qual impula ao agravante. Relatarem que, ao determinar aos seus funcionários que refizessem a cerca divisória ao lado do córrego Garapinha e do córrego Garapa Grande, estes se depararam com o agravante, acompanhados de outras pessoas que não sabe identificar, dentro de sua propriedade a retirar madeira de lei, fato esse que culminou com a interrupção da reconstrução da cerca, ante as ameaças por eles sofridas. Com base nessas alegações, obtiveram o deferimento de liminar na ação de interdito proibitório (fls. 17/21). Inconformado, o agravante pugna pela revogação da medida urgente deferida na primeira instância. Preliminarmente, pleiteia o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva em figurar no pólo passivo da ação possessória citada, pelo motivo de não ser possuidor de quaisquer imóveis naquela redondeza. Informa que o imóvel em litígio pertence, na verdade, ao espólio de CLETO CAMPELO MEIRELES. Argumenta que o "de cujos" adquiriu o imóvel em 14 de abril de 1993, à época denominado Fazenda Brejo Alegre, da Sra. EVA NUNES DA ROCHA LUSTOSA e da Sra. JOAQUINA PEREIRA DA ROCHA – gleba cuja área compreendia 270 alqueires, 42 litros e 419,70 m2. Argúi que a área de terras adquiridas pelos agravados não possui limites nem confrontações precisas, conforme demonstra a escritura de compra e venda acostada (fl.25). Assevera que, ao contrário do demonstrado pelo autor da ação originária, o fato que culminou com o incidente aqui relatado não fora simplesmente a reconstrução de cerca na divisa de duas propriedades, isso porque naquele local não há divisa; houve, sim, a invasão pelos agravados da propriedade do "de cujos" retirando-lhe a cerca, tendo providenciado o funcionário da Fazenda a interpelação

dos invasores e o chamamento da polícia local. Pondera que a concessão de liminar nas ações possessórias, sem a justificação prévia, mostra-se temerária e, por vezes, levará o Magistrado de primeiro grau a incorrer em erro. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão singular e, no mérito, o provimento do recurso pela Corte. Instrui o agravo com os documentos de fls. 14/27, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pelo artigo 525 do Código de Processo Civil. É o Relatório. Decido. O recurso Agravo de Instrumento, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, sofreu substanciais modificações, passando a ser permitida, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no artigo 273 do mesmo "Codex", quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão da medida exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No caso em tela, não ficou caracterizada de forma inequívoca a presença dos elementos que permitiriam a revogação da decisão proferida pelo Magistrado "a quo". Embora a situação exposta pelo patrono do agravante sugira a existência de alguma razão a lhe amparar, não vislumbro a presença de fundamentação forte o suficiente para revogação liminar do que fora decidido na primeira instância. Os elementos até então trazidos à baila demonstram que o julgador monocrático analisou com cautela, antes de deferir a liminar, os argumentos apresentados, decidindo pela proibição aos agravantes de praticarem quaisquer atos de turbacão ou esbulho, incidindo, em caso de desobediência, multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Da análise sumária cabível neste momento processual, verifico que também não restou suficientemente comprovada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ao agravante, caso a decisão guerreada não seja imediatamente revogada. A simples alegação de que o magistrado de primeiro grau incorreu em erro, por deferir a providência liminar, antes mesmo da audiência de justificação, não é apta à revogação da medida. Isso porque o artigo 928 autoriza o julgador a deferir liminarmente a proteção possessória, caracterizados os requisitos pertinentes à espécie, dentre eles a ação de força nova da turbacão ou esbulho, o que "a priori" também identifiquei. A prudência recomenda, destarte, que a decisão combatida seja mantida, ao menos por ora, até que seja analisado o mérito deste recurso, mormente por versar a lide sobre direitos reais sobre bens imóveis. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranã –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do inciso V do artigo supramencionado, intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9506 (09/0074606-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 3.1287-2/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, denegatória de antecipação de tutela pleiteada nos autos da ação revisional de contrato bancário em epígrafe, ajuizada contra BANCO BRADESCO S.A. Na instância de origem, o agravante alegou ter firmado, em 20/11/2007, um contrato de abertura de crédito para financiamento à aquisição de um veículo SCANIA e três carretas, no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). O financiamento seria quitado em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 10.211,88 (dez mil duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), a primeira com vencimento em 21/1/2008 e a última em 20/12/2011, após o pagamento de uma entrada de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Verificou, no curso do contrato, uma série de irregularidades, tais como aplicação de encargos e critérios de cálculo ilegais e capitalização de juros, dentre outras. Ajuizou, então, ação revisional de cláusulas. Em sede de antecipação de tutela, requereu: (a) consignação em pagamento da quantia de R\$ 18.128,48 (dezoito mil cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), com declaração de quitação das prestações vincendas do contrato; (b) ordem de não-inclusão, ou de exclusão de seus dados das listagens de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de dez salários mínimos, e (c) revisão e suspensão de cláusulas atinentes aos encargos contratuais. Ao receber a petição inicial, o Magistrado, embora entenda possível a cumulação de pedidos (revisional de contrato com consignação em pagamento), indeferiu a antecipação da tutela, por entender que, para tanto, necessário seria imiscuir-se, sem o contraditório, na relação negocial pactuada, modificando o valor das prestações com base em trabalho técnico unilateral. Asseverou só ser possível tal iniciativa quando se estiver diante de situação imprevisível, capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes, o que não é o caso dos autos. Inconformado, o agravante reitera os argumentos formulados no primeiro grau e pede, em liminar recursal, autorização para efetuar a consignação mensal de R\$ 8.342,77, adicionada ao valor de purgação da mora, no montante de R\$ 18.128,48 (dezoito mil cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), além da vedação à "negativação" de seus dados. No mérito, requer a procedência do agravo. Acosta à inicial os documentos de fls. 21/77, dentre os quais os de caráter obrigatório. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento. Defiro a extensão da assistência judiciária concedida no primeiro grau. Em exame preliminar, vislumbro possibilidade do processamento do recurso pela via instrumental, em função de risco de lesão, decorrente da vedação à consignação judicial de parcelas de trato sucessivo, oriundas de financiamento bancário, com sujeição do interessado no pagamento aos efeitos da inadimplência. Entendo, também, que a consignação em pagamento é direito que assiste à parte, posto que discute judicialmente apenas o "quantum" devido, mas não nega dever parcialmente o que lhe é cobrado. Logo, o interesse em depositar em Juízo aquilo que entende correto (parte incontroversa do débito), encontra possibilidade de ser atendido, e pode interessar, também, ao credor. Não se quer dizer, com isso, que, o

depósito implicará quitação da dívida, mas, tão-somente, em adimplemento parcial. Há de se atentar, entretanto, para o fato de o pedido recursal não guardar inteira consonância com o pleito formulado no primeiro grau: lá, pleiteou-se a consignação em juízo de R\$ 18.128,48 (dezoito mil cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), com declaração de quitação das prestações vincendas; aqui, o agravante requer consignação mensal de R\$ 8.342,77, “adicionados ao valor de purgação da mora, no montante de R\$ 18.128,48 (dezoito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)” (sic). Como se sabe, não se admite, na via recursal, inovação de pedido; cabe ao Julgador limitar a apreciação ao que se formulou na instância originária. Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar, tão-somente, para permitir a consignação, na instância de origem, do valor pleiteado no primeiro grau, qual seja, R\$ 18.128,48 (dezoito mil cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), com o intuito de saldar a parte incontroversa das parcelas vincendas, sem que isso represente, por hora, quitação integral das obrigações. Em virtude do depósito, suspendo a inclusão do nome do Agravante em cadastros de proteção ao crédito em relação ao débito discutido na ação revisional. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo originário e requisitem-se as informações de mister. Oficie-se ao BANCO BRADESCO S.A. para que tome conhecimento e dê cumprimento a esta decisão, uma vez que ainda não foi citado na ação revisional. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9507 (09/0074614-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Restabelecimento nº 101126-6/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: Bárbara Nascimento de Melo

AGRAVADO: NATANIEL TORQUATO FEITOSA

ADVOGADOS: Leonardo do Couto Santos Filho e Outra

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação de restabelecimento de benefício, ajuizada por NATANIEL TORQUATO FEITOSA. No feito de origem, o agravado alegou ter recebido benefício de auxílio doença por acidente de trabalho perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Contudo, a autarquia cessou o pagamento do benefício por constatar inexistência de incapacidade laborativa. Por entender-se acometido de “epicondilitis lateral crônica”, comprovada por laudos médicos, pleiteou liminar para continuidade do benefício. Convencido de suas alegações, o Magistrado do primeiro grau, em sede de antecipação de tutela, determinou o restabelecimento do benefício, sob a modalidade “auxílio doença acidentário”. Inconformado, o INSS interpôs este agravo de instrumento. Afirma que, no âmbito administrativo, o agravado se submeteu à perícia médica, a qual constatou que a incapacidade é anterior à época em que as contribuições se iniciaram, fato que justificaria a cessação do benefício. Sustenta que a tutela judicial não poderia ter sido antecipada sem perícia médica feita em juízo, única forma de se demonstrar eventual incapacidade para o trabalho. Alega, ainda, que a prestação imposta tem natureza alimentar, sendo, por isso, irrepelível, o que exigiria a prestação de caução para garantir a reversibilidade da medida. Assevera que o benefício é indevido, seu pagamento fere o equilíbrio financeiro do regime previdenciário e impõe dano irreparável ao erário. Conclui pela falta dos requisitos para antecipação da tutela. Pede a suspensão liminar da decisão combatida e sua revogação quando da análise do mérito recursal. Acosta aos autos os documentos de fls. 12/88. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão interlocutória que impôs pagamento de benefício financeiro mensal, de caráter alimentar. A suspensão da decisão agravada, contudo, em que pese à boa argumentação formulada pelo agravante, não se revela prudente, sob pena de se instaurar risco de dano inverso. Na instância singular, o Magistrado vislumbrou ser o ora agravado merecedor da continuidade do benefício, pelos argumentos e documentos médicos indicativos de sua incapacidade laborativa. No mesmo sentido, entendo que a suspensão liminar do benefício, ante o quadro apresentado, pode, de fato, obstar a própria subsistência do autor da ação, por tratar-se de verba alimentar. Desse modo, afigura-se recomendada a manutenção do “decisum” até o julgamento definitivo deste agravo. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se as informações de mister ao Juízo de origem e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Atente-se a Secretaria ao fato de que as intimações da procuradora da autarquia agravante deverão ser pessoais, em atenção ao que dispõe o art. 17 da Lei no 10.910/2004. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9511 (09/0074646-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exibição de Documentos nº 8.1574-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO: Arcides de David

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS LIRA

ADVOGADO: Eva Aparecida de Jesus

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela empresa XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA. contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, que deferiu liminarmente o pleito de exibição de documentos na Ação de Exibição de Documentos contra si ajuizada por ANTONIO CARLOS LIRA. Relata que o agravado propôs a referida ação postulando a exibição dos recibos de salários e comissões do período compreendido entre 01/12/2002 a 12/05/2008 e, na falta destes, a exibição das folhas de pagamento desse mesmo período, referentes ao contrato de trabalho que mantinha com a recorrente. Assevera, preliminarmente, a incompetência do juízo sob o argumento de que o agravado pretende

ajuizar ação revisional de aposentadoria, sendo esse o processo principal. Logo, o juízo competente seria aquele ligado à causa principal ou o relacionado ao vínculo mantido pelo contrato de trabalho. Entende que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda já que a ação principal será ajuizada contra o órgão previdenciário. No mérito, a recorrente alega que a concessão de aposentadoria e os valores do benefício previdenciário independem dos documentos exigidos pelo recorrido, pois a obrigação de efetuar os descontos e de informar os dados ao órgão previdenciário é do requerido, motivo pelo qual não haveria o que se exibir. Afirma ter o magistrado imposto multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais), apesar do entendimento pacificado na jurisprudência de não cabimento de tal medida na ação de exibição de documentos. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/139. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da agravante (fl. 85) e do agravado (fl. 28), da decisão atacada (fls. 70/71) e da certidão de juntada do mandado de citação/intimação (fl.71-v), que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto à preliminar de incompetência de juízo, esta não prevalece. Ao contrário, afigura-se nítida a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, pois em nenhum dos documentos trazidos pela recorrente o recorrido discute e relação trabalhista ou afirma que pretende ingressar com ação revisional de aposentadoria. Como bem registrou o Juiz Federal, depois de analisar os autos e remetê-los ao Juízo da Comarca de Palmas, “(...) a pretensão do requerente na hipótese dos autos não possui natureza cautelar, já que não haveria nenhuma relação de dependência ou de cautelaridade com eventual ação previdenciária a ser proposta contra o INSS, a qual sequer foi mencionada. Frise-se que os documentos reclamados visam instruir revisão de aposentadoria a ser requerida em procedimento administrativo.” (grifo no original - fl. 66). No que toca à multa imposta, esta é de fato incabível, conforme a Súmula 372 do STJ (“Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”), e por tal razão deve ser afastada. No mérito, contudo, não vislumbro que a decisão vergastada (especificamente a apresentação dos documentos) possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Ao contrário, o periculum in mora evidencia-se em favor do recorrido, que alega perceber valores de aposentadoria inferiores ao que lhe seria devido. Posto isso, concedo o almejado efeito tão somente para suspender a aplicação da multa cominatória, e mantenho a decisão atacada em seus demais termos. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9515 (09/0074690-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 53079-9/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela MARMORARIA MARGRANPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu o pedido de tutela antecipada na ação de revisão de contrato de financiamento proposta em desfavor do BANCO FINASA S/A. Expõe a agravante que celebrou com o BANCO FINASA um contrato de financiamento de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) destinados à aquisição de um caminhão FORD Cargo 2422, ano de fabricação 2005, a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 4.538,56 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Explica que honrou 40 (quarenta) das 48 (quarenta e oito) parcelas, mas que por estar com 02 (duas) prestações atrasadas, buscou ajuda profissional contábil, a qual observou a existência de capitalização mensal de juros na modalidade composta. Assevera que foi elaborado laudo pericial extrajudicial registrando que a agravante não tem mais saldo devedor com o agravado, mas sim crédito de R\$ 10.755,81 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizado até 26/05/2009, uma vez que o valor correto de cada parcela seria de R\$ 3.713,27 (três mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos). Afirma que, por meio de ação ordinária, postulou a revisão do contrato de financiamento e pediu antecipação de tutela para: a) não pagar as prestações seguintes; b) impedir a requerida de incluir seu nome em cadastros de restrição ao crédito; c) determinar a manutenção do veículo em sua posse; d) suspender qualquer procedimento que vise a busca e apreensão do veículo em questão. Alega que o magistrado a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual, gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes, se pode afastar o princípio de pactos devem ser cumpridos tal como ajustados. Entende que o magistrado se equivocou porque a revisão dos contratos também é possível em razão da relativização do princípio pacta sunt servanda, a fim de permitir ao Judiciário afastar eventuais ilegalidades, ainda que tenha havido quitação ou novação. Aduz que pretende a antecipação de tutela para evitar que seja onerada com o pagamento de uma obrigação que já se encontra devidamente cumprida, conforme atestam os cálculos contábeis que fundamentam o pedido revisional. Pleiteia, em caráter liminar, a atribuição do efeito ativo ao presente recurso, com a reforma da decisão agravada a fim de ser concedida a tutela pretendida. Alternativamente, requer seja deferido o direito de consignar mensalmente em juízo cada parcela faltante, porém no valor apurado pelo Laudo Contábil, qual seja, R\$ 3.713,27 (três mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos), e também sejam deferidos os demais pedidos de antecipação de tutela. Por fim, pugna pelo benefício da assistência judiciária gratuita e pelo provimento do presente recurso. Junta os documentos de fls. 11/114. Em síntese é o relatório. DECIDO. Esclareço que a decisão agravada foi proferida quando a parte contrária ainda não havia integrado a lide. No caso em tela, assim, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 12), da procuração da agravante (fl. 14) e da certidão de intimação (fl. 16). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. De plano, concedo

a assistência judiciária gratuita. Pois bem, a recorrente requer seja reformada a decisão monocrática que indeferiu o pleito de tutela antecipada com base exclusivamente no fato de ter percebido, após anos de execução contratual, ilegalidade nos encargos cobrados pela instituição financeira, que teriam acarretado o pagamento de valores indevidos e saldo credor a seu favor. Todavia, em exame perfunctório, não entendo presente o denominado fumus boni iuris. Afinal, a agravante embasa seus argumentos em laudo contábil unilateralmente produzido e não se propôs, no primeiro grau de jurisdição, a consignar os valores considerados por si incontroláveis. O deferimento da medida neste momento configuraria, dessa forma, supressão de instância porquanto se trata de matéria não ventilada perante o juízo monocrático. Assim, conforme exposto, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1518 (08/0063239-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Revisão de Cláusulas Contratuais nº 10428/07, do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Conflito Negativo de Competência na Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 10428/07 em que figura como suscitante o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas e suscitado o Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Emerge do caderno processual que Augusta Maria Sampaio Moraes ajuizou a referida ação de revisão de cláusulas contratuais, com pedido de antecipação de tutela, em face de Brasil Telecom S/A, sendo o feito distribuído à 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. O Magistrado titular da referida Vara Cível, ao analisar a referida ação revisional, entendeu por reconhecer que a pretensão deduzida pela Autora é idêntica a que fora julgada perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, nos autos nº 9465/06, e declinar da sua competência para apreciar e julgar o feito, remetendo-o ao Juizado Especial. O MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, por sua vez, discordando da fundamentação apresentada pelo Juízo anterior, suscitou o conflito de competência que ora se examina. Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial nesta instância posicionou-se pela desnecessidade de sua manifestação, tendo em vista a ausência de interesse público no feito, escudando-se na Recomendação Técnica Jurídica nº 001/2003, artigo 4º, inciso XIII, proveniente da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Às folhas 770, vieram-me conclusos os presentes autos. É o relatório. Decido. Consoante se extrai do caderno processual em exame, o presente Conflito Negativo de Competência surgiu em decorrência do entendimento, exarado pelo Magistrado suscitado, de que a ação revisional, anteriormente mencionada (autos nº10428/07), é idêntica a ação de indenização por danos morais e materiais, autos nº 9465/06, que tramitou, com trânsito em julgado, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas. Cumpre observar que o objeto do presente Conflito Negativo de Competência coincide com o que fora debatido nos autos do Agravo de Instrumento nº 7694/07, ou seja, diz respeito à competência do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para apreciar e julgar a Ação revisional acima indicada. Nesta fase de apreciação meritória, analisando os autos, verifico que a matéria em exame já teve o seu mérito exaurido por ocasião do julgamento do apontado Agravo de Instrumento, o de número 7694/07, que, consoante se colhe do sítio deste Tribunal de Justiça, transitou em julgado na data de 02 de junho de 2009. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso. Ao que hei por declarar a sua extinção, e, após as cautelas de praxe, determinar o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1611 (09/0072118-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº 8113/08 do TJ-TO

EMBARGANTES: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

EMBARGADOS: AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intimem-se os Embargados para que, em cinco dias, apresentem contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.154/06 (06/0053651-3)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: Ação de Redução de Hipoteca C/ Pedido de Antecipação de Tutela Nº 1863/06 – Vara Cível

APELANTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Wanderley Marra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO. REDUÇÃO DE HIPOTECA. POSSIBILIDADE. NOVA MATRÍCULA. ÁREA DESMEMBRADA. EXCESSO DESNECESSÁRIO DO GRAVAME. INVIABILIZAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. IMPEDIMENTO. PENHORA. EFEITO DA HIPOTECA. 1. SENDO POSSÍVEL O PARCELAMENTO DO IMÓVEL, E DESDE QUE DA DIVISÃO PRETENDIDA NÃO RESULTE ÁREA INFERIOR À FRAÇÃO MÍNIMA, DEVE O GRAVAME SER NORMALMENTE REDUZIDO NA PROPORÇÃO DO MONTANTE EXEQUENDO. REDUÇÃO HIPOTECÁRIA QUE SE AUTORIZA. 2. PARA QUE SEJA POSSÍVEL A REDUÇÃO DA HIPOTECA É PRECISO QUE O DEVEDOR PROVIDENCIE UMA NOVA MATRÍCULA DA ÁREA DESMEMBRADA, A QUAL SERÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA, NA CONSIDERAÇÃO DE QUE INVIÁVEL É A SOBREVIVÊNCIA DA HIPOTECA SOMENTE EM PARTE IDEAL DE UMA MESMA UNIDADE IMOBILIÁRIA. 3. A PRIORI, A DISPONIBILIDADE, EM PARTE, DO BEM, SÓ É POSSÍVEL CASO HAJA CONSENTIMENTO DO CREDOR, REGRA ESTA QUE DEVE SER MITIGADA SE E QUANDO CONFIGURADO O EXCESSO DO GRAVAME. 4. O ESPÍRITO QUE O LEGISLADOR QUIS DAR À LEI É NO SENTIDO DE POSSIBILITAR QUE UM BEM, CASO SEJA SUFICIENTE AO PAGAMENTO DA DÍVIDA, POSSA SER DESMEMBRADO SEM COMPROMETIMENTO DA GARANTIA, EVITANDO-SE, ASSIM, O ENGESSAMENTO ECONÔMICO DO DEVEDOR. 5. O ARTIGO 685, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FALA EM PENHORA. CONTUDO, A HIPOTECA É INSTITUTO DE DIREITO MATERIAL DESTINADO A SERVIR, SE NECESSÁRIO, ÀQUELA, DE CUJA CAUSA ESTA É EFEITO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.154/06, originária da Comarca de Ananás-TO, em que figura como apelante DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR, e, como apelado, BANCO DA AMAÔNIA S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 7840 (08/0064621-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FL 265.

EMBARGANTE : F. DE A. e F. DE A. DE A.

DEF. PÚBL. : Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. JUIZ CERTO. INOCORRÊNCIA. LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 129, § 1º, I, DO CP). LAUDO INICIAL. LAUDO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. ART. 168 DO CPP. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 129, CAPUT, DO CP). IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO-RECONHECIMENTO. Somente pode ser considerado juiz certo o titular da cadeira. Portanto, não podem ser considerados juízes certos tanto o juiz que lançou nos autos o relatório quanto o que procedeu ao julgamento, se ambos se encontravam em substituição em face das férias do titular, visto serem considerados juízes certos somente durante o período em que estiverem em substituição ao titular. Encerrada a substituição deixam de atuar nos processos. Caso o laudo inicial (primeiro exame) seja incompleto, haverá necessidade de realização de exame complementar. No entanto, não há necessidade de laudo de exame complementar, pois, no laudo inicial, os peritos confirmaram a incapacidade da vítima por mais de trinta dias. Inteligência do art. 168 do Código de Processo Penal. Tendo os adolescentes praticado ato infracional descrito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal – Lesão corporal de natureza grave que resulta em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias – não há de se falar em desclassificação para o delito análogo à lesão corporal de natureza leve (art. 129, caput, do Código Penal) e, em consequência, o reconhecimento da prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 7840/08, figurando como Embargantes F. DE A. e F. DE A. DE A, e como Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL No 8272 (08/0068856-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS –TO

REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO No 19431-8/07 – VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PROFISSÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. Admite-se a retificação da profissão constante de assentamento de casamento mediante comprovação idônea – prova testemunhal e contexto sócio-cultural – de que a requerente sempre exerceu o ofício de lavradora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8272/08, onde figura como Apelante Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora

da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença combatida e determinar a retificação do assento de casamento da apelante também quanto à sua profissão, para que passe a constar a de lavradora, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL No 8482 (09/0070851-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO –TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR No 11022-8/08 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADOS : Eder Mendonça de Abreu e Outro
APELADO : MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO
ADVOGADOS : José Pereira de Brito e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CANCELAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. Opondo o devedor embargos à execução que lhe é movida, impõe-se-lhe o ônus de provar o alegado cancelamento do contrato. Não se desincumbindo o embargante desse ônus, impõe-se o desacolhimento dos embargos.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8482/09, onde figuram como Apelante Eder Mendonça de Abreu e Apelado Município de Pedro Afonso –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de Apelação Cível e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os embargos do devedor, invertendo-se o ônus da sucumbência, e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu a fim de melhorar o presente recurso de apelação, para manter incólume a sentença fustigada. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7729/08 (08/0063560-4)

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL PARCIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2510/05 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE:RONDON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO:José Augusto Bezerra Lopes
APELADO:BANCO DÓ BRASIL S/A
ADVOGADO(S) :Antônio Pereira da Silva e Outro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS — APELAÇÃO — FINANCIAMENTO BANCÁRIO — DÍVIDA ACOBERTADA PELA SECURITIZAÇÃO EFETUADA PELO TESOURO NACIONAL — CONFIGURAÇÃO — REDUÇÃO DE JUROS — IMPOSSIBILIDADE — SUSPENSÃO DE CUSTEIO AGRÍCOLA — IMPROCEDÊNCIA — APRECIÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOBRE O SEGURO — RECURSO IMPROVIDO. Não existe possibilidade de redução de juros para dívidas acobertadas pela securitização, que é uma medida financeira apresentada pelo Governo Federal, visando socorrer aos mutuários de financiamentos agropecuários, que tenham sido alcançados por problemas climáticos ou até mesmo mercadológicos, cuja previsão legal encontra respaldo na Lei nº 9.138/95, e cujos juros são estabelecidos em patamares mínimos. Por outro lado, a suspensão da cobrança do custeio agrícola é improcedente, em razão de que ainda se encontra em estudo a cobertura do débito, pelo seguro por parte do Banco apelado. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante Rondon de Souza Castro e apelado Banco do Brasil S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 9077 (09/0071131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA No 3276-4/09, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO
EMBARGANTES: JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA
ADVOGADO: José Ferreira Teles
EMBARGADO: Acórdão de fl.142
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FUNDAMENTO DO PEDIDO. MOTIVAÇÃO DA DECISÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. Se o pedido de antecipação de tutela para cancelamento de inscrição negativa, fundamentado em existência de discussão judicial da dívida, foi negado

no primeiro grau por conta de que a inscrição precedeu a discussão, não se pode admitir que, em sede de agravo de instrumento, seja reformada a decisão originária com base em causa de pedir diversa, qual seja, de que não houve prévia notificação acerca da anotação da pendência nos cadastros de inadimplentes. Não incorre em omissão ou erro de fato o acórdão que respeita os limites do pedido e mantém a decisão agravada pelos mesmos fundamentos em que proferida.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 9077/09, figurando como Embargantes Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira e como Embargado o Banco do Brasil S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 9205 (09/0072043-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA No 2005.0003.8615-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – IESPEN
ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço
AGRAVADO: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. É de cunho civil a relação jurídica existente entre pessoa jurídica prestadora de serviço e outra pessoa jurídica sua tomadora. Há de se distinguir a representação comercial exercida por pessoa física da exercida por pessoa jurídica a afastar a relação de trabalho, critério este definidor da competência da justiça do trabalho.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9205/09, nos quais figuram como Agravante Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional – IESPEN e Agravado Guilherme Torres de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento e manteve inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 9207 (09/0072046-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E BENFEITORIAS No 2711/94, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO
AGRAVANTE: VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIA DALVA BUENO MAGNANI REPRESENTADO POR MARCELO MARIO MAGNANI
ADVOGADO: Durval Miranda Júnior
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E BENFEITORIAS. TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. SUSPENSÃO. AÇÃO DE USUCAPÃO. Estando a matéria atinente à desocupação do imóvel em litígio acobertada pelo manto da coisa julgada, não há de se falar em suspensão do cumprimento de sentença em razão de tramitação de Ação de Usucapião Extraordinário referente ao mesmo imóvel, mormente quando já fora ajuizada anteriormente Ação de Usucapião Especial, julgado improcedente. Ausente receio de decisões conflitantes quando já existente sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9207/09, onde figuram como Agravante Valentim Ferreira dos Santos e Agravado Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani Representado por Marcelo Mario Magnani. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5268/04 (04/0037730-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGRAVANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADO: Paulo Eduardo M. de Barcellos e Outros
AGRAVADO: FREDERICO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho E Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO E INCOMPETÊNCIA – RELAÇÃO DE CONSUMO – FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 100, INCISO V, ALÍNEA ‘A’, DO CPC – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – CUMULAÇÃO - CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR DADO À INICIAL. I – Nas ações em que se discute relações de consumo, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do domicílio do consumidor. II – Tendo havido a estimação de valor da condenação na exordial, notadamente nas ações por danos morais, deve apontar-se a mesma importância como valor da causa. III – No caso de cumulação de pedidos, o valor

da causa deve corresponder à soma de todos eles. IV - Recurso parcialmente provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5268/04, em que figuram como Agravante o BAYER AKTIENGESELLSCHAFT e como Agravado FREDERICO HENRIQUE DE MELO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL No 7690 (08/0063055-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NO 20777-0/07, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: TÂNIA MARIA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
APELADA: IRMÃOS GRAZIANI LTDA.
ADVOGADO: Antônio Pimentel Neto
APELADO: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Emerson Cotini
RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO DOS DADOS NA LISTAGEM NEGATIVA. DANO MORAL. QUANTUM. EXISTÊNCIA DE OUTROS APONTAMENTOS. Em relações de consumo, o credor e o administrador do banco de dados de inadimplência respondem solidariamente por danos decorrentes de registros indevidos. A manutenção de apontamento negativo, por tempo desproporcional, em cadastros de proteção ao crédito, após a quitação da dívida, configura ato ilícito, passível de indenização por danos morais. No arbitramento do quantum indenizatório devem ser ponderadas as condições pessoais e econômico-financeiras dos envolvidos, o grau da ofensa moral e as conseqüências da repercussão negativa do evento danoso, de modo a promover justa reparação, sem ocasionar enriquecimento ilícito. A falta de demonstração da superveniência de embaraços de maior vulto por conta da manutenção indevida em listagem do Serviço de Proteção ao Crédito, aliada à preexistência de outros apontamentos negativos, justificam a fixação da verba indenizatória em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), resultado da multiplicação do valor apontado (R\$ 20,00 – vinte reais) pelo período da manutenção indevida (quatorze meses).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7690/08, onde figuram como Apelante Tânia Maria Rodrigues Bessa e Apelados Irmãos Graziani Ltda. e SPC – Serviço de Proteção ao Crédito de Araguaína. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e de deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para conhecer a ilegalidade passiva do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, dar provimento ao apelo para majorar o valor da indenização para o importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos conforme a sentença proferida e, ainda, impor ao apelado o ônus da sucumbência acerca das custas e dos honorários que arbitrou em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-7704/08 (08/0063296-6) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7703/08 (08/0063293-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA –TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR No 853/04 – VARA DE FAMÍLIA E 2a VARA CÍVEL
APELANTES: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES BISPO DE OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: Leovegildo Rodrigues e Outro
APELADOS: ISAÍ PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LIMITES DA LIDE. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. COMODATO. NULIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. USUCAPIÃO. CITAÇÃO CONFRONTANTE. COISA JULGADA. “QUERELLA NULITATIS”. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ART. 292, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A inicial e a contestação fixam os limites da controvérsia. Segundo o princípio da eventualidade toda a matéria de defesa deve ser argüida na contestação. Integram o objeto da defesa as afirmações contidas na petição inicial e na documentação que a acompanha. O efeito devolutivo dos recursos, consubstanciado no brocardo “tantum devolutum quantum appellatum”, veda a apreciação de matérias que não foram ventiladas na petição inicial ou na contestação. Se o julgador de primeiro grau fica adstrito ao pedido, também é vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal. Embora a apelação seja o recurso de maior âmbito de devolutividade, há limites do mérito do recurso, que fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição. No caso em debate, é desfeito ao Tribunal de Justiça conhecer de matéria atinente à coisa julgada, argüida somente em sede de apelação, visto não se tratar de questão de ordem pública, enseja suprimir um grau de jurisdição, sem olvidar de eventual decisão “extra petita” (art. 460, CPC) e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Por não constar do pedido inicial, a nulidade do contrato de comodato deve ser argüida em ação própria, visto que há a necessidade de dilação probatória. Se os Apelantes querem atacar a coisa julgada que reconheceu o direito dos requeridos-apelados na ação de usucapião em que não foram citados, cabe-lhes o manejo da ação anulatória (querella nulitatis) e não o recurso de apelação em ação de manutenção de posse. Não tem cabimento à usucapião na miscelânea de pedidos formulados pelos Apelantes, visto que na cobertura do art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil somente os pedidos que

guardam compatibilidade e não demonstram diversidade de procedimento é que podem e devem ser apreciados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7704/08, onde figuram como Apelantes SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES BISPO DE OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA e como Apelados ISAÍ PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e de deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 7280/07 (07/0060665-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
EMBARGANTE: G. DE A.G.
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
EMBARGADA: ACÓRDÃO de fl. 496
APELADA: C. T. da S. A.
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS — SEGUNDOS EMBARGOS — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - É inadmissível, na via dos segundos embargos, voltar a repisar matéria, sobre a qual já houve pronunciamento e rejeição, com o intuito de alterar o julgado. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7928/2008 (08/0065369-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI– TO.
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 1331/07 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: L. F. L.
DEFENSORA PÚBLICA: Coraci Pereira da Silva
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. AFASTADA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. CONCESSÃO DA REMISSÃO. COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO E NÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCEDIDA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO AO MP. CUMULAÇÃO DA PENA DE REMISSÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA SEM A PRESENÇA FÍSICA DO ADOLESCENTE E SEUS REPRESENTANTES. IMPROPRIEDADE TÉCNICA. ANULAÇÃO DA MEDIDA. ATO DESPROPORCIONAL E EXCESSO DE FORMALISMO. SENTENÇA MANTIDA. - Afasta-se a preliminar de prejudicialidade do recurso levantada pelo Ministério Público, pois ao Judiciário cabe apreciar a matéria levantada no recurso de apelação ainda que a menor infratora à época dos fatos esteja prestes a completar 21 anos. - Nos termos dos artigos 126 e 148, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à autoridade judiciária conceder a remissão, e não ao membro do Ministério Público, não existindo nulidade quando a este foi concedida a possibilidade de se manifestar sobre o tema. - É possível a cumulação da pena de remissão com a advertência, pois não vedado pelo ordenamento. - Constata-se impropriedade técnica do Magistrado ao aplicar a pena de advertência sem a presença física da adolescente e de seus representantes legais, contudo a reforma da decisão para determinar a busca e apreensão da menor, para após a realização da instrução do feito, ser admoestada, constitui medida desproporcional e excesso de formalismo, mormente quando considerado que a menor encontra-se em local incerto e não sabido e que encontra-se perto de completar 21 anos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Votou com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS proferiu voto vencido, conhecendo do presente recurso e dando-lhe provimento para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo para prosseguimento do feito. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL na AÇÃO RESCISÓRIA nº 1649/09 (09/0071634-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Rudolf Schailt e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Mantém-se a decisão regimentalmente agravada proferida na ação rescisória que deferiu o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo Banco-requerente, determinando a suspensão do cumprimento da sentença, eis que presentes os requisitos fumaça do bom direito e perigo da demora, consubstanciados na possibilidade de desnaturação da prescrição, decretada na ação de cobrança, o que implica na análise de mérito da ação proposta pelo banco, ora requerente, bem como no prejuízo material suportado pelo mesmo, caso seja levantado o valor.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA nº 1650/09 (09/0072408-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Germino Moretti e Outra

AGRAVADOS: IRANI LOPES FERNANDES e FRANCISCO FERNANDES IRMÃO

ADVOGADO: Rivadávia V. de Barros Garçon

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA INFIRMAR DECISÃO ANTERIOR. MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. - A antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação rescisória, com o fito de suspender a execução da decisão rescindenda, só é possível em casos excepcionais e quando comprovadas a prova inequívoca e verossimilhança das alegações. - Mantém-se a decisão regimentalmente agravada que negou a liminar na ação rescisória quando não trazidos aos autos elementos capazes de hostilizar a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 6307/07 (07/0055052-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: CELSP-COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO

ADVOGADO: Victor Hugo S. S. Almeida e Outros

EMBARGADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Desembargador JOSÉ NEVES.

Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 6938/07 (07/0059054-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: SAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Emerson dos Santos Costa e Outros

EMBARGADO: Acórdão de fl. 387

APELANTE: CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Patrícia Mota Marinho e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6267/07 (07/0054880-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: ARNALDO RAGGI

ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes e Outros

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – INCIDÊNCIA DO ART. 463 DO CPC. POSSIBILIDADE. - O erro material pode ser corrigido a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, conforme preconiza o artigo 463 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para nos termos do art. 463 do CPC, corrigir, de ofício, o equívoco material encontrado na parte dispositiva do acórdão de fls. 311/312, reparando-o, para, onde se lê "DOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença a quo e determinar que o feito retorne à Comarca de origem para que, após ser devidamente avaliado por perito judicial, seja fixada indenização em valor compatível com o preço do mercado do imóvel", entenda-se DAR PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença de fls. 243/252, julgar procedente o pedido inicial condenando o Município apelado ao pagamento de indenização a ser fixado em liquidação de sentença. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8980 (09/0070373-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão Nº 9.5793-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outro

AGRAVADA: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÕES VENCIDAS. Quando do deferimento da liminar de busca e apreensão derivada de alienação fiduciária deve-se observar o disposto no art. 3o do Decreto-Lei no 911/69. Da análise desse dispositivo, deve-se entender por dívida pendente as parcelas vencidas, a fim de que se viabilize a faculdade à purgação da mora. Se o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida - vencida e vincenda -, não estará ele purgando a mora e sim adquirindo o bem objeto do contrato à vista, o que desnaturaria a própria natureza do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8980/09, onde figuram como Agravante BANCO WOLKSWAGEN S.A. e Agravado JAÓ AUTOS POSTO DE MIRANORTE LTDA.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO WOLKSWAGEN S.A., a fim de reformar a decisão combatida para que se cumpra o disposto no art. 3o do Decreto-lei 911/69, qual seja, o pagamento em cinco dias da dívida pendente (parcelas vencidas, devidamente corrigidas mais os prejuízos advindos da mora), e atribuição de prazo para defesa de quinze dias, bem como manter-se inalterado no restante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.555/09 (09/0071864-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Nº 2007.0010.8565-2/0 – 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi

APELANTE: HILDA PINHEIRO COELHO

ADVOGADA: Hellen Cristina Peres da Silva

APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADA: Verônica Silva do Prado

APELADA: CAIXA SEGUROS S/A

ADVOGADO: Vinícius Teixeira de Siqueira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. SEGURADORA. MERO ABORRECIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONSTRANGIMENTOS CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. O MERO ABORRECIMENTO SE DÁ EM CASOS EM QUE O INFORTÚNIO PODE SER PREVIAMENTE ESPERADO, MAS NÃO NUMA RELAÇÃO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, ONDE SE BUSCA UM SERVIÇO DE EXCELENÇA, NÃO SE PERMITINDO CONSTRANGIMENTOS NO TRATAMENTO DO CLIENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE SE IMPÕE. 2. A PROVA MATERIAL DA DOR E DO SOFRIMENTO É DESNECESSÁRIA, JÁ QUE O DANO MORAL INSERE-SE NO QUE A DOUTRINA DENOMINOU IN RE IPSA, SENDO PRESUMIDO PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER. 3. HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE FORAM OFENDIDOS, A REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL DEVE SER PROMOVIDA A CONTENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.555/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante HILDA PINHEIRO COELHO, e, como apelados, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e CAIXA SEGUROS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 22/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2349/09 (09/0073978-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 333/04)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
RECORRENTE(S): ROBERTO ALVES DA SILVA
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas - | RELATOR |
| Desembargador José Neves - | VOGAL |
| Desembargador Antônio Félix - | VOGAL |

Acórdãos**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1809/09 (09/0070999-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 567/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 1º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 29, CAPUT E ART. 65, INCISO III, DO C.P.
AGRAVANTE: ADALTO DA SILVA
ADVOGADO: Hedgard Silva Castro
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA EM DATAS COMEMORATIVAS. DEFERIDO. 1) Art. 122 da lei 7.210/84: "Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:- visita à família; (...) 2) A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE, JÁ ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA, NO REGIME FECHADO, ESTÁ O RECLUSO DISPENSADO DE OBRIGAÇÃO SEMELHANTE, AO INGRESSAR NO REGIME SEMI-ABERTO. (RHC 1893 / RJ). 3) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marcos Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento concedendo ao reeducando o direito à saída temporária. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. João Rodrigues Filho. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1810/09 (09/0071000-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº. 566/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 1º, INCISOS IV, C/C I ARTIGO 29, CAPUT E ART. E ART. 65, INCISO III, DO C.P.
AGRAVANTE: GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: Hedgard Silva Castro
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA EM DATAS COMEMORATIVAS. DEFERIDO. 1) Art. 122 da lei 7.210/84: "Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:- visita à família; (...). 2) A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE, JÁ ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA, NO REGIME FECHADO, ESTÁ O RECLUSO DISPENSADO DE OBRIGAÇÃO SEMELHANTE, AO INGRESSAR NO REGIME SEMI-ABERTO. (RHC 1893 / RJ). 3) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marcos Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, concedendo ao reeducando o direito à saída temporária. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. João Rodrigues Filho. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1811/09 (09/0071570-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 10054-9/09)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E § 1º, C/C OS ARTIGOS 65, INCISO III, LETRA "D" E ARTIGO 66, ALÉM DO ART. 61, INCISO II, LETRA "E", 3ª FIGURA, TODOS DO C.P.
AGRAVANTE: DARLEI ALVES DE SOUSA
DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIDO. 1) Art. 127 da lei 7.210/84: "O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar". 2) Recurso negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 05 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5521/09 (09/0070454-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: Artigo 180, §2º do C.P.B.
IMPETRANTE(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE(S): ANTONIO MARTINS NETO
ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS RECEPÇÃO (ARTIGO 180, § 2º DO CPB). FALTA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergastulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 03 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5227/08 (08/0065786-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 213, C/C 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
IMPETRANTE(S): ANTONIO IANOWICH FILHO
PACIENTE: JUSSIVAN PINHEIRO SANTIAGO.
ADVOGADO(S): Antonio Ianowich Filho e outros.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO DO RÉU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INDEFERIDO. 1. A Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal dispõe que: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu". 2. Embargos Declaratórios prejudicados (alegação preclusa, visto não ter configurado prejuízos para a acusação). 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, ausentes, portanto, quaisquer dos requisitos necessários para a concessão da ordem pleiteada, Denegou-a em definitivo, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Ante a decisão ora proferida, deu por prejudicado os Embargos Declaratórios da decisão unipessoal de fls. 242/244, aviados às fls. 250/252. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5566/09 (09/0071105-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, III e IV, ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 129, CAPUT, ambos do Código Penal.
IMPETRANTE(S): HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO
PACIENTE(S): MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A)(S): Hildeglan Carneiro de Brito
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES (PEDIDOS REITERADOS). INDEFERIDO. 1) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo. 2) Não se conhece de impetração posterior com a mesma base fática e argumentativa impetrada anteriormente, tratando-se de mera reiteração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. O requerimento apresentado pelo advogado do paciente, Dr. Paulo Roberto da Silva, protocolizado sob o nº060202, foi apreciado na presente sessão de julgamento pelo relator Desembargador Luiz Gadotti, onde esclareceu que a dilação do prazo para a oitiva das

testemunhas não influenciaria no seu voto, que, assim, fica mantido. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho, na sessão do dia 31/03/2009. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 14 de abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2296/08 (08/0069961-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34133-5/08)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.

RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA

DEF. PUBL.: Orcy Rocha Filho

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPROVIMENTO. 1) Eventual nulidade ocorrida na instrução criminal dos processos de competência do júri deve ser argüida até a pronúncia, sob pena de preclusão. 2) Demonstrado o animus necandi, que não pode ser de pronto descartado, é inviável a desclassificação pretendida na fase do jus accusationis. 3) Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-á a julgamento pelo júri popular.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, conheceu o recurso, por próprio e tempestivo e no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls.60/66, e submeter o recorrente Raimundo Nonato Costa Ferreira a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausência justificada do Desembargador José Neves. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Desembargador Moura Filho – vogal.substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5668/09 (09/0073099-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Artigos 213, caput; 121, § 2º, IV e V e 211, todos do Código Penal.

IMPETRANTE(S): WILTON BATISTA

PACIENTE(S): LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Wilton Batista

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA — ESTUPRO SEGUIDO DE MORTE E OCULTAÇÃO DE CADÁVER — MATERIALIDADE E INDÍCIOS FORTES DE AUTORIA — PRONÚNCIA DO RÉU — CONTINUIDADE DA PRISÃO PROVISÓRIA — PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 312, DO CPP (PRECEDENTES DO STJ). O Juiz do feito pronunciou o acusado, com base na comprovação da materialidade do crime e na existência de fortes indícios de autoria, mantendo a continuidade da prisão provisória, em razão de persistirem os motivos da segregação. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito e a periculosidade do agente podem ser suficientes para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5668/09 em que é impetrante Wilton Batista, e impetrado Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Cristalândia-TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de denegar a ordem, indeferindo o habeas corpus liberatório, nos termos do voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 09 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3965/08 (08/0068862-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4276/07).

T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO C.P.

APELANTE(S): WELLINGTON FERREIRA BARBOSA.

ADVOGADO: Areobaldo Pereira Luz.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. MATERIALIDADE DO DELITO. ARTIGO 184, §2º, DO CÓDIGO PENAL. "VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR". PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCRIMINAÇÃO VAGA E INDETERMINADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. I - A Constituição da República de 1988, ao declarar o Brasil um Estado Democrático de Direito, adotou no artigo 5º, inciso XXXIX, o princípio da Legalidade, que tem, como uma de suas funções, proibir incriminações vagas e indeterminadas (nullum crimen nulla poena sine lege certa). II - Um exemplo de conceito vago e impreciso é o encontrado no § 2º, do artigo 184, do Código Penal, quando diz "violação do direito de autor". III - Tanto quem vende como quem compra um CD ou DVD "pirata" tem consciência da ilicitude de seus atos, mas paira-se a dúvida se creem ou não estar praticando crime. IV - Ninguém pode ser condenado por uma conduta, se ele não pode,

previamente, ter certeza, de que era crime. V - Quando a norma é clara, "o desconhecimento da lei é inescusável", tal como disposto no artigo 21 do Código Penal. VI - Se a norma é vaga e nem mesmo um especialista em Direito Penal poderia dizer ao certo o que é "violar direito autoral", não é possível exigir que um vendedor ambulante o faça. VII - A conduta de copiar programas e músicas para venda informal é aceita e aprovada consensualmente pela sociedade e, portanto, despida de lesividade ao bem jurídico tutelado, constituindo-se num indiferente penal alcançado pelo princípio constitucional da Adequação Social. VIII - A absolvição se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3965/08, figurando como Apelante WELLINGTON FERREIRA BARBOSA, e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, em respeito ao princípio constitucional da legalidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, para ABSOLVER o réu das imputações da denúncia, tendo em vista a ausência de nocividade social na conduta do apelante, porquanto entendeu tratar de conduta aceita e, portanto, atípica. Sendo acompanhado pelo Desembargador Bernardino Luz. Votou divergente o Desembargador Marco Villas Boas, observando o seguinte: que quando da prática do delito o apelante era menor de 21 (vinte um) anos de idade, e antes mesmo da denúncia já havia passado 04 (quatro) anos, então, nos termos dos artigos 109, IV, 107, IV e 115, todos do Código Penal, decreta a prescrição com a conseqüente extinção da punibilidade. Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC - 5645/09 (09/0072721-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Artigos 121, "caput", do Código Penal.

IMPETRANTE(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PACIENTE(S): MAURILIO CAWAR KRAHO

PROCURADOR: Lusmar Soares Filho

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marcos Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. O Desembargador Marcos Villas Boas, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. João Rodrigues Filho. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2261/08 (08/0066505-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 61057-5/07)

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14 DO C.P.B.

RECORRENTE(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ

ADVOGADO(A): Miguel Arcanjo dos Santos

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ

ADVOGADO: Rainery Antônio Rodrigues de Miranda

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. REQUISIÇÃO QUE O ACUSADO SEJA TAMBÉM PRONUNCIADO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA. IMPROVIMENTO. 1) Eventual nulidade ocorrida na instrução criminal dos processos de competência do júri deve ser argüida até a pronúncia, sob pena de preclusão. 2) Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-á a julgamento pelo júri popular. 3) O crime de homicídio, segundo o princípio da consunção, absorve o crime de porte ilegal de arma, quando as duas condutas delituosas guardem, entre si, relação de meio e fim.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, conheceu o recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls.164/165, e submeter o Recorrido João Paulo Lopes da Cruz a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Desembargador José Neves – vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 24 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5535/09 (09/0070602-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTIGO 332, DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

PACIENTE(S): ALEX DAIANE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A)(S): Daniela Augusto Guimarães

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA- TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INDEFERIDO. 1) Incompetência *ratione loci* é relativa, isto é, se não arguida em momento oportuno, qual seja, na defesa prévia (art. 108, do Código de Processo Penal), torna-se preclusa, como, in casu, ocorreu, sendo, portanto, causa de prorrogação de competência. Precedentes do STJ e do STF. 2) O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emergem dos autos, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade do fato e a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, circunstâncias não evidenciadas no caso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas-TO, 24 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5809/09 (09/0074688-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PACIENTE: DARLINGTON BORGES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **H A B E A S C O R P U S** Nº. 5809 D E C I S Ã O: Elydia Leda Barros Monteiro, Defensora Pública, indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Darlington Borges Lima, nos autos qualificado, aduzido que o paciente foi preso em flagrante no dia 03 de maio de 2009 pela suposta prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal *c/c* o artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Aduz que após a prisão manejou pedido de liberdade provisória onde demonstrou a desnecessidade da medida. Em seu parecer o representante do Ministério Público pugnou pelo seu indeferimento e ao decidir a autoridade impetrada "negou a liberdade provisória e converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o fundamento de que o Paciente seria contumaz na prática delitiva e que a ordem pública estaria ameaçada". Destaca em sua peça inicial os requisitos que ensejam a prisão preventiva e consigna ao fim que os mesmos não estão presentes, restando, pois, demonstrada a ilegalidade praticada, devendo ser assegurado ao paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade, já que não existem motivos concretos para mantê-lo segregado. Ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem a fim de determinar a soltura do paciente. No mérito que a medida seja confirmada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09 usque 31. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pela impetrante restou claro que o paciente foi preso e autuado em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 147 do Código Penal *c/c* o artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 11.340/06, tendo posteriormente manejado pedido de Liberdade Provisória restando o mesmo indeferido pela autoridade coatora sob o fundamento de que solto seria contumaz na prática delitiva e que a ordem pública estaria ameaçada. Compulsando a decisão prolatada pela autoridade impetrada vejo que a irrisignação apresentada não deve prosperar, isso porque, a despeito das alegações encontradas na inicial, o indeferimento do pedido de liberdade provisória foi calcado na garantia da ordem pública, já que os antecedentes do paciente assim recomenda. Ao indeferir o pedido assim o fundamento a autoridade impetrada: "Primeiro porque emergem dos documentos acostados à fl. 09 que não é a primeira infração penal imputada ao réu, que, inclusive, já foi condenado definitivamente em outro processo, sendo lícito concluir que é contumaz na prática de crimes. Sendo assim, imperioso observar que a custódia cautelar se faz necessária para a garantia da ordem pública, notadamente para evitar a continuidade delitiva". De fato. Perfolhando o documento de fl. 09 acima mencionado vejo tratar-se de uma Certidão de Antecedentes Criminais, onde consta que o paciente estava cumprindo pena no regime aberto. Ora, mesmo estando cumprindo pena por um delito o paciente voltou a delinquir, deixando claro a necessidade de sua segregação como garantia da ordem pública. Vê-se, assim, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora arrimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalitrância do paciente na prática de condutas delitivas, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória lastrada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente" "A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do juízo de 1ª instância. Ordem denegada". "CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado

denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. 2 – (...) *omissis*". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.762 (09/0074050-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: LEANDRO SARAIVA DE SOUSA.

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 121, caput, *c/c* artigo 14, inciso II, do Código Penal pela qual teve sua ação penal instaurada dia 20 de março de 2009, tendo o magistrado recebido em 26 de março de 2009. Sustentou que no decurso do processo produziu-se prova sem audiência da defesa, ou seja, o Paciente saiu da cadeia pública para reprodução simulada, sem autorização do magistrado. Aduz que o Paciente teve seu direito violado com tamanha afronta aos princípios constitucionais. Ao final, postula a declaração de nulidade processual absoluta a partir do cerceamento de defesa, determinando uma nova reprodução de prova bem como seja deferida a liminar com expedição de alvará de soltura a concessão liminar da ordem, e no mérito sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL 3904/08 (08/0067728-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA – CRIME Nº 71870-8/07 – 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, §2º, II DO CPB

APELANTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS

DEFEN. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 59 E 68 DO CP – FIXAÇÃO ADEQUADA – PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - DESPROPORCIONALIDADE DA REAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A fixação da pena deve ser pautada nos parâmetros previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal, sendo aplicada no seu menor quantitativo somente quando todas as circunstâncias favorecerem o acusado. II – Deve ser confirmada a decisão na qual a dosimetria tenha sido realizada com base na proporcionalidade, atenta à conduta do agente e suas condições pessoais, de modo que a pena aplicada seja suficiente à reprovabilidade do delito. III – O comportamento da vítima não configura provocação quando há uma grande desproporção entre a ação e a brutalidade da reação. IV – Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3904/08, onde figuram como Apelante LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – vogal, que foi na forma regimental, substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2406/05 (05/0042224-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº 512/03 – VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTS. 161, §1º, II, C/C ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO II, CPB.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO SOUSA

PACIENTE: EDSON DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO (FLS. 10)
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO – ESBULHO POSSESSÓRIO – ESTELIONATO - CRIME DE DANO – NÃO CONFIGURAÇÃO DO TIPO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO – CRIME DE AMEAÇA – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE – UNÂNIME. I – Configura-se esbulho possessório tão somente quando o acusado toma para si a posse de um imóvel que não lhe pertence. II – O dano causado e sofrido pelo proprietário do bem não preenche os requisitos legais do art. 163 do Código Penal. III – Quando o acusado não houver auferido de outrem indevido benefício patrimonial, não haverá crime de estelionato. IV – Se o fato imputado não se subsume no tipo, não há crime e, consequentemente, inexistente justa causa para a instauração do inquérito policial. V – Compete ao Juizado Especial Criminal o processo e julgamento do crime de ameaça. VI – Reexame necessário julgado improcedente à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2406/05, onde figuram como Remetente a JUÍZA DE DIREITO DA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS e como Impetrante MARCOS ANTÔNIO SOUSA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO INC 1505/08

AGRAVANTE/

REQUERENTE: MARIA LIDINALVA DA SILVA LIMA

ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 127

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE – VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DE CRIME – APREENSÃO – PROPRIEDADE DE TERCEIRO – NÃO COMPROVAÇÃO – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – IMUTABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – No âmbito criminal, quando terceiro alega ser proprietário de veículo utilizado na prática de crime e apreendido, mas não apresenta provas suficientes, a questão deve ser discutida nas vias ordinárias. II – A matéria decidida com observância aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como acobertada pelo manto da coisa julgada, não há que ser rediscutida. III – Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE Nº 1505/08, onde figura como Agravante e Requerente MARIA LINDINALVA DA SILVA LIMA, como Agravada a decisão de fls. 127 e como Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5686/09 (09/0073346-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANO LOPES SALES

PACIENTE: NILTON LOPES SALES

ADVOGADO: LUCIANO LOPES SALES

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Condenação pela prática de atentado violento ao pudor e coação no curso do processo. Apelação intempestiva. Ausência de intimação pessoal. Nulidade. Inocorrência. Ordem denegada. 1 – Em se tratando de perigo acerca do direito de ir e vir, é admissível o pedido de ordem de Habeas Corpus em face de decisão que, por intempestividade, não conheceu do Recurso de Apelação, vez que, o writ se dirige contra ato atentatório da liberdade de locomoção. 2 – Caberá habeas corpus sempre que houver coação ilegal representada pela manifesta nulidade do processo e, in casu, o impetrante alega nulidade do processo por falta de intimação da sentença, portanto, no feito sub examine não há falar em inadequação da via eleita. 3 – Conforme alegação do próprio impetrante, após a sentença condenatória foi impetrado Habeas Corpus visando o direito de recorrer em liberdade, portanto, não há como respaldar a alegação de nulidade do processo por ausência de intimação. Após obter o direito de recorrer em liberdade através do Habeas Corpus supra citado o paciente quedou-se silente acerca da ausência de intimação para apelar e, somente agora, dois anos depois de interpor o recurso de modo extemporâneo decidiu rechaçar o procedimento do processo criminal. 4 – Não há como utilizar o writ como meio de validar um recurso interposto de modo intempestivo e, para isso, macular o processo que, na verdade, transcorreu de maneira consentânea com as normas legais. Trata-se de procedimento que visa postergar a prisão do paciente que, deveria ter ocorrido no momento em que o apelo, por ser intempestivo, não foi conhecido. 5 – Verificada a existência de Habeas Corpus em desfavor da sentença no que concerne à negativa de apelar em liberdade, tem-se que intimação da sentença ocorreu em referida data, não havendo como acatar a alegada nulidade tampouco, como legitimar o recebimento e processamento de recurso intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5686/09 em que Nilton Lopes Sales é paciente e a M.Mª. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe – TO é a autoridade coatora. Sob a presidência da Excelentíssima

Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2062/06 (06/0049950-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: FILETO JOSÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REVOGAÇÃO. FUGA. INTIMIDAÇÃO. A prisão preventiva pressupõe a probabilidade de que tenha o investigado ou acusado praticado uma infração penal, e a possibilidade de que a sua liberdade venha a causar prejuízo à eficácia das investigações policiais ou da apuração criminal, bem como à execução de eventual sentença condenatória. Não Persistindo uma destas probabilidades, revoga-se a prisão preventiva. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2062/06 em que é Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins e Requerido Fileto José de Mendonça. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5555

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

PACIENTE: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido à reiteração de prática delitiva pelo paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5555, onde figura como impetrante Otacilio Ribeiro de Souza Neto e paciente Domingos Ferreira de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL – ACR 3369/2007(007/0056082-3).

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 327/04 – VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI) DECISÃO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1173/1175

EMBARGANTES: EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO E JUSCELINO ALVES DE GODÓI

ADVOGADO(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI E VALDEON ROBERTO GLÓRIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – OMISSÃO INEXISTENTE – REEXAME DA MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e omissões no julgado e não se destinam ao reexame da matéria já decidida em sede do julgamento do recurso em sentido estrito. II – Examinando os argumentos trazidos pelo Embargante, em cotejo com os fundamentos apresentados no Acórdão ora hostilizado, verifica-se a inexistência de qualquer omissão na decisão unânime da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, não há que se falar em omissão no acórdão embargado, porquanto embora tenham ocorrido várias manifestações orais na referida sessão, ao contrário do que alega a defesa, a decisão dos Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa, foi unânime ao acompanhar esta Relatora, rejeitando a preliminar de incompetência levantada pela defesa de Emival, dando provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e consequentemente negando provimento aos recursos interpostos pelas defesas, ficando prejudicada a alegação de votos divergentes. III – Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando não há omissões, contradições, obscuridades ou ambiguidades no v. acórdão embargado, especialmente quando visam os Embargantes rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do recurso em sentido estrito. IV – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3369-07, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente a Ação Penal n.º 327/04 – Vara de Execuções

Criminais e Tribunal do Júri, em que figuram como embargante: Emival Cordeiro Felizardo e como embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE não vislumbrou a omissão apontada, rejeitou os presentes Embargos Declaratórios com efeitos infringentes, ressalvando à defesa o direito de questionar a sentença condenatória, pela via própria da ação revisional, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de Junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2291/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 RECORRENTE: JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO (FLS.1250)
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DO CRIME. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. A sentença de pronúncia, ato interlocutório onde o Juiz se convencendo da existência do crime e de indícios suficientes de que o acusado seja o autor, declara a viabilidade da acusação, para que este seja julgado pelo Tribunal do Júri. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2291/08 em que é Recorrente João Conceição Rodrigues de Oliveira e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIALMS Nº 3784/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RECORRIDO: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA
 ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1525

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 10.582/02
 REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
 REQUERENTE : VENÂNCIA GOMES NETA
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia onde a Exequente e a Entidade Devedora informam transigência na sua forma de pagamento, resultando no parcelamento do débito em quatro prestações, conforme demonstrado na petição de fls. 482/484. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o valor deste precatório foi legalmente incluído no exercício financeiro do Ente Devedor (fls. 461/462), além de que não reverberaria em preterição ao direito de precedência, haja vista não concorrer com outro processo de mesma natureza, conforme infere-se da relação de pagamento publicada no Diário da Justiça nº. 2125, página 67, de 30 de janeiro de 2009. Inobstante tratar-se de crédito de natureza alimentícia, de se ver que as partes possuem capacidade plena e estão regularmente representadas no acordo. Ademais, a Exequente receberá a primeira parcela no dia de 30 de junho e a última em 30 de setembro de 2009, quando, pelas vias naturais do processo, somente receberia seu crédito em 30 de dezembro de 2009. Por outro lado, o pagamento de precatórios de forma parcelada permite ao poder público melhor controle dos seus gastos. Destarte, não há impedimento legal para o deferimento do pleito, estando em total harmonia com a prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1674

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU -TO
 EXEQUENTE : RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA.
 ADVOGADO : ÉLCIO ATAÍDES BUENO
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA -TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de parcelamento do débito (fl. 194), ouça-se o Exequente. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)
 Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO.
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Proceda-se à citação do litisconsorte passivo necessário no endereço indicado pelo impetrante às fls. 141, para que, caso queira, conteste a ação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1702/09

Referência: AP 1398/07
 Impetrante: Tomé Neres Alves
 Advogado(s): Drª. Leilamar Maurílio Oliveira Duarte (Defensora Pública)
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Ratifico a decisão de fls. 46/47 no tocante ao indeferimento da liminar. Considerando-se que a autoridade coatora já prestou suas informações, colha-se a indispensável manifestação do membro do Parquet com assento nesta turma. Após, volvam-se conclusos. Intimem-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1738/09

Referência: 032.2008.902.933-7
 Impetrante: Paulo Soares de Macedo
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação das informações. (...). Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2635/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Divonzil Gonçalves Cordeiro
 Advogado(s): Drª. Telnizia Machado Lima
 Recorrido: Marcelo Nascimento de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Cláudio Henrique Lustosa Maciel e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de solicitar à 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, informações a respeito da atual fase processual dos autos de nº 00568.2007.801.10.00.2 (Autor: Divonzil Gonçalves Cordeiro. Reclamado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA) e demais feitos relacionados ao mesmo, porventura existentes, com a maior brevidade possível. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 29 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1509/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2942-9/0
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Pedro Quixabeira da Silva – ME (Miracema Piscinas e Transportes)
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Délio Amora Maciel Neto e Sandra Mara Barreto Maciel
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Destarte, com base nos arts. 158 e 269, III, HOMOLOGO O ACORDO, decretando a extinção do feito, com resolução de mérito, e determinando a sua devolução ao juizado de origem, após o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1526/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4051-8/0

Natureza: Declaratória

Embargante: Banco ABN Amro Bank

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Embargada: Tereza Cristiane Nunes

Advogado: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – ERRO MATERIAL – OMISSÃO SANADA – EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS, passando a alínea (c) do acórdão a ter a seguinte redação: "(c) condenar o Recorrido a pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, que deverá ser atualizada a partir do arbitramento, conforme teor da súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento pacificado nesta Turma." Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.460-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Embargado: Acórdão proferido em 13.05.09

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Equívoco na contagem do prazo recursal, ao desconsiderar a suspensão dos prazos em razão do movimento grevista dos servidores do judiciário.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em ACOLHER os Embargos de Declaração para desconstituir o Acórdão já publicado, com posterior reinclusão do feito em pauta para julgamento. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.487-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Dano por protesto indevido c/c tutela antecipada para Sustação

Embargante: Gisela Marlise Walter

Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra

Embargada: Mônica Avelino Arrais

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - EMBARGOS DESACOLHIDOS. 1. Ausente contradição no julgado, é de rigor o desacolhimento dos embargos de declaração. 2. Inocorrência de negativa de vigência a qualquer dispositivo legal ou omissão a ensejar pré-questionamento, pois a decisão vergastada emitiu juízo explícito a respeito dos temas discutidos nas razões recursais.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os Embargos de Declaração. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

PROC. Nº 680/200 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Reqte: W.V.E.. e W.R.E representados por sua genitora C. E. P. dos R.

Adv. Dr. Jales José Costa Valente. OAB-TO 450-B

REQDO: E. S. O.,

Adv. Dr. ADONILTON Soares da Silva OAB-TO 1023-TO

SENTENÇA: (Trecho final) Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgo, com resolução do mérito, parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de declarar a paternidade do requerido EDER SUARTE OLIVEIRA em relação aos autores W.R.E. e W.V.E. Bem como condená-lo a pagar a título de alimentos o valor de 50% do salário mínimo, valores devidos a partir da citação (Súmula 277 do STJ) Após o trânsito em julgado, proceda a devida averbação no cartório de Registro Civil local, à margem do assento de nascimento dos investigantes, acrescentando o patronímico paterno.. Cumpridas as formalidade legais, arquite-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. PRI.Almas 01 de julho de 2008. Luciano Rostirolla Juiz substituto".

DESPACHO: Intime-se a parte ré no DPJ sobre o teor da sentença, respeitado o segredo de Justiça com a abreviação do nome das partes e dos menores conste o nome dos

advogados e o numero dos autos Almas 26/06/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juiza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ALVORADA**1ª Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Fica a requerente através de sua procuradora intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0005.8386-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: L. de Q. F. e L. de Q. F., menores, rep. por sua mãe Clíssia Maria de Queiroz Silva

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB Nº 4.230-A

Executado: Imanoel Florentino da Silva

Advogado:

– **DESPACHO:** Autos: 2009.0005.83868. Intime-se para emendar a inicial, mediante apresentação de nova planilha de cálculos. Observando-se que, pelo título de crédito, inexistente previsão de multa, tampouco de juro, este devido apenas a partir da citação. Instase frisar que, por se tratar de prestações sucessivas, a correção monetária (se desejada pelos exequentes) deverá ser apurada isoladamente em relação a cada prestação vencida. Isto porque, cada prestação tem vencimento diferenciado das demais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro a Justiça gratuita. Alvorada, 01 de julho de 2009. Ademar Alves de Souza a Filho Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica o procurador do requerido, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0001.4241-3 – AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: Eva Alves da Silva

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico

Requerido: Silvestre Pereira do Sacramento

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo – OAB-TO Nº 807

DESPACHO: Deliberação: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Rol de testemunhas no prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de aceitação contra si reciprocamente alegados. Intimados os presentes. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.1497-4

Ação: Separação Judicial litigiosa

Requerente: L. P. G

Advogado: Dr. ARTUR LUIZ PADUA MARQUES – Defensor Público

Requerido: C. A. S.

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2.323

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Arag. 12 de maio de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.4654-2

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: L. P. M.

Advogado: Dr. ARTUR LUIZ PADUA MARQUES – Defensor Público

Requerido: A. A. R. F.

Advogado: DR. FERNANDO NOLETO MARTINS OAB/GO 11.110

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Arag. 12 de maio de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.4708-3

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: J. A. S

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Requerido: E. M. S. S

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 25 / novembro/ 2009, às 14:00 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Arag 28 de maio de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0000.6222-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Martins de Oliveira Neto

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR.ª ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2009, às 15:00 horas, procedam as necessárias intimações. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.7573-9

Ação: Cobrança

Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Construtora F. M. Ltda

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Cite-se o requerido, cientificando-o que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, repurtar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se. O autor e seu advogado. Arag. 09/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.5259-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: Horesto Silva Caraja

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro a liminar de reintegração de posse do veículo, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Expeça o mandado de reintegração de posse e citação. Intime-se. Arag. 09 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.6238-8

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: José Maria da Silva

Advogado: DR. JOVINO LVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25560

Requerido: Sonia Maria da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, faltando ao autor a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, I e III e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Arag. 08/junho/09 Nelson Rodrigues

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.4904-0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogada: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: José Roberto Silva Ribeiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até o final do julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante – se for o caso – com a posterior lavratura do Termo de Depósito. Após, cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito respondendo."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2008.0004.2992-5

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar

Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO 752

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifico que a emenda de fls. 111/118 apenas altera o valor da causa, mediante a correção da dívida. Dessa forma, defiro a emenda, determinando o cumprimento da decisão de fls. 107/108, considerando-se os novos valores apresentados. Araguaína, 18/06/2009, (ass.) Dra. Milene Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8184-0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/MA 4156

Requerido: Nilza Maria Rodrigues

INTIMAÇÃO: para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual
DESPACHO: "O advogado que subscreve às fls. 42/43, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. Araguaína, 17/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito - Respondendo".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0010.3370-9

Requerente: Planalto Distribuição Importação e Exportação de Alimentos Ltda

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Requerido: Representação Leite Souza Ltda

INTIAMÇÃO: para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual.
DESPACHO: O advogado que subscreve à fl. 27, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual. Araguaína/TO, 17/06/09. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

03- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.28673-1

Requerente: Real Leasing S/A

Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864

Requerido: Y de Lima Silva Saraiva ME

INTIMAÇÃO: para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual.
DESPACHO: O advogado que subscreve à fl. 27, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual. Araguaína/TO, 17/06/09. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 55/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0001.9184-6

Requerente: TRANSPORTADORA L J FERRAZ LTDA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: MARINA RODRIGUES MAIA MARGULHAO OAB/GO 28801

INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 78/80.

02 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 3.593-99

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: HELOISA HELENA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo em ordem. Nada requerer. Defiro as provas requeridos. Em pauta para conciliação e instrução. I. em 27/4/05". Fica o requerido intimado da decisão de fls. 128/129.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.4198-7

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894B

Requerido: ADRIANO BARBOSA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado da sentença de fls. 76.

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.3891-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: HAIKA MICHELINA AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: JOÃO LUIZ RODRIGUES TRINDADE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 10314, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não o ter encontrado, pois não localizei o mesmo no endereço informado, sendo ainda que entrei em contato com a parte autora mas nenhuma informação que levasse à localização do bem foi obtida. Assim sendo, tendo em vista o prazo para devolução do mandado, devolvo-o à escritania competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009. (ass) Irom Ferreira Araújo Junior. Oficial de justiça avaliador".

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.2785-0

Requerente: TECPLAN ENGENHARIA E EPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B

Requerido: ANTONIO SILVA DA COSTA E OUTROS

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas do despacho de fls. 194, DESPACHO: "Sem razão o requerente, pois as custas judiciais calculadas às fls. 87 são referentes as diligências já realizadas pelos oficiais de justiça às fls. 119 e 152/53, as quais por impositivo legal, já deveriam ter sido recolhidas previamente nos termos do artigo 19 do CPC. Insurge-se também, a parte autora, quanto ao cálculo acima mencionado, mas não indica o valor que entende devido, nem traz ao autos argumentos jurídicos convincentes que o ilidam, razão pela qual deve a parte providenciar o recolhimento das custas nos exatos valores calculados às fls. 187, sob pena de não serem cumpridas as determinações judiciais nesse sentido (serem cumpridas via mandado por oficial de justiça), tendo em vista, principalmente, que se o pedido for julgado precedente o requerido será condenado, sofrendo a incidência do art. 20 do CPC. Intime-se. Araguaína, 22 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0006.4963-1

Requerente: MARIA DE LOURDES DIAS ACÁCIO; OSMAR ACACIO BRITO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: VERA LUCIA VIEIRA MOURA; CARMEM LUCIA MORAES SOARES

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1791; WALTER ATA BITENCOURT OAB/TO 412.

Litisdenuciado: BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115762; FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para apresentar contra razões ao recurso de apelação.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0384-3

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206.

Requerido: SILVIO INACIO BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267 inc VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). PROMOVAM-SE os procedimentos necessários para o desbloqueio do bem e a retirada do nome do Requerido do órgão de restrição ao crédito, se for o caso. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

08 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0002.7360-9

Requerente: DILSON ALVES DA SILVA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317A

Requerido: BELCHIOR DONIZETE COSTA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2.100B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido da sentença de fls. 129/135.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.6028-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125

Requeridos: CARVALHO E COSTA LTDA ME; MARCOS CARVALHO COSTA E MARCELIO CARVALHO COSTA.

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo sob pena de ser decretada a sua extinção. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

10 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0002.5185-7

Requerentes: CARVALHO E COSTA LTDA ME; MARCOS CARVALHO COSTA e MARCELIO CARVALHO COSTA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605B

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o valor da causa é o mesmo da ação de execução do título que o credor pretende receber. INTIME-SE o procurador do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial,. Ajustando o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 2847, caput e parágrafo único do CPC). Cumprido o disposto acima providencie o pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (Art. 257 do CPC). Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.9195-4

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido: REINALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o requerente para regularizar sua representação processual, tendo em vista que, conforme procuração de fls. 09/09v, transcorreu o prazo de sua vigência. Após, regularização, concluso para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5964-6

Requerente: BV FINANCEIRA S.A.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

Requerido: RENATO MAGALHAES DE SOUZA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o procurador do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele poderes para representar o requerente em juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

13 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA – 2006.0009.2993-0

Requerente: ISSAM SAADO

Advogado: DINAIR FRANCO DOS SANTOS OAB/TO 1403; ANA PAULA DE CARVALHO AOB/TO 2895

Requeridos: MARIA DE LOURDES CARNEIRO e ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua capacidade processual, ante a falta do consentimento conjugal, sob pena de extinção do processo (art. 267, VI do CPC). Por oportuno, cumpra-se a certidão de fls. 35. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

14 – AÇÃO: CAUTELAR – 2009.0003.2359-9

Requerente: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

Advogado: SILVIO BEZERRA DA SILVA OAB/GO 10648

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o procurador do requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.0273-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: Y DE LIMA SILVA ME

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, solicitada pelo requerido na contestação, s alvo impugnação procedente. Em razão da conexão apense-se aos autos de nº 2009.0000.3965-3 e 2009.0000.8488-8, observando os procedimentos de estilo. INDEFIRO o depósito judicial, do valor indicado na contestação, a ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após citação do requerido. PROMOVAM-SE os atos necessários para o efetivo depósito, junto ao Banco do Brasil agencia conveniada. INTIM(M)-SE o requerente, para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

16 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0009.0052-2

Requerente: JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRO RAMOS OAB/TO 4029; MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas do despacho de fl. 91 e da sentença de fls. 92/95.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0001.6455-0

Requerente: ISRAEL BATISTA MACHADO

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OABTO 994; CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

Requerido: ANTONIA GOMES DE MELO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença de fls. 44/45 e do despacho de fls. 43.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2320-9

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: DIST AMAZONIA DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto”.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8951-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: LUCAS LEITE DO VALE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: fica as partes intimadas da sentença de fls. 51/52

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.2645-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: JEFERSON GONÇALVES LOPES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 3.949/00

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: GILDO JUNIOR DA SILVA SOARES representado por sua genitora ELVIA GOMES SANTANA SOARES, YONÉS VIEIRA BORGES representada por sua genitora VÂNIA VIEIRA BORGES.

Advogado: DR.º RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO SOB Nº 1605-B.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO SOB Nº 2040; FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO SOB Nº 2000; DR.º JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO SOB Nº 209

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.1.116/1.129, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte Dispositiva): Posto Isto, com fundamento nos artigos 471, 475-L do CPC, e em vistas ao princípio da efetividade da jurisdição, JULGO IMPROCEDENTE A

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. De consequência, com supedâneo no art.475-O, III, art. 475-R c/c art.708, I e art.709,I, todos do CPC, DETERMINO a expedição de Alvará Judicial, em nome do Advogado da parte Exequente, para proceder ao levantamento da quantia depositada em conta judicial do Banco do Brasil S/A, vinculada a esse Juízo, com os acréscimos legais. Ainda, em face dos argumentos acima esposados, e com fulcro nas disposições do art.475-R, art.475-I c/c art.20, § 4º do Digesto Processual Civil, ARBITRO a verba honorária, atendidos os parâmetros legais elencados no art.20, § 3º do CPC, ante a complexidade da causa, o tempo despendido, o intenso trabalho desenvolvido, e o alto grau de zelo, que se vislumbra com a obtenção de êxito na demanda, em 20% do valor atualizado da execução. Custas e demais despesas pelo Banco executado. P. R. I. Araguaína /TO, 30/06/09, Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.0397-2/0 - AÇÃO PENAL

Réu: OLECI CORREIA DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para indicar o endereço do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação da prisão do mesmo, e comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de agosto de 2009, às 14 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0005.7836-8/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: F.C.DO N.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A.

REQUERIDA: I. DOS A. P.N.

DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 15/12/09, ÀS 14 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA EM QUINZE DIAS, QUERENDO, OFECERE RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ARAGUAÍNA, 26 DE JUNHO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0005.9363-4/0.

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTES: A.DE J.V. e E.B.DE J.V.

ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO. 2126.

DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 09/12/09, ÀS 13H30MIN., PARA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 29 DE JUNHO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.

PROCESSO Nº 2009.5.0581-6

AUTORA: VALDELICE BATISTA NUNES

ADVOGADO:FABIANO CALDEIRA LIMA

REQUERIDO:FRANCISCO ROMUALDO MARQUES

OBJETO: INTIMAÇÃO ADVOGADO SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 13.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

BOLETIM Nº 042/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0006.2763-6/0

Impetrante:ARTHUR FERREIRA LÚZ

Advogado(a): Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel

Impetrado: DIRETOR DO EDUCANDÁRIO OBJETIVO

DESPACHO: "Intime-se o Impetrante, através do seu procurador, para emendar a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir a divergência vislumbrada no pólo passivo da demanda, posto que, no cabeçalho da exordial aponta como autoridade coatora, o "Diretor do Educandário Objetivo" e nos pedidos do Centro Educacional Dar Jose Lourenço"; b) trazer aos autos prova do ato ilegal ou do abuso de poder praticado pela Autoridade Impetrada. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Após, volva-me conclusos. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 042/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2009.0005.2702-0/0

Requerente:KALLINE LIMA REIS e JOHNEY COSTA LIMA REIS

Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade Palácios

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita requerida. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada pleiteada na inicial, após o parecer ministerial, a fim de obter maior subsídio. Colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.3209-6/0

Requerente:MARLINA PEREIRA COSTA

Advogado(a): Manoel Mendes Filho

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a inicial. INTIME-SE o Município requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a desistência formulada pelo autor (fls. 103). Intimem-se.Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0002.5094-0/0

Requerente:NEILIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): Dave Sollys dos Santos e Wafra Moraes El Messih

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Procurador: Alexandre Garcia Marques

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se.Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.509/04

Impetrante:HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado(a): Sebastião Rincon da Silva

Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNIDICPAL

Procurador: Alexandre Garcia Marques

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se.Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DESAPROPIAÇÃO INDIRETA Nº 2009.0000.5941-7/04

Requerente:MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO COSTA e ARMANDO COSTA

Advogado(a): André Francelino de Moura

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação. Araguaína-TO, 24 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2009.0003.9138-1/0

Requerente:CALCIDA ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira

DESPACHO: "Cumpra-se a cota ministerial. Intime-se a Requerente para que junte aos autos a cópia do seu registro de nascimento que pretende retificar. Após, novas vistas ao Parquet. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 44/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Nº 2007.0007.4968-9/0

REQUERENTE:KAIO CESAR PEREIRA SANTOS

Advogado(a): Aliny Costa Silva

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Considerando que a ordenação de despesas é de responsabilidade de seu gestor; que no acordo entabulado entre as partes, o município não mencionou de qual receita seria feita a retirada para o pagamento dos valores a serem repassados ao Requerente, bem como, que não compete a esta Juíza, nesta fase processual o bloqueio de verbas públicas, INDEFIRO o pedido do Requerido de fls. 219/220, e de consequência, DETERMINO que o Município de Aragominas - TO cumpra o acordo entabulado em audiência (fls. 214/215), sob pena de responsabilidade civil e criminal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Em caso de descumprimento da determinação, dê-se vistas ao Ministério Público, para requerer as providências cabíveis. Em ato contínuo, oficie-se ao Banco do Brasil, Agência Central de Araguaína, para que informe a este Juízo sobre a abertura de conta poupança em nome dos genitores do Requerente Srs. Vilaecione Freire dos Santos e Keila Luz Pereira, conforme requisitado pelo ofício nº 313/2009 (fl. 216), bem como para ciência do acordo entabulado nos autos (fls. 214/215), especialmente em relação ao repasse da importância do valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que serão pagas em 32 parcelas mensais e consecutivas, totalizando um montante de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), valores estes que serão descontados diretamente da conta do Município, e que serão repassadas para conta poupança dos genitores do Requerente até o dia 10 de cada mês, conforme item 2) do acordo pactuado. Intimem-se as partes. Devendo o Município requerido ser intimado na pessoa de seu patrono. Cumpra-se. Araguaína, 25 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores das partes dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9303-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO SUMÁRIA

Nº ORIGEM: 543.01.2005.009484-0/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA ISABEL-SP.

REQUERENTE: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): ONIVALDO FRANCISCO PEREIRA
 PROCURADORES DAS PARTES: DR.ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES-OAB-SP 120651, DR. RODRIGO MELLER-OAB-TO-2.602; DRA. LUIANNE CORTES - OAB-GO-20.599 E OAB-TO.2337-A, E DRa. FERNANDA RORIZ OAB-TO 2765.
 FINALIDADE:intimar os procuradores da audiencia de inquirição da tetemunha JOÃO BATISTA BEZERRA DE MELO,arrolada pela parte requerente, designada parao dia 04/08/09, ÀS 15:00hs.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0004.9758-4/0 - Execução
 Sócio-educando: M. A. M. de A.

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA – OAB-2264

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, acolho o parecer ministerial e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de março de 2009.(Ass.) Julianne Freire Marques - Juiza de Direito.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins. Eu Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevi o presete.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ato infracional nº 2006.0005.7277-2/0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: L.S.A.

ADVOGADOS:

Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO-1976 –

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.Façam-se as devidas comunicações. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Araguaína/To, 30/06/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2008.0010.3322-7/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): A. F. V. e L. A. A. V.

Advogado (a): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB-TO – 1750

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INFORMAR ENDEREÇO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS

Intime-se a parte autora para informar o endereço da requerida, no prazo de dez dias.

Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2007.0005.6452-2/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): I. N. N. e N. S. M. N.

Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA OAB-TO – 3677

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE I. A. R. em relação ao filho J. V. A. R. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes I. N. N. e N. S. M. N. e o menor J. V. A. R., que passará a se chamar J. V. M. N. Determino o cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato; Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2086/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela p/ exclusão de Negativação

Requerente: Antonio Pedro de Sousa

Advogado: Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho Costa – OAB/TO 1679

Requerida: Telecomunicações de São Paulo S. A. – TELES P

Advogados: Dr. Rodrigo Dourado Martins Delarmino OAB/TO 4264-A

Dr. William Marcondes Santana, OAB/SP 129.693

Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, nos termos do art. 4º, I, CPC, declaro inexistente a relação jurídica e com base no art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais sofridos pelo autor, corrigidos desde a publicação da sentença e juros de mora desde a data da citação. Custas processuais e honorários de sucumbência, o qual fixo em 10% sobre o valor da condenação, ao requerido.P.R.I (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.0057-0 ou 2365/07

Ação: Declaratória de Nullidade de Título com pedido de exclusão de nome

Requerente: Nely Alves da Cruz

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO 1671-A

Requerida: Iolanda Rodrigues Goulart

Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, com fulcro no art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido para excluir em definitivo o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Confirmando a decisão de fls. 09/10. Custas e honorários pelo requerido. P.R.I. Transitada em Julgado, archive-se. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.7639-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, acima especificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, conforme despacho proferido à fl. 37, a seguir transcrito: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos requisitos para se decretar a busca e apreensão não foi preenchido correlatamente pelo requerente, eis que não indicou a casa ou o lugar onde deve ser efetuada a diligência, nos termos exigidos pelo art. 841, inciso I, do Código de Processo Civil, de forma clara e explícita. Em se tratando de vício sanável, intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 30 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.5805-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SOFISA S/A

Advogados: Dra. CARLA PASSOS MELHADO, Dr. MÁRIO HENRIQUE DA SILVEIRA, Dra. LÚCIA FÁTIMA GOMES e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerida: DELVANETE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, acima especificada, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 23-v dos autos em epígrafe, onde o Oficial de Justiça certifica a impossibilidade de apreensão do veículo, por ter sido informado por policiais locais que o mesmo foi devolvido à garagem, na cidade de Campos Belos-GO.

AUTOS N.º 71/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. GESIEL JANUÁRIO ALMEIDA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para tomar conhecimento do recurso de Apelação de fl. 147 a 156 e apresentar contra- razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 157, a seguir transcrito: "Se no prazo, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 30 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0010.5384-0/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY - OAB/PA 13.106.

REQUERIDO: ADRIANO DE SOUSA SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO.

DESPCHO: "... Intime-se a autora a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.5962-7/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BONFIM - OAB/TO Nº 2358.

REQUERIDO: JOSÉLIO DOS SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "...Intime-se o autor a dizer se tem interesse no feito, pena de extinção. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.5961-9/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO CESAR BONFIM - OAB/TO Nº 2358.
 REQUERIDO: JADIL PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 DESPACHO: "...Sobre a certidão de folha 27v, diga o autor. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0009.6127-9/0.
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO Nº 4.110-A e WENDEL DIÓGENES DOS PRAZERES - OAB/TO Nº 20.113.
 REQUERIDO: MARIS FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 DESPACHO: "...Sobre a certidão retro, ouça-se o autor. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0007.6879-7/0.
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO COM PEDIDO DE LIMINAR.
 REQUERENTE: MOTOCA - MOTORES TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO: GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA - OAB/MA Nº 4.659.
 REQUERIDA: LENIVAM TORRES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 DESPACHO: "... Intime-se a autora a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0004.8411-3/0.
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO: HELENO MOTA E SILVA - OAB/MA Nº 5.692.
 REQUERIDO: MARIA PINCER RAFAEL.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: "...Intime-se o autor a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº 2007.0003.5951-1/0.
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI - OAB/TO Nº 3109.
 REQUERIDO: FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA.
 ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.
 DESPACHO: "...Intime-se a autora a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.7722-3/0.
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.
 REQUERENTE: ITAUCARD S/A.
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO Nº 3785 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA - OAB/SP Nº 147.523 e OAB/TO 4.265-A.
 REQUERIDA: ALBERLILA MARQUES SA DE CASTRO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: "...Sobre a certidão de fl. 30v, diga a autora. Axixá, 22/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 089/2009.

1. **AÇÃO: N. 2009.0004.6306-4/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS sms**
 REQUERENTE: JOSEMAR CARLOS CASARIN
 ADVOGADO: Dr. Edson Costa Neto, OAB/TO n. 4.359.
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DO COUTO
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Meneses Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659.
 FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 83 seguir transcrito "1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que o reconvinente não tenha condições de arcar as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte requerente é agropecuarista e postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias, ao lado da natureza da causa e seu objeto, firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, o reconvinente para RECOLHER as custas processuais no

prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE". Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2008.0005.9536-1/0, Ação de ASSENTO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO, movida por MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO. Por meio do presente edital INTIMA-SE a autora MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, solteira, lavradora, natural de Presidente Kennedy-TO, filha de Zenobre Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Diante dos termos da certidão de fls. 18v, INTIME-SE a parte autora por edital, com prazo de 20 dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. (Resp n. 316.656/RS). CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 16/06/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, aos vinte dois dias do mês de junho de dois mil e nove (22.06.2009). Eu, (Simália Miranda de Souza), Escrevente, o digitei. Eu, (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã, o conferi e subscrevi.

Portaria

PORTARIA Nº 001/2009

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 01/2009-CGJUS/TO, publicada no DJE nº 2217 em 24/06/2009, destinada a promover no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense o cumprimento da "2ª Meta" da Resolução nº 70/CNJ, cujo objetivo é "identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores) até 31/12/2005";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as providências que devem ser adotadas para que referida meta seja alcançada neste Juízo da 1ª Vara Cível:

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** a todos os servidores lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO que:

- Dêem absoluta prioridade aos feitos distribuídos até o dia 31/12/2005, praticando neles os atos necessários para assegurar a celeridade exigida, inclusive fazendo a conclusão dos que já estiverem aptos a isto.
- Promovam a identificação dos referidos processos (distribuídos até 31/12/2005) com fita adesiva na cor preta, para facilitar a tramitação prioritária.
- Observando as fases dos respectivos andamentos, organizem estes processos em escaninhos separados dos destinados aos processos distribuídos em data posterior a 31/12/2005.

2. **DETERMINAR** que na designação de audiências seja observada a prioridade aqui estabelecida.

3. **DETERMINAR a CONCLUSÃO**, para reordenação da pauta de audiências, dos processos distribuídos depois de 31/12/2005, que estejam com audiências designadas e cujas intimações ainda não foram cumpridas até a data da publicação desta Portaria.

4. **DETERMINAR** à Senhora Escrivã que, no prazo de 10 dias, entregue a este Juízo, para encaminhamento à CGJUS (item 5 da Recomendação nº 001/2009), CERTIDÃO contendo as seguintes INFORMAÇÕES:

- Qual a quantidade de processos distribuídos até 31/12/2005 que estão em andamento perante este Juízo.
- Quantos destes processos foram julgados desde o início deste ano.
- Quantos destes processos foram arquivados desde o início deste ano.

5. **DETERMINAR** ainda à Escrivã deste Juízo que mantenha a CGJUS informada sobre as providências adotadas em cumprimento desta Portaria, da Recomendação nº 01/2009-CGJUS/TO e da Resolução nº 70 do CNJ, de-vendo, para tanto, ENCAMINHAR MENSALMENTE à CGJUS, juntamente com os mapas estatísticos mensais, a partir do mês de agosto/2009 (inclusive), RELATÓRIO ESTATÍSTICO informando a quantidade e movimentação processual dos processos em andamento distribuídos até 31/12/2005, utilizando-se do mapa em anexo, que integra a presente Portaria.

6. **RESSALTAR** que a prioridade de tramitação estabelecida nesta Portaria não afasta a prioridade de tramitação que decorre de lei, a exemplo dos processos que envolvem idosos (art. 3º, parágrafo único, I, Lei 10.741/2003) e mandados de segurança (art. 17, da Lei 1533/51).

7. **REMETAM-SE** cópias desta Portaria, para o devido conhecimento, aos seguintes órgãos:

- Corregedoria-Geral da Justiça;
- Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- Subseção da OAB-TO em Colinas do Tocantins-TO;
- Promotoria de Justiça desta Comarca;
- Defensoria Pública desta Comarca.

8. AFIXE uma cópia desta Portaria na Serventia deste Juízo e no Placar do Fórum.
9. PUBLIQUE-SE, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico.
10. REGISTRE-SE.
11. CIENTIFIQUEM-SE.
12. CUMPRE-SE.
13. REGISTRE-SE.
14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de junho de 2009.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2038/04 - AÇÃO CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES
REQUERENTE: MARIA ZILMA CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADA: CLAUDIENE M. DE GALIZA
INTIMAÇÃO: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0002.9558-0 – EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADÁSTROS DE INADIMPLENCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RICARDO BENTO TAVARES
ADVOGADO: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR e/ou DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO
INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para DECRETAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA do nome do Autor dos órgãos de restrição de crédito e sua consequente declaração da inexistência referente ao contrato telefonico de nº 0143266726 no valor de R\$ 231,13, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2074/04 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/ PEDIDO LIMINAR DE REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS
REQUERENTE: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: PRISCILA F. SILVA
INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1169/01 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
REQUERENTE: PEDRO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Por todo exposto, com esteio nos art. 186 e art. 927 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS, para CONDENAR o requerido ao pagamento no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 286/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2005.0003.2645-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: EVIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA FEITOZA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DRA. PRISCILA F. SILVA

INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Por todo exposto, com fulcro no art. 14 e art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de indenização por danos morais para condenar o requerido BANCO DO BRASIL ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 284/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1468/02 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: CRISTIANO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA e/ou DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES
REQUERIDO: POLENTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI, 14 § 1º, I, II e III, bem como no artigo 5º, X, da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE reparação de danos, para que a requerida POLENTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA, pague a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), indeferindo indenização por lucros cessantes e julgando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2008.0001.0286-1
Acusado : Antônio Ferreira Machado
Advogado : DR. WALTER CARDOZO FERREIRA - OAB 617
Despacho: "(...) 1) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de agosto de 2009 às 14:00h; 2) Intimem-se; 3) Cumpra-se. Dianópolis-TO, 24 de março de 2009, CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2009.0008.0722-9
Reeducando : Dionei da Silva Santos
Advogada : DRª EDNA DOURADO BEZERRA
Despacho : "1) Intime-se a Defensora do Acusado para se manifestar em 5 (cinco) dias aceca da regressão do regime. 2) Cumpra-se. Dianópolis, 1º de julho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º 2008.0002.0965-8
Acusado : Antonio Luiz da Silva Machado
Tipificação : : Art. 155, § 4º, inciso II art. 171, inciso I e art. 180 caput, todos do CPB
Advogado : Dr. Alvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022
Vitima : José Roberto Oliveira Barbosa

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado Antonio Luiz da Silva Machado, o Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022, intimado para prazo de 05 (cinco) dias para manifestar a cerca das testemunhas arroladas na defesa que não foram localizadas.

DESPACHO: "...Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls 66v, informando não ter localizado nenhuma das testemunhas de defesa, abra-se vista dos autos ao Dr. Advogado, pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestação. Após , Conclusos para nova deliberação. Int. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 30 dias do mês de junho de 2009 (30/06/2009).

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Edmar Nogueira da Costa, sito à Qd. 906 Sul Al. 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Plano Diretor Sul – Palmas TO.

AUTOS Nº. 1.448/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: Ricardo Barbosa de Sousa, rep. Albalúcia Barbosa de Sousa

Requerido: Irandir de Souza Machado

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 09h30, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.09, às 09h30 no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 – CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2.383/06

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: André Lima Amorim, rep. Franciêlda Lima amorim.

Requerido: Herikson Vasconcelos Ribeiro

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 09h00, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.09, às 09h00 no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 – CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2007.0007.7647-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA QUIXABA

Requerido: JOSÉ ARMILDO COELHO ASSIS

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 14h00, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.09, às 14h30 no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 – CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2.082/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: GABRIEL SOARES MENDES, rep. Rozélia Soares Mendes

Requerido: Claudivan Barbosa da Luz

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 14h00, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.09, às 14h00 no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho Lisboa - se manifestar sobre a contestação do requerido. Os autos encontram-se com vista ao advogado do requerente. Nada mais havendo para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Sr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 – CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2007.0004.1565-9/0 (2.717/06)

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: JACIRA LUZ BANDEIRA

Requerido: JOSÉ GOMES BANDEIRA

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2009, às 14h00, no edifício do Fórum local. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.09, às 15h00 no fórum local, oportunidade em que as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas independentemente de depósito de rol e de intimação. Intime-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. goiatins, 27.04.09. Helder Carvalho

Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira – Escrivã Judicial digitei e conferi.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS

A Drª. ALINE MARINHO BAILÃO, Juíza de Direito titular desta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: PROCEDER a CITAÇÃO do Sr. GERALDO JOÃO DE MOURA, brasileiro, casado, representante comercial, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que tramita por esta Única Vara Cível desta Comarca de Goiatins/TO, uma ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o nº 2007.0007.1551-2/0 (2.848/07), que tem como requerente Eliene Araújo Guimarães Moura, e por meio deste fica Vossa Senhoria CITADO para, caso queira, contestá-la no prazo de (15) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora, bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21/08/2009 às 15:00horas, ficando ciente de que deverá se fazer acompanhado de advogado e de até três testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Goiatins, 19/03/2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009). Eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0000.4921-9/0

AÇÃO:Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente:Camilo José de Paiva

Advogado:Dr. Rogério Beirigo de Souza (OAB/TO 1545-B)

Requerido:Romildo Loss

Advogados:Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A), Drª. Daniela Augusto Guimaraes

(OAB/TO 3912) e Dr. Renato Alves Soares (OAB/TO 338-E)

Perito:Dr.Durval Severino da Silva Neto, CREA nº 34948/TD-MG

OBJETO:INTIMAR as partes e seus advogados da data,e local para realização da perícia, marcada para o dia 13/07/2009 às 08h:00min, tendo como local de saída, o Forum desta Comarca, bem como INTIMAR do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Tendo em vista manifestação retro, com fulcro no art. 432, "caput", CPC, prorrogo o prazo para apresentação do respectivo laudo pericial por 15 (quinze) dias, ou seja, até 22/07/2009.(...)Finalmente, intemem-se nos termos do art. 431-A, CPC IMEDIATAMENTE. C."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Requerido(a): B Luz Ltda.

Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o autor não demonstrou nenhuma situação que justificasse nova consulta ao Bacen Jud. Intime-se para comprovar a não existência de bens móveis ou imóveis em nome do executado. Atendida a determinação acima, conclua-se para análise do requerimento retro segundo parágrafo. Cumpra-se. Gurupi 10/06/2009" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – 2008.0009.3951-6

Exequente: Jair Alves Ferreira Júnior e Maurício Martins do Nascimento

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público

Executado: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, considerando a regra geral do CPC e a especial do CDC, julgo procedente a presente exceção, declinando de minha competência em favor do D. Juízo de Alvorada do Tocantins, para onde estes e os autos em apensos devem ser remetidos, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Condeno o excepto nas custas processuais. PRO. Cumpra-se. Gurupi 10/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – 2008.0009.3951-6

Requerente: Jair Alves Ferreira Júnior e Maurício Martins do Nascimento

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, com fulcro no art. 808, I do CPC, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência julgo extinta a presente ação cautelar de busca e apreensão sem resolução do mérito. Intime-se o réu para levantar o valor que depositou nestes autos o que deverá se dar via Alvará. Deverá o autor proceder a devolução do bem penhorado ao réu, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100(cem) reais. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intemem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4-AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0006.7147-7

Requerente: Lagranger Farias Pires e Jesuino Gonçalves dos Reis
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0002.0936-2

Requerente: Maria Celma Martins da Costa
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
 Requerido(a): Novo Mundo Moveis e Utilidade Ltda.
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.9143-7

Requerente: Banco PAnamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220
 Requerido(a): Claudemar Paes do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de junho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.9142-9

Requerente: Banco PAnamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220
 Requerido(a): Pedro Henrique Moreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de junho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.6946-6

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Raimundo Nonato Montelo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as

obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho
 Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2591
 Requerido(a): Espólio de Raimundo Miranda de Oliveira
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o endereço correto da Fazenda Pública Estadual, bem como para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de citação dos confinantes, que importam em R\$ 11,20(onze reais e vinte centavos); R\$ 8,00(oito reais); R\$ 8,00(oito reais) e R\$ 8,00(oito reais) a serem depositados separadamente na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.589/96

Exequente: Jovina Trindade de Souza, Hélio Trindade de Souza, Nélia Trindade de Souza, Maria de Jesus Trindade de Souza, Marlene Trindade de Souza, José Carlos Trindade de Souza, Raimundo Nonato Trindade de Souza e Adalgiza Trindade de Souza
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
 Requerido(a): Johnny César da Costa
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 INTIMAÇÃO: Fica os autores intimados para se manifestarem sobre o ofício de fls. 312/333 no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 4.678/98

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor executado, já que procedera indevidamente a atualização do valor indicado em fls. 75, tendo deste sido excluída a multa de que trata o art. 475-J do CPC, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção.

4- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0006.0344-7

Requerente: Marcus Vinicius Santana Lopes Filho
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
 Requerido(a): Buscapé Informação e Tecnologia Ltda., Locaweb Ltda e Claudionor Soares Informática.
 Advogado(a): 3º requerida: Fabrício Silva Brito - Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para adequar seu pleito na forma do art. 475-J e ss do CPC, no prazo de dez dias sob pena de arquivamento.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.355/96

Exequente(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Executado(a): Rinan Jamil Tannous
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contadoria.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.2171-8

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.
 Advogado(a): Fábio Nogueira Costa OAB-MS 8.883
 Requerido(a): Ciclonorte Com e Ind de Bicletas e Ciclomotores Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0003.5330-9

Exequente: Newton Azevedo Júnior
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
 Executado: Wiron Cesar Martins Borges e Ana Martins Borges
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão de 90(noventa) dias.

8- AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – 2009.0004.2949-4

Requerente: Boaventura Cardeal dos Santos Neto Nogueira(Mundial Transportes), Maria Celma Cardoso Bueno (Conveniência Posto Telefônico), Divino Pereira da Cruz(Borracharia) e Antônio Alves da Rocha ME (Bifão Lanchonete)
 Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 Requerida: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda. e Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de tutela antecipado perseguido nos autos em epígrafe, conforme decisão de fls. 176.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0006.0622-1

Exequente: Dionezio Alves de Oliveira
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308
 Executada: Tiburcio Dias Braga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do seu último contracheque, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0006.0624-8

Exequente: Dionezio Alves de Oliveira
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308
 Executada: Ilsa Loureda da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do seu último contracheque, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

11- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2009.0005.3418-2

Requerente: Thiago Marcelino de Moura
 Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
 Requerido(a): DB Costa Júnior ME(Espaço 10)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para o dia 21 de agosto de 2009, às 14h.

12- AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007.0008.5545-4

Requerente: Maria de Fátima Martins, Danilo Francisco dos Santos e Daniel Francisco Neto.
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correio OAB-TO 327
 Requerido(a): Ibanor Antônio de Oliveira
 Advogado(a): causa própria
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da Carta Precatória de inquirição de testemunha de fls. 225/234.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7000/02

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Silvani José de Souza
 Advogado(a): Dra. Gisseli Bernardes Coelho
 Executado(a): Losango Promoções e Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Sem custas, pois o exequente é beneficiário da assistência judiciária (fls. 153). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 08 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6699/01

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóveis
 Requerente: Pedro Dias Corrêa
 Requerente: Maria das Mercês Cardoso Dias
 Advogado(a): Dr. Sady Antônio Boessio Pigatto
 Requerido(a): Renato Zago de Mello
 Requerido(a): Leigmar Lemes da Silva Zago
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0003.6501-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido(a): Sharmiel Matos Adriano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de cumprir o mandado retro, visto não existir a numeração discriminada para o endereço retro e o requerido não ser conhecido pelos moradores daquela rua.

4. AUTOS N.º: 2009.0001.3415-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Marcelo Torres Bezerra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 27/30.

5. AUTOS N.º: 2008.0004.8614-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria da Conceição França
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Requerido(a): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo em seu duplo efeito. Às contra-razões. Ao decurso do prazo, subam os autos ao Eg. TJ. Gurupi, 23 de julho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 5425/97

Ação: Execução
 Exequente: Pneuação – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Eulicia Souza Dias
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, julgo extinto o presente feito. Custas de lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos, juntando-se cópias nos autos. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 09 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0006.4556-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Ivan de Sousa Coelho
 Executado(a): Raimundo Coronheiro Coelho
 Executado(a): Oneide de Souza Coelho
 Executado(a): José Santos Andrade Coelho
 Executado(a): Eliene Santos Andrade Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de que um dos executados faleceu. Gurupi, 09 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7763/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Francisco Carneiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária, em cumprimento ao Código Tributário do Estado. Cumpra-se. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0003.4789-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Sheylla Pereira Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 60-v, cujo teor é o seguinte: (...) e, sendo ai, deixei de proceder a busca e apreensão do veículo acima por não haver encontrado, tendo sido informado que o esposo da requerida encontra-se viajando no veículo e não sabe precisar quando retorna.

10. AUTOS N.º: 2009.0004.0293-6/0

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Alzemiro Wilson Peres Freitas
 Executado(a): Zuleica Miranda Freitas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 60-v, cujo teor é o seguinte: (...) não localizei o bem indicado para proceder a penhora, depois, verifiquei junto aos executados e estes me informaram que já venderam o bem há muito tempo, que não sabem a localização do mesmo, como não localizei outro bem passível de penhora aguardo indicação do autor.

11. AUTOS N.º: 2009.0002.5479-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): Damarson Almeida Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas conforme convenção. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 10 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2009.0002.5534-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Maria de Jesus Lira Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos da requerente, a qual fica autorizada a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro da motocicleta em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2009.0000.7862-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido(a): Vando Pinto Costa
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, Homologo a desistência e julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2009.0003.2092-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Derlivan Batista Pires
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Executado(a): Joise Carlos Gevasio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 28.

15. AUTOS N.º: 2008.0007.0308-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Konrad César Resende Wimmer
 Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2009.0005.4509-5/0

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Albertina Oliveira Maciel
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 Requerido(a): Gurufér – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 739, inciso III, do Código de Processo Civil, não havendo argumentos juridicamente plausíveis nestes embargos, e, portanto, por serem manifestamente protelatórios, REJEITO-OS LIMINARMENTE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 23 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2007.0010.8560-1/0

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Valentina Brito Marinho
 Requerente: Lucas Neto
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Requerido(a): Manoel Pereira dos Anjos
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de consequente: a) REINTEGRO os autores na posse da área esbulhada. b) CONDENO o réu ao refazimento da cerca na parte por si danificada ou, alternativamente, ao pagamento das despesas feitas pelos autores com os respectivos reparos. c) CONDENO o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), correspondente à metade dos valores gastos com a construção da cerca lideira, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária segundo a tabela judicial e juros à taxa de 12% ao ano, desde a citação. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2009.0002.9105-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Rosilei Aparecida Martins
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 58/72.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 066/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 C.GJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0007.4806-0/0

Ação: Embargos a Execução
 Requerente: Deusdeth Alves Glória
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808
 Requerido: José Américo de Souza
 Advogado(a): Mario Pedroso, OAB/GO 10.220
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para inquirição das testemunhas arroladas residentes nessa Comarca e depoimento pessoal do Embargante designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/09 às 14 horas. Intime as testemunhas e o Embargante pessoalmente com as penas de confissão. Intime o Embargado a apresentar em 10(dez) dias nome e qualificação completa do representante legal do Marcelinho Leilões, para viabilizar sua intimação, depois expeça Carta Precatória às Comarcas de Orlândia e Guarulhos no Estado de São Paulo, bem como para a Comarca de Goiânia, Goiás, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Embargado. Cabe ao Embargado comprovar em 20 (vinte) dias o protocolo das precatórias, após serem expedidas, no Juízo deprecado pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2008.0007.7217-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marcos Aurélio Ferreira Paiva
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789
 Requerido: Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda e Moto Honda da Amazônia Ltda
 Advogado(a): Marcelo Miguel Alvim Coelho, OAB/SP 156.347, Dulce Elaine Coscia, OAB/TO 2.795
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 09/09/09, às 16 horas. Intime. Gurupi, 25/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2009.0002.9109-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela
 Requerente: Jaide Leda Cabral
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Jose Edgar da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/09/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 26/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2009.0002.5410-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade Obrigacional c/c Indenizatória
 Requerente: Maria José Rodrigues Pinto
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/09/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 26/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

REPUBLICAÇÃO**1. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6/0**

Ação: Condenatória
 Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 Requerido: Marco Lino Araújo Costa e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 116-A, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/SP 115.762
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de continuação de instrução para o dia 01/09/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
 Autos nº 2008.0001.1152-6
 Acusado(s): Alfredo Pereira de Melo
 Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO nº 535
 Vítima(s): Município de Aliança do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

Autos n.º 2008.0006.7379-6
 Natureza: Ação Penal
 Acusado: Marcelo Cavalcante Bazan
 Advogado: Albery César de Oliveira
 Intimação/Despacho:
 "...Abra-se vista ao Apelado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para contra-arrazoar o recurso..."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOS nº 455/92
 Requerente: Rita Maria Souza Martins.
 Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho - OAB/TO nº 2.506
 Requerido: espólio Feliciano Martins dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados do requerente da sentença de fls. 90 proferida nos autos, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos motivada pela inércia do autor, com espeque no art. 267 III, do C.P.C, DECLARO EXTINTA a presente ação sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 25 de Julho de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.5.9115-1/0
 Autos: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E FÉRIAS C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: E. de A. C.
 Advogado: Dr. RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO nº 3922-B.
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para juntar aos autos a documentação pertinente. Gpi., 26.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória n.º: 2009.0005.3489-1
 Ação: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca de Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.43.00.001513-0
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu: RENY PONCIANO DA SILVA-"QUALITY INFORMÁTICA" E OUTRO
 Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1981-B
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2- Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0005.3491-3

Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL

Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.000376-6

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : M.P. MOTA & CIA. LTDA E OUTROS

Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1981-B

DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2- Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0005.3463-8

Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL

Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.001848-5

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : MURILO AMARAL SILVA

Finalidade: CITAÇÃO

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1981-B

DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2- Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3- Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

Autos n.º : 8.736/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BRUNO LEDESMA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

EXECUTADO: TELETOC TELEFONIA TOCANTINENSE – MG DOS REIS E CIA LTDA.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido do exequente, em relação a sua nomeação como depositário fiel, em decorrência da preclusão consumativa... Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 4.132/98

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: JOÃO MILTON DE AMORIM

ADVOGADA: DR. CARLOS CÉSAR DE SOUSA OAB 480

Reclamado : JOÃO MILTON DE AMORIM

ADVOGADO(A): RUDINEI FORTES DRUMM OAB TO 1285.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido do executado feito na petição de fls. 149/150, posto que deu causa à paralisação do processo em mudar de endereço sem prévia comunicação. Intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o advogado da parte executada constituído nos autos fls. 140, sobre os valores bloqueados, bem como para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 25 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0003.3706-0

Autos n.º : 10.326/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: VALDIR JOÃO CEOLIN

ADVOGADA: DR. JUSCELIR MAGNACO OLIVARI OAB TO 1103

Reclamado : TOCANTINS CELULAR

ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO OAB TO 2.512-A e OSCAR L. DE MORAIS OAB-DF 4300.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte exequente de expedição de alvará, uma vez que não há penhora nos autos em relação a quantia de R\$ 293,25 (duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). Outrossim, a exequente foi intimada para se manifestar do depósito feito pela parte executada, fls. 121, e nada manifestou. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2007.0006.1529-1

Autos n.º : 9.671/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: WALTER FARIAS LEITE

ADVOGADA: DRª LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB TO 2535

Reclamado : CATRAL REFRIGERAÇÃO EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA

ADVOGADO(A): DR. ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA, MARCEL LIMONGI BATISTA PEREIRA OAB GO 25.542., FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES OAB GO 14.680.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Pelo Princípio de Cooperação, considerando que a parte requerente/executado cumpriu integralmente com sua obrigação conforme depósitos juntados às fls. 152, 157, 158 e 168, determino a expedição de ofício do Tabelionato de Protesto de Título e Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade, para que proceda a baixa de protesto em nome do autor/executado, Sr. WALTER FARIAS LEITE, CPF nº 037.333.009-04, dos seus cadastrados no que diz especificamente com o débito no valor total de R\$ 1.880,76 (mil setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), refere a 04 (quatro) protestos com valor unitário de R\$ 470,19 (quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos) e data de ocorrência 22/02/2007, tendo por credora a ré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de crime de desobediência. Após, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do depósito integral. Intime-se a executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi-TO, 18 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 9.767/07

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: NAZARÉ GUILHERME DA SILVA

ADVOGADA: DRª ARLINDA MORAES BARROS

Reclamado : BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido, uma vez que a carta precatória já foi encaminhada e em caso de realização de penhora on-line por este juízo haverá excesso de execução. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0828-0

Autos n.º : 11.092/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAS

Reclamante: ROSANE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): DRª FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Certifique-se o erro material nas fls. 47 da decisão de tutela antecipada, uma vez que onde se lê. "Em pauta audiência de conciliação.", deve ser lido: "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento designada para a data de 29 de julho de 2009 às 16h30min". Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 8.490/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO MARIANO

ADVOGADA: DR. ARINILSON GONÇALVES MARIANO OAB GO 18.478

Reclamado : IRENY DA SILVA WERLE

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem". Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.7419-9

Autos n.º : 11.324/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAS

Reclamante: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

ADVOGADA: DR. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252

Reclamado : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Indefiro o pedido de reconsideração da decisão por ser impossível juridicamente. Não há previsão legal para deferimento da tutela antecipada na Lei 9.099/95. É comum aplicarmos o princípio da isonomia estender a norma do art. 273, do CPC, ao juizado. Porém, não é possível ir além e permitir mais um expediente, qual seja, a reconsideração. Além da falta de previsão legal, há um outro entrave que é a ofensa ao princípio da celeridade que rege todo o sistema. O procedimento conciso aplicável a este processo não permite delongas. A lei 9.099/95 dispõe que após a propositura da ação já é designada audiência de conciliação. Dispensa-se até mesmo despacho para recebimento da petição inicial. Por isso, deixo de receber o pedido. Cite-se. Intimem-se desta decisão. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 2.648/96

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADA: ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 804

Reclamado : CONSÓRCIO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o exequente sobre a devolução da carta precatória fls. 343/393 e certidão de fls. 49/50, para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção.. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0915-9

Autos n.º : 11.353/09

Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante: WILLIAN MONTEIRO PORTILHO KAWAI
 ADVOGADA: DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA
 Reclamado : ELIMAR LOPES DA COSTA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o exequente para promover a substituição do título apresentado, fls. 08/11, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 433/07
 Tipificação: Art. 121, §2º, IV c/c Art. 14, do CPB
 Acusado: MISSIAS RIBEIRO SOARES
 Advogado(a): FRANCIELITON DOS SANTOS R. DE ALBERNAZ OAB/TO 2607
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "Designo o dia 16 de setembro de 2009, às 14h30min para a realização de audiência de instrução. Intime-se. Gurupi-TO, 25 de junho de 2009."

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 287/02
 Tipificação: ART. 205 CAPUT DO CPM
 Acusado: ALDENOR RIBEIRO FERNANDES, JOSE COSTA ALVES E OUTRO
 Advogado(a): SÉRGIO VALENTE OAB/TO 1209
 INTIMAÇÃO: decisão de extinção de punibilidade e absolvição sumária
 "...Diante disso, nos termos do Art. 107, I do CPB, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAURÍLIO ARAÚJO REIS ante ao seu falecimento...ISTO POSTO, com fundamento no Art. 23, II e III c/c Art. 25 do CP e Art. 42, II e III e 44 do CPM e Art. 415, IV do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE ALDENOR RIBEIRO FERNANDES E JOSÉ COSTA ALVES da acusação de cometimento do delito do Art. 205, caput do CPM.P.R.I...Gurupi-TO, 31 de março de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Cautelar Inominada n. 2005.0003.8707-1 (1.697/05)
 Requerente: M. Público
 Requerido: Município de Itacajá-TO
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80
 SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fundamento no artigo 267, VI. c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida liminar concedida às fls 31/33.Sem custas, uma vez que o requerente é isento de seu pagamento. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2007.0002.9852-0
 REQUERENTE: RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ
 Advogado(a): Dr. LÍDIO CARVALHO ARAÚJO OAB/TO 736
 REQUERIDO: JADER DE SALES QUEIROZ
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A
 SENTENÇA: (...) III – DECISÃO Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA de fls. 214/216, relativa às prestações devidas pelos meses de abril a novembro/2006, bem como a de fls. 229/231, relativa às prestações devidas por parte do mês de novembro/2006, dezembro/2006, janeiro e fevereiro/2007, com fundamento no artigo 794, I, combinando com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. (...) Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se, sendo que posteriores execuções deverão ser postuladas nos autos nº 2007.0004.00474-6 (em apenso). Itacajá-TO, 25 de maio de 2009.Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta.

APOSTILA

Ação de Inventário n. 2006.0001.5038-0
 Requeretne: Maria do Socorro Silva Evangelista
 Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099
 Requerida: Espólio de Raimunda Damascena da Silva e Jose Pedro da Silva
 Interessados: Os herdeiros e terceiros interessados
 SENTENÇA:(...) Ante ao exposto, com fulcro nos artigos. 2.015 do Código Civil e 1.031 e §§ do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeito, o presente Arrolamento de bens e, em consequência, ADJUDICO aos cessionários-compradores RAIMUNDO SOARES SOBRINHO e EVA PAIVA DA SILVA as propriedades dos imóveis arrolados, descritos nas Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 18/20 e 23/25. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, se houver, pelos herdeiros. Deixo de fixar honorários de advogado, uma vez que neste processo não houve sucumbência. Após o trânsito em julgado e recolhimentos das custas remanescentes, se EXPEÇAM-SE as respectivas Cartas de Adjudicação em favor dos cessionários. Em seguida, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Itacajá-TO, 04 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

APOSTILA

Ação de Inventário n. 2006.0001.5040-1
 Requeretne: Maria do Socorro Silva Evangelista
 Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099
 Requerida: Espólio de Adão Paiva da Silva
 Interessados: Os herdeiros e terceiros interessados
 SENTENÇA:(...) Ante ao exposto, com fulcro nos artigos. 2.015 do Código Civil e 1.031 e §§ do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus

jurídicos e legais efeito, o presente Arrolamento de bens e, em consequência, ADJUDICO aos cessionários-compradores RAIMUNDO SOARES SOBRINHO e EVA PAIVA DA SILVA as propriedades dos imóveis arrolados, descritos nas Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 18/20 e 23/25. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, se houver, pelos herdeiros. Deixo de fixar honorários de advogado, uma vez que neste processo não houve sucumbência. Após o trânsito em julgado e recolhimentos das custas remanescentes, se EXPEÇAM-SE as respectivas Cartas de Adjudicação em favor dos cessionários. Em seguida, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Itacajá-TO, 04 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

Autos: 2007.0009.8737-7

Ação: Guarda
 Requerente: D.A.S. /Benvinda da Silva dos Santos
 Requerido: José Pereira dos Santos e Rosiete Barros Azevedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc...
 FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para intimar – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E JOSINETE BARROS AZEVEDO, atualmente estão residindo em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento através deste instrumento do inteiro teor da respeitável sentença nos autos supra a seguir: " Intime-se por edital, prazo de 30 dias, a ser fixado no placar do Fórum. Após, archive-se lts., 23/04/09. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém alegasse ignorância, mandou que se expedisse o presente edital de intimação com prazo de 30 dias. DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos primeiro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. (01/07/09). Eu, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

Portarias

PORTARIA Nº 002/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 70 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, a qual especifica em seu anexo II "Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009";

CONSIDERANDO que a segunda meta estabelecida tem por objetivo: "identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º e 2º grau ou Tribunais Superiores) até 31/12/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para implantar medidas condizentes a alcançar a meta em apreço;

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2009 baixada pela CGJUS/TO no sentido da adoção de medidas para o alcance da Meta Nacional de Nivelamento n.º 2;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Vara Criminal, a prioridade no processamento e julgamento dos processos judiciais distribuídos até 31/12/2005.

Parágrafo único. Entre os processos selecionados terá prioridade o mais antigo, tendo por base a data da propositura.

Art. 2º Determinar a Serventia Criminal desta Comarca a realização dos atos necessários ao impulso dos referidos feitos, notadamente a separação dos processos na Escrivania e no Gabinete; o cumprimento dos atos pendentes; e a conclusão daqueles que se encontram aptos a julgamento.

Art. 3º Determino ainda a reordenação da pauta de audiências já designadas, cujos atos de intimação não tenham sido cumpridos, designando primeiramente audiência naqueles acima mencionados.

Art. 4º As providências acima deverão ser ultimadas até o dia 15 de julho de 2009, elaborando-se relatório com a relação dos feitos ordenados e as providências tomadas em relação a cada um, inclusive a quantidade de processos julgados desde o início deste ano, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Encaminhe-se cópia deste ato à douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
 Juiz de Direito

PORTARIA N.º 22/2009

O Doutor **MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, alíneas "n" e "u", da Lei Complementar nº. 10/96, de 11/01/1996, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei nº. 5.709, de 07/10/1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e o disposto no Decreto nº. 74.965 de 26/11/1974, que regula a supramencionada lei;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Autos Administrativos nº ADM-CGJ 3131 (09/0070205-2), referente à reclamação protocolizada na Corregedoria Geral da Justiça pela Procuradoria Federal Especializada do INCRA/TO, sobre os serviços do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que teria efetivado registro de escritura de imóvel rural em que consta pessoa de naturalidade estrangeira, em desacordo com o sistema normativo pátrio;

CONSIDERANDO que o ato notarial em questão foi realizado pela Sr.^a Mariléia Rodrigues Cerqueira Oliveira, Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Miracema do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO o fato de ser o referido magistrado competente para fiscalizar os atos notariais e de registro desta jurisdição, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº. 8.935/94 e art. 42, inciso I, alíneas "n" e "u", da Lei Complementar nº. 10/96;

CONSIDERANDO o relato contido nos Autos Administrativos nº ADM-CGJ 3131 (09/0070205-2), do qual abstrai-se que a referida cartorária, em tese, praticou a infração disciplinar estatuída no artigo 31, inciso I, da Lei nº. 8.935/94;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Provimento nº. 036/2002, que rege a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no seu capítulo 1, Seção 6, item 1.6.1, que disciplina ser atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro instaurar e presidir procedimentos disciplinares em desfavor dos servidores que lhes são subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a abertura de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Suboficial do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Miracema do Tocantins - TO, Sr.^a **MARILÉIA RODRIGUES CERQUEIRA OLIVEIRA**, para apuração de descumprimento dos preceitos contidos na Lei nº. 5.709, de 07/10/1971 e Decreto nº. 74.965 de 26/11/1974, referente à aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

Art. 2º. NOMEAR as Sr.^{as} **CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO** e **MAGDA RÉGIA SILVA BORBA BARBOSA**, Servidoras efetivas da Comarca, para integrarem a comissão processante, e realizarem, sob a presidência do Juiz Diretor do Fórum, todos os atos concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar em questão, até o seu término, devendo tal comissão, secretariada pela primeira, instalar-se imediatamente, a partir da publicação deste ato no Diário da Justiça.

Art. 3º. INSTRUIR o Processo Administrativo Disciplinar com cópia integral dos autos nº. 040/2009 registrados na Secretaria da Diretoria do Fórum local.

Art. 4º. DETERMINAR seja cópia desta portaria encaminhada, para conhecimento e publicação no Diário da Justiça, à Presidência e à douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. PUBLIQUE-SE nos locais de costume. **INTIMEM-SE**, entregando cópia desta, mediante recibo, à indiciada Mariléia Rodrigues Cerqueira Oliveira.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE e CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois e nove (29/06/2009).

Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5026/09 (2009.0004.3241-0)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Gilson Machado e Gírlene Maria da Conceição Machado

Advogados: Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 08 de JULHO de 2009 às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: : " Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/07/09 às 16:00. Determino a intimação pessoal dos requerentes, bem como de seu advogado. Notifique-se, a representante do Ministério Público. Intime. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 08 dia de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4806/08 (2008.0008.3424-2)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Raimundo Alves Martins e Rosa de Sousa Arruda Martins

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO: para que o advogado dos requerentes compareça em audiência de conciliação, a ser realizada no dia 23 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 23.09.09 às 14:00 horas. Saindo os presentes intimados. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Autos nº 5080/09 (2009.0005.4228-2)

Ação: Divorcio Direto Consensual

Requerente: José de Santana

Requerido: Nilza da Silva Santana

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO da Sra. NILZA DA SILVA SANTANA brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 22 de setembro de 2009 a às 16:30 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/09/09 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à de3sta audiência. Miracema do Tocantins, 04 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Autos nº 5080/09 (2009.0005.4228-2)

Ação: Divorcio Direto Consensual

Requerente: José de Santana

Requerido: Nilza da Silva Santana

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO da Sra. NILZA DA SILVA SANTANA brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 22 de setembro de 2009 a às 16:30 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-A de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/09/09 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à de3sta audiência. Miracema do Tocantins, 04 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 64/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.. – 2007.0000.4531-2/0

Requerente: Miclelly Rodrigues de Paula

Requerente: Vinicius Barreto Rodrigues de Paula

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 e outra

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com fulcro no artigo 768 do Código Civil e farta orientação jurisprudencial, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida ao pagamento do prêmio do contrato de seguro aos requerentes, de acordo com o quinhão de cada herdeiro, acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0008.6692-6/0

Requerente: Tatiana Cursino de Oliveira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Luana Coelho Galvão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos os autos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais interposta por TATIANA CURSINO DE OLIVEIRA, em desfavor de LUANA COELHO GALVÃO, ambos devidamente qualificados na inicial, alegando que fora ofendida e humilhada pela requerida com ataques verbais que geraram uma dor profunda e irreparável e que lesou de forma incontestável seu patrimônio moral. Antes mesmo que a requerida fosse citada, a parte autora requereu a desistência da ação e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 24). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº. 2007.0010.4469-7/0

Ré: Poliana Sousa Miranda e Silva

Infração: Artigo 15 da Lei 10.826/03

Réu: Dorgival Nunes Damascena

Infração: Artigo 12 da Lei 10.826/03

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/TO 1.555, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0010.4469-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados Poliana Sousa Miranda e Silva, brasileira, solteira, estudante, nascida em 16/04/1987, natural de Araguaína - TO, portadora do RG nº. 818.833 SSP/TO, filha de Justino Soares da Silva e Yolanda de Sousa Miranda e Silva, residente na Quadra 405 Norte, QI-14, Alameda 07, Lote 08, nesta Capital; e Dorgival Nunes Damascena, brasileiro, divorciado, policial rodoviário federal, nascido em 03/12/1949, natural de Morrinhos - GO, portador do RG nº 369521 SSP-GO, filho de Sebastião Damascena Felisberto e Sebastiana Nunes da Costa, residente na Quadra 305 Norte, Alameda 35, QI-36, Lote 05, nesta Capital; seguindo trecho: "Após a citação e apresentação da defesa preliminar, vieram-me conclusos. Da análise dos autos, agora com a defesa, tenho como coerente a tese apresentada. É que quando do recebimento da denúncia, não foi observada a situação do ambiente em que se realizou o disparo. Repensando o ato que recebeu a inicial, afirmo a inexistência do crime de disparo de arma de fogo, porquanto não efetuado em local que pudesse colocar em perigo a coletividade. Como consequência imediata, o desaparecimento do crime, ensejando a hipótese contemplada no art. 397, do Código de Processo Penal. Se não subsiste o crime, não encontro motivos a prosseguir com a ação penal. Quanto a imputação de posse, no dia 13 de abril último, foi promulgada a Lei 11.922, prorrogando o prazo estabelecido no art. 30 da Lei 10.826/03 até 31 de dezembro de 2009. Com isso, a incidência de causa de extinção da punibilidade decorrente da retroatividade desta nova lei, a teor do que dispõe o art. 107, III, do Código Penal. Pois bem, com a nova regra, em que se prorrogou o prazo para a entrega espontânea das armas, a conduta outrora classificada como crime de posse ou guarda, especialmente no período acima destacado, deixou de ser considerada infração penal. Portanto, agora fato atípico. Determino o que segue: 1. Absolvição sumária dos acusados; 2. Com as formalidades legais, inclusive as comunicações necessárias, ao arquivo; 3. Nos termos do que dispõe o art. 25, da Lei 10.826/03, determino o encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.7471-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Paulo Renato Alves do Nascimento.

Advogados: Dr. Joan Rodrigues Milhomem OAB/TO 3.120-A.

Intimação: Para responder a acusação por escrito no prazo de lei

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 051/2009

1. AUTOS N.º : 2009.0006.2077-1/0

Requerente : Alex Ferreira de Azevedo

Advogado : Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, OAB/TO 3229

Requerido : Alberto Sabak

Decisão: Cuidam os autos de "pedido cautelar de afastamento como medida protetiva" formulado por Alex Ferreira de Azevedo, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado pela extinção do feito, por impossibilidade jurídica do pedido. Observa-se nos autos que o requerente alega estar sendo ameaçado, perseguido e constrangido por alguém identificado como Alberto Sabak, em decorrência de negócio jurídico que realizaram. A despeito da gravidade do que foi alegado, hei de concordar com o Senhor Promotor de Justiça no tocante à inexistência de previsão legal do instituto ora reclamado para solucionar a situação ora colocada. Com efeito, embora as leis de combate às organizações criminosas e violência doméstica prevejam a adoção de medidas protetivas às pessoas sujeitas a ameaças ou agressões, não há em nosso ordenamento jurídico disposição que abarque a hipótese suscitada pelo requerente. Ressalte-se não haver possibilidade de aplicação extensiva dos institutos próprios àquelas outras situações, haja vista que constituiria interpretação in malam partem, o que é vedado, inclusive porque significaria, no caso vertente, vulneração a direito individual do requerido. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o pedido, sem apreciação do mérito, em razão de sua impossibilidade jurídica. Intimem-se. Após, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/ TO, 1º de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º : 2009.0005.8890-8/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente : Rafael de Jesus Rocha Ferreira

Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB-TO n.º 252-B

Decisão: Cuidam os autos de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Rafael de Jesus Rocha Ferreira, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado contrário à concessão do benefício. Observa-se no decreto prisional, encartado nas fls. 247/51 dos Autos nº 2006.0009.4691-2 apensos, que a medida foi adotada para assegurar a aplicação da lei penal, haja vista que o acusado/requerente não mais foi encontrado após o fato pelo qual foi denunciado. A despeito de se terem apresentado documentos que comprovariam o paradeiro atual do requerente, não se pode dar crédito absoluto à informação, ainda mais que a declaração de fl. 13 foi subscrita pela mãe dele, pessoa evidentemente interessada em sua libertação. Portanto, a situação do requerente permanece inalterada, especialmente porque todas as tentativas para sua localização resultaram

infrutíferas até agora, como se verifica nos autos da ação penal, o que demonstra que sua prisão ainda faz-se necessária, pelo fundamento invocado no decreto prisional. Outrossim, vale observar que, após o indeferimento do primeiro pedido de revogação daquele decreto (Autos nº 2007.0010.1389-9) , impetrou-se em favor do requerente, no egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, o Habeas Corpus nº 5068, através do qual se buscou combater a decisão. Ao julgar o mandamus, vide o que assentou a Corte: "EMENTA: HABEAS CORPUS – INOCÊNCIA – ARGUIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DO RÉU DO FORO DA CULPA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - A ausência do réu do foro da culpa é demonstração patente de que se torna necessária sua segregação preventiva, para aplicação da lei penal. É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa não obstam a decretação da prisão cautelar, não acarretando constrangimento ilegal ao paciente nem constituindo afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos que justificam a medida excepcional. ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO não votou face ao seu impedimento, pois proferiu decisão nos autos da ação penal de 1º grau, em que é réu o paciente acima mencionado. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 15 de abril de 2008." Pelo que consta, não se interpôs qualquer recurso contra este acórdão, cujo efeito subsiste. Diante do exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. (...). Palmas/ TO, 29 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3. AÇÃO PENAL N.º: 2009.0005.8890-8/0

Acusado : Rafael de Jesus Rocha Ferreira

Vítima : Antônio Donizet di Queiroz

Tipificação : Art. 157, § 3º, segunda parte do Código Penal

Advogado : Messias Geraldo Pontes, OAB-TO n.º 252-B

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Rafael de Jesus Rocha Ferreira, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 258/61 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Indefiro o requerimento de instauração de incidente de insanidade mental em razão de não se ter apresentado qualquer indício de que o acusado estivesse destituído de suas faculdades mentais ao tempo do fato. (...). DESIGNO O DIA 1º de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Palmas/TO, 29 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.2262-7

Pedido de Revogação de Prisão

Autor: Ministério Público

Réus: JURANDI GOMES DA SILVA E ROSIRENE SILVA MORAES

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB-TO 1063

INTIMAÇÃO/ DECISÃO :

{...} No presente caso, os elementos indiciários são contundentes, sejam em virtude do modo em que a droga foi apreendida e se encontrava, seja pela ação de inteligência policial. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar a manutenção da segregação para a garantia da ordem pública.

Desta forma, com fundamento no artigo 312 do CPP, INDEFIRO o pedido, mantendo as prisões preventivas dos acusados JURANDI GOMES DA SILVA E ROSIRENE SILVA MORAES. Intimem-se. Palmas-TO, 25 DE JUNHO DE 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires- Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0007.2219-3/0, na qual figuram como autor(a) José Raimundo Barros, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Maria de Lourdes Vindinha Barros, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Maria de Lourdes Vindinha Barros, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e

319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 14:40 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0007.0815-8/0, na qual figuram como autor(a) Cassiana Gonçalves Moreira Alves, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Raimundo Alves Feitosa, brasileiro, casado, agricultor, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Raimundo Alves Feitosa, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 14:20 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0010.4932-8/0, na qual figuram como autor(a) Ana Adelia do Nascimento, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Robson Dias Hertel, brasileiro, casado, agricultor, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Robson Dias Hertel, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Agosto de 2009, às 15:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0009.1091-7/0, na qual figuram como autor(a) Genezio Elezio, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Norma Salete Alezio, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Norma Salete Alezio, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 16:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0008.1558-2/0, na qual figuram como autor(a) José Aurino Vidal Pereira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Maria Auxiliadora

Ferreira de Moraes Pereira, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Maria Auxiliadora Ferreira de Moraes Pereira, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2009, às 14:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0010.4958-1/0, na qual figuram como autor(a) Raul Teodoro Tolentino, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Sebastiana Cardoso Tolentino, brasileira, casada, do lar em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Sebastiana Cardoso Tolentino, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 15:40 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0007.8731-7/0, na qual figuram como autor(a) Tereza Ribeiro Zumba, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Manoel Messias Zumba, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Manoel Messias Zumba, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 15:20 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0008.9404-0/0, na qual figuram como autor(a) Timoteo Lino da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Simone Melo Avis da Silva, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Simone Melo Avis da Silva, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 15:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0008.6741-8/0, na qual figuram como autor(a) Maria de Fátima de Sousa Cantuário, brasileira, casada, doméstica residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Deusival Alves Cantuário, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Deusival Alves Cantuário, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Agosto de 2009, às 16:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0008.2194-9/0, na qual figuram como autor(a) Sebastião Santos da Silva, brasileira, casada, funcionária pública residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Luiz Pereira da Silva, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Luiz Pereira da Silva, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Agosto de 2009, às 16:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0010.3791-5/0, na qual figuram como autor(a) Terezinha de Jesus Napunuceno Souza, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Francisco Vieira de Souza, brasileiro, casado, auxiliar de topografia em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Francisco Vieira de Souza, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Agosto de 2009, às 16:40 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0010.8806-4/0, na qual figuram como autor(a) Raimundo Francisco da Conceição, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Maria Inês de Sousa da Conceição, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Maria Inês de Sousa da Conceição, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Agosto de 2009, às 16:20 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira,

30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0010.6387-8/0, na qual figuram como autor(a) Edimar Vellozo dos Santos, brasileiro, casado, agente de operação residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Rosimere Maria de Sena Vellozo, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Rosimere Maria de Sena Vellozo, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 15:20 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2005.0000.5870-1/0, na qual figuram como autor(a) Ivaneide Benevenuto da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Manuel Domingos Siqueira de Araújo, brasileiro, casado, pedreiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 55. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Manuel Domingos Siqueira de Araújo, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Agosto de 2009, às 14:30 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2008.0007.8687-6/0, na qual figuram como autor(a) Francisca Gomes Oliveira, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) Djalma de Oliveira, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) Djalma de Oliveira, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2009, às 14:00 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009,(2009-06-30).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.64/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0000.9505-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BENVINDO DE SOUSA SOBRINHO

Advogado: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em

razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 20 de agosto de 2009, às 15 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0004.9345-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: BEMVIDNO DE SOUSA E OUTROS

Advogado: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

DESPACHO: " Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a presente impugnação ao valor da causa." Palmas – TO, 25 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.0632-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 26 de agosto de 2009, às 14 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0002.9554-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO: " Recebo a presente impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.0215-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ DIAS SILVEIRA MESSIAS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 26 de agosto de 2009, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.0232-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DERIVAN BATISTA COELHO DE LIRA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0001.9744-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: REJANE GALVÃO CANTÍDIO

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DA TOLEDO LEME

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 1º de setembro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0010.6413-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 03 de setembro de 2009, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados,

advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0010.3711-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.0235-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERÓNIDES SALES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0000.6371-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TAMARA VITÓRIA PARENTE

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0002.4718-3/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 23 de setembro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0009.1184-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: ALEXANDRE DAL' COL VIEIRA

Advogado: CLEOMENES SILVA SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.". Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0002.9426-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: J.L.C.P

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 113/143, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0008.1478-0/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ÁURIA COELHO ABREU

Advogado: GUSTAVO BATTOS DE PAULA

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), julgo PROCEDENTE o pedido de fls. 02/04, para determinar à Oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas- TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento de Eduarda Abreu Mascarenhas, corrigindo o nome de sua genitora, fazendo constar ÁURIA COELHO ABREU, procedendo-se a averbação à margem do assento. Anote-se que à requerente foi concedido o benefício de assistência judiciária gratuita,(...) Palmas – TO, 22 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9505-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
Advogado: GISLAINY ALVES DE OLIVEIRA
Impetrado: PRESIDENTE DO CONTENCIOSO – ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Assim indefiro o requerimento liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, II, da Lei nº 1533, de 30.12.1951.Considerando que as informações já foram prestadas pela autoridade apontada como coatora, determino que se abra vistas ao Ministério Público, para emissão de seu necessário parecer, sem a liminar. (...)Palmas – TO, 24 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0010.1152-5/0

Ação: COMINATÓRIA
Requerente: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo, assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para apresentar a réplica. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Editais**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 105/02
AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE(S) : CLEUSA DIAS SANTANA
ADVOGADO :
FINALIDADE: INTIMAR a requerente CLEUSA DIAS SANTANA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "(...) Desta forma, DETERMINO que se proceda a uma nova intimação da Autora(fl.s.02), para que a mesma diga se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se." Palmas-TO, 01 dezembro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2006.0009.2729-5/0
AÇÃO : RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE(S) : PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO TAVARES
ADVOGADO : LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO
FINALIDADE: INTIMAR a requerente PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO TAVARES, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 370750 SSP/TO e CPF nº 913.645.661-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor das certidões de fls.33-v e 34, intime-se o autor, por edital, para que se manifeste dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se". Palmas-TO, 23 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3889/03
AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE(S) : JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO :
FINALIDADE: INTIMAR a requerente JOSÉ ALVES PINTO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor das certidões de fls.13-v e 14, intime-se o

requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 85/02
AÇÃO : MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE(S) : MARIA DA CRUZ R SOUZA, JOSÉ TAVARES DA SILVA E EURÍDES DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ COSTA DE PAULA
REQUERIDO : MUNICIPIO DE PALMAS
FINALIDADE: INTIMAR os requerentes MARIA DA CRUZ R. SOUZA, JOSÉ TAVARES DA SILVA E EURÍDES DE SOUZA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, providenciarem o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção. DESPACHO: "Ante o teor da certidão de fls.29-v, intimem-se os requerentes por edital, para providenciarem o recolhimento das custas processuais. Cumpra-se". Palmas-TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3885/02
AÇÃO : ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE(S) : SAMOEL MARTIN JÚNIOR
ADVOGADO : DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
FINALIDADE: INTIMAR o requerente SAMOEL MARTIN JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que compareça à Escrivania para retirar sua certidão de nascimento. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl.25-v, proceda-se à intimação do Requerente para que compareça à Escrivania com o fim de retirar sua certidão de nascimento.Cumpra-se". Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.3567-3/0
AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE(S) : ANA ILZA AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO :
FINALIDADE: INTIMAR a requerente JOSÉ ALVES PINTO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.16-v, intime-se o requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2005.0003.9552-0/0
AÇÃO : RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE(S) : IRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
FINALIDADE: INTIMAR a requerente IRENE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, Rg nº 465.377 e CPF nº 714.827.411-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.11-v, e 12, intime-se a requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo

que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio ,Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2006.0001.2735-3/0
AÇÃO : RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE(S) : FLORENILTON VIEIRA COSTA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
FINALIDADE: INTIMAR o requerente FLORENILTON VIEIRA COSTA, brasileiro, casado, vendedor, Rg nº 013.369 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.08-v, intime-se o requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio ,Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.1683-0/0
AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE(S) : ALESSANDRO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA
ADVOGADO :
FINALIDADE: INTIMAR o requerente ALESSANDRO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.13-v, intime-se o requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 07 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio ,Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2005.0000.8469-9/0
AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE(S) : ROZIMEIRE DE PAULA SANTANA (representante do menor JOÃO PEDRO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
FINALIDADE: INTIMAR a requerente ROZIMEIRE DE PAULA SANTANA, representante do menor JOÃO PEDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.15-v, intime-se a requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio ,Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2006.0000.2621-2/0
AÇÃO : RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE(S) : ROSINEI DE ARAÚJO MOTA
ADVOGADO : ALETHÉIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA
FINALIDADE: INTIMAR a requerente ROSINEI DE ARAÚJO MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.21-v, intime-se a requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio ,Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2006.0000.7252-4/0
AÇÃO : REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE(S) : DIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :
FINALIDADE: INTIMAR a requerente DIANA PEREIRA DA SILVA, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls.17, intime-se a requerente, por edital, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se". Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio ,Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 662/02
AÇÃO : POPULAR
REQUERENTE(S) : JOÃO ANTERO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO ANTERO DE SOUSA
REQUERIDO(S) : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA E OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos, a qual tem por objeto a nulidade do concurso público regulamentado pelo Edital nº 001, de 12/06/2000, publicado no DO nº 935, de 14/06/2000, sob o argumento de que o referido certame feriu frontalmente os preceitos da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls.2763, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 9º da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se. Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3542/03
AÇÃO : POPULAR
REQUERENTE(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
ADVOGADO(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
REQUERIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos 7º, II, da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor formulou pedido de desistência da ação, a qual tem por objeto a nulidade das nomeações, pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, de advogados para exercerem cargos de Defensores Públicos sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e por não se enquadrar na excepcional hipótese de contratação temporária do inciso IX do Art.37, da CF. DESPACHO: " Tendo em vista a certidão de fls.113/114, acolho a mesma e, por conseguinte, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se." Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 752/02
AÇÃO : POPULAR
REQUERENTE(S) : LONGUIMAR SOARES BARROS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
REQUERIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos 7º, II, da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos da ação em epígrafe, a qual tem por objeto a suspensão do processo de privatização e/ou licitatório em curso da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS), por se tratar de ato lesivo ao patrimônio público estadual. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls.43, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se." Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 387/02
AÇÃO : CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO(S) : MERVAL PIMENTA AMORIM E OUTROS
FINALIDADE: CITAR o requerido IRON MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, ex-Secretário de Estado da Saúde, portador do CPF nº 085.716.861-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 1555. Cite-se por Edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de Março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 089/02
AÇÃO : REGRESSIVA
REQUERENTE(S) : MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO(S) : JALLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
FINALIDADE: CITAR a empresa JALLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o número 96.385.976/0001-07, representada pelo Sr. José Juarez Nunes Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº 7.387.595 e CPF nº 108.329.200-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 139/140. Cite-se por Edital.Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de Março de 2009." Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2005.0001.0277-8/0
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S) : MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO(S) : ELIO VIANA MELLO
FINALIDADE: CITAR a empresa ELIO VIANA MELLO, inscrita no CGC/MF sob o número 03.555.787/0001-46, representada pelo Sr. Élio Viana Mello, inscrito no CPF nº 160.420.936-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro os pedidos, conforme formulados à fl.13. (...)Cumpra-se." Palmas-TO, 05 de Março de 2009." Deborah Wajngarten – Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 896/02
AÇÃO : COBRANÇA
REQUERENTE(S) : JALLAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO(S) : MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: CITAR a empresa JALLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o número 96.385.976/0001-07, representada pelo Sr. José Juarez Nunes Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº 7.387.595 e CPF nº 108.329.200-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 142. Cite-se por Edital.Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de Março de 2009." Deborah Wajngarten – Juíza Substituta. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 392/02
AÇÃO : REGRESSIVA
REQUERENTE(S) : MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO(S) : VALMIR SOUSA LEITE
FINALIDADE: CITAR o requerido VALMIR SOUSA LEITE, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 221.451.333-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Diante do teor da certidão de fls.64/ verso, onde não foi possível a localização do Requerido, defiro o pedido formulado pelo requerente às fls. 72/73. Cumpra-se." Palmas-TO, 03 de junho de 2009". Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2005.1.0615-3

Ação FALÊNCIA
Requerente GERDAU S/A
Advogado GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO. 1.737
Requerido OSNY DE OLIVEIRA RANGEL - ME
Advogado

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo procurador da requerente à folha 175, haja vista a precatória de citação já estar devidamente juntada aos presentes autos, bem como a carta que se encontra aguardando devolução tratar-se da carta precatória de intimação do requerente. Assim, aguarde-se a devolução da referida missiva, transcorrido o prazo determinado no despacho de folha 172, abra-se vista à Douta Representante Ministerial. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

Processo nº : 2005.0000.9891-6

Ação AUTO FALÊNCIA
Requerente DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS BRASÍLIA LTDA
Advogado ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO. 656
DESPACHO: Tendo em vista que apesar de devidamente intimado o patrono do falido deixou o prazo transcorrer in albis, intime-se pessoalmente o representante legal da empresa falida para que no prazo de cinco dias promova o pagamento complementar das custas processuais, bem como para que se manifeste sobre o requerido pelo Senhor Síndico no item "a" disposto na folha 320, de seu relatório de folhas 316/321. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2005.1.1060-8

Ação FALÊNCIA
Requerente WIREX CABLE S/A
Advogada MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO. 1.777
Requerido E. P. CAETANO
Advogado

Haja vista o parecer ministerial haver sido antecedente à manifestação da Administradora Judicial, deixo de acolhê-lo integralmente no momento. No entanto, determino que: 1 – Intime-se a Douta Procuradoria Geral do Município para que em quinze dias, providencie a juntada de documento hábil com embasa o crédito pleiteado, acompanhado de memória de cálculo com atualização tão somente até a data da quebra, excluindo a multa moratória. 2 – O representante da falida seja intimado, via edital, para em cinco dias assinar nos autos, termo de comparecimento, com a qualificação completa, bem como para que deposite em

Cartório os livros obrigatórios e cumpra as demais determinações do artigo 104 da Lei Falencial, sob pena de responder por crime de desobediência. 3 – Transcorrido o prazo mencionado no item “1”, intime-se a Administradora Judicial para que em cinco dias compareça nesta Escrivania Especializada, para que, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, preste o devido compromisso legal, bem como para que manifeste-se acerca dos petítórios do Município de Palmas e da Fazenda Pública Estadual, bem como requerer o que lhe for de direito. Após volvam-me os presentes autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

PROCESSO Nº : 2007.0008.0707-7

Ação FALÊNCIA

Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO. 2.223

Requerido FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA E OUTROS

Advogado PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO. 352-A

DESPACHO: A fim de evitar futuras alegações de nulidade processual, haja vista que o recolhimento das custas foi efetuado somente na data de 22/04/2009, cite-se na forma do artigo 98 da lei 11.101/05, para que a requerida, em 10 (dez) dias, querendo, apresente contestação. No respectivo mandado deverá ser enfatizado que a citando, caso queira, poderá em igual prazo proceder ao depósito do valor correspondente ao total do crédito declarado na inicial, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, pois, em caso de efetuação do depósito elisivo, não será decretada a falência postulada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2005.0000.9202-0

Ação FALÊNCIA

Requerente ENERTEC DO BRASIL LTDA

Advogada RENATA KORNDORFER – OAB/RS. 46.045

Requerida PALMASBAT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

SENTENÇA: Trata-se de pedido de Falência movido por ENERTEC DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.376.079/0001-12, em face da empresa PALMASBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.295.813/0001-81, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Lei Falimentar. Alegou ser credora da requerida pela importância de R\$ 106.097,37 (cento e seis mil, noventa e sete reais e trinta e sete centavos), representada por duplicatas. Juntou documentos de folhas 08/82. Em despacho inicial, determinou-se a citação da requerida (folha 83). Contudo, o Senhor Meirinho verificou que funciona no local a firma Yes Renta Car de propriedade da Sra. Antonia Eloir de Quadros, constatando, ainda, que a requerida havia funcionado no local, conforme se observa na certidão de folha 84/verso. A requerente na petição de folhas 87/88, requereu a expedição de ofícios, visando a localização da Requerida ou de seus sócios. Advinda a resposta da Junta Comercial do Estado do Tocantins, a parte autora solicitou a citação dos sócios em seus endereços residenciais. Expedido o solicitado mandado de citação o Senhor Oficial de Justiça certificou à folha 119/verso, que os sócios se mudaram do local diligenciado. Posteriormente, a requerente pleiteou o prazo de trinta dias, no intuito de localizar o atual endereço da requerida. Havendo transcorrido o prazo deferido, foi determinada a citação editalícia da empresa ré (folha 161). Intimada para providenciar a prova da publicação do edital de citação, o prazo transcorreu in albis. Determinou-se, portanto, a intimação pessoal da requerente para dar andamento ao processo sob pena de extinção (folha 198), o prazo transcorreu sem que as devidas providências de publicação do edital fossem tomadas. A representante do parquet, à folha 307, pugnou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir. O comerciante que sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva considera-se falido, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45. O decreto falimentar tem amparo em uma obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial vencido. O ilustre doutrinador Rubens Requião, in Curso de Direito Falimentar, vol, 1, Editora Saraiva, 16ª edição, 1995, p.5, citando o Jurista José da Silva Pacheco, define a falência da seguinte forma : É o processo através do qual se apreende o patrimônio do executado, para extrair-lhe valor com que atender-se-á à execução coletiva universal, a que concorrem todos os credores. Verifica-se, destarte, que o objetivo da falência não é o recebimento do crédito pelo credor que impetrou o pedido e sim a execução concursal, de modo que todos os credores da empresa possam se satisfazer através deste procedimento. Durante o trâmite do processo percebe-se que a autora após o requerimento não procurou dar o impulso necessário ao seu deslinde, protelando o devido andamento do feito. Segundo ensinamentos do mestre Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40ª ed., nota 12, ao artigo 267 do CPC, Editora Saraiva, 2008, p.394, leciona que ipsis literis: “Cabe a extinção do processo de conhecimento se o autor, intimado pessoalmente para que promova a citação do réu, deixa de a providenciar (RJTJESP 96/205, maioria, quanto à necessidade de intimação pessoal do autor). No mesmo sentido: TFR-6ª Turma, AG 48.627-DF, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 9.12.85, deram provimento, v.u., DJU 20.2.86, p 1.547.” Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a requerida não apresentou defesa nos autos. Deverá a requerente arcar com as custas processuais e taxa judiciária, se ainda houver. Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0005.1854-3/0.

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c Medida Cautelar de Arrolamento de Bens.

Requerente: Solange Nazário da Silva Fernando.

Advogados: Nely Moreira Frazão, OAB/GO-6284.

Requerido: Lauzir Fernando Neto.

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para audiência de reconciliação/conciliação, designada para o dia 25/08/2009, às 17h10mn, Devendo comparecer acompanhado de seus advogados”.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2007.0006.4646-4

Ação: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Requerente: I. dos S.F.N e outros rep. por Dalva Fernandes Dourado e S.L.dos S rep. por Marta Luana Gomes dos Santos

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB- To 171

Requerido: Generali dos Brasil Cia Nacional de Seguros

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-To 13.721

DESPACHO: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes que compareçam acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), podendo requerer a intimação das mesmas mediante requerimento apresentado junto à Secretaria, no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência. Se houver outras provas a serem produzidas, digam as partes, a fim de que tal pedido seja previamente analisado, dado o procedimento utilizado para julgamento desta causa. Intimem-se. Em face do interesse de menores, dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se”.

2. AUTOS Nº 2009.0001.0672-5

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: Maria dos Santos Sousa e Benedito Domingos de Souza

Adv.: Lidiene Teodoro de Moraes-OAB-To 2607

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Adv.: Vinicius Ribeiro Alves Caetano- OAB-To 2040

DESPACHO “Trata-se de ação para cobrança de seguro DPVAT ajuizada por Maria dos Santos Souza e Benedito Domingos de Souza em face de Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Em contestação, ao que interesse por ora, alega o requerido que os autores não provaram sua condição de únicos herdeiros, não podendo ser pago a eles, portanto a integralidade do pagamento pleiteado. Nestes termos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam, acompanhadas de suas testemunhas, ou apresentarem rol para intimação com o requerimento no prazo legal. Se houver outras provas, apresentem requerimento, vindo-me os autos conclusos para decisão. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se”.

3. 2007.0007.7255-9

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Mirian Lopes dos Santos

Advogado:Lidiene Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Tatyane Borges Rodrigues

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora através de sua advogada intimada para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 09:30 horas, ressaltando que sua ausência implicará no imediato arquivamento do processo,s em resolução do mérito, com a obrigação da mesma pagar as custas do processo.”.

4. AUTOS Nº 2007.0007.7174-9

Ação: Reparação e indenização por danos morais

Requerente: Amilton Vieira de Alvarenga

Adv.: Valdemar Rodrigues de Souza -OAB-Go 8630

Requerido: Íris Fernandes de Deus

INTIMAÇÃO: “ Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 09:30 horas, ressaltando que sua ausência implicará em arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo arcar com as custas do processo ”.

5. AUTOS Nº 2007.0005.3540-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes da Silva

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes - OAB-To 171

Requerido: Pedro Vaz Vieira

INTIMAÇÃO: “ Fica a parte autora através de seu advogado intimada da audiência de conciliação designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 08:30 horas”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº 2.007.0003.1362-7/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 A.

Requerido: Hélio Lourenço Nevack

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498-A, a manifestar-se nos autos do bloqueio de Valores Via Bacenjud, conforme despacho de fls. 101, que segue transcrito na íntegra. Junte. Diga exequente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 29 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2.008.0007.9997-8/0.

Requerente: Domingos Alves Pimentel.

Advogado...: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/GO nº 27.385.

Requeridos: Cia de Seguros Minas Brasil.

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/GO nº 27.385, para no prazo de Quinze (15) Dias, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação de fls.197/224 dos autos.

03 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2.008.0004.5679-5/0.

Requerente: Antonio Lucena Barros.

Advogado...: Dr. Márcio Francisco dos Reis - OAB/GO nº 14.969.

Requerido: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerida), Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812, da Sentença exarada nos autos, às fls. 477, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos, porque são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença, mas rejeito-os. Justifico e fundamento. É claro, óbvio, que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). O que o embargante pretende e é anulação da sentença, o que deve ser pleiteada pelas vias apropriadas. É verdade que os embargos não constatarem crítica ao ofício julgante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187, 663/172 e etc), o que, por evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 430/437 dos autos. Cumpra-se e intemem-se ambas as partes por seus advogados. Paraíso do Tocantins TO, 02 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO MARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: DE COBRANÇA.

Autos nº 2.008.0002.5697-4/0.

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do estado do Tocantins-SINTRAS-TO.

Advogada...: Drª. Elisandra Juçara Carmelin - OAB/TO nº 3.412.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Drª. Elisandra Juçara Carmelin - OAB/TO nº 3.412, da Sentença exarada nos autos às fls. 89/96, que segue transcrito parcialmente. Sentença...3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto Posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de processo Civil, por entender estar ausente uma das condições da ação, qual seja, legitimidade passiva. Custas, taxa judiciária e despesas processuais pelo Sindicato autor. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo(a) perdeu a com dição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0004.6423-4/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogada...: Drª. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Paulo Henrique da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 3535.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, a manifestar nos autos, do despacho de fls. 112 vºs, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 2. Após intime-se ao advogado do autor para pagamento ou depósito na conta indicada. 3 – Finalmente conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 14 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

06 - AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Autos nº 2.009.0000.8816-6/0.

Requerente: Márcia Tânia Vieira.

Advogado...: Dr. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO nº 1.186 e ou/Drª. Elenice Araújo Santos Lucena –OAB/TO nº 1.324.

Requerida: Quinha Luiza de Oliveira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 ou Drª. Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO nº 1.324, para manifestar-se nos autos, ao recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor da causa indicado (R\$ 162.000,00 = fls. 43), no prazo de CINCO (05) Dias, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho exarada nos autos às fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Pela última vez, recolha o (a) autor(a), as custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor da causa indicado (R\$ 162.000,00 = f. 43), no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção. 2 – Intime(m)-se ao advogado do autor. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

07 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autos nº 2.008.0009.3317-8/0

Requerente: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A.

Advogada...: Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1777.

Requeridas: Cirlene Alves de Souza e Luzia Pinto Cunha.

Advogado: Rogério Magno Macedo Mendonça- OAB/TO nº 4.087 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das requeridas, Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B, do despacho de fls. 84, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam as requeridas consignadas, por seu advogado, no prazo de Dez (10) Dias, manifestar-se nos autos, (a) sobre a impugnação à contestação de fls. 81/82 e (b) no mesmo prazo, juntem aos autos CIRLENE E LUZIA, as certidões de nascimento de todos os filhos, reconhecidos e/ou registrados em nome do de cujus Crisiomar José da Cunha. 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 05 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.007.0004.2395-3/0.

Exequente: Banco Panamericano S/A.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Executado: Edivaldo Lima Souto Junior.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Patrícia Ayres de Melo –OAB/TO nº 2.972, da Sentença exarada nos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. Decido. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 598 c/c 267, § 1º, do CPC. Faculto a exequente a retirada dos autos do (s) título (s) executivo(s) que deu (ram) origem à execução, correndo por sua conta tais despesas. Custas, despesas e taxa judiciária pelo exequente. P.R.I. paraíso do Tocantins TO, aos 29 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5295-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva- OAB/MG nº 102588.

Requerido: Roberto Fernandes de Carvalho.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588, a manifestar-se nos autos no prazo de Cinco (05) Dias, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 30, que segue transcrito parcialmente. Despacho... 1. Indefiro o pedido de f. 26/28 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal.... 2 – Digam autor e seu advogado, intimando-se ao DOIS, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de junho de 2.009. JUIZ ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autos nº 2.009.0005.1971-0/0

Requerente: Sheila Cristiane de Carvalho.

Advogada...: Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira - OAB/TO nº 2779.

Requerido: Ideal Tecidos.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira – OAB/TO nº 2779, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção e a juntar nos autos documentos que comprovem o negócio jurídico realizado entre as parte, conforme despacho de fls. 17 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – nego a concessão de benefício da assistência judiciária, eis que o (a) autor(a) es, não é pobre nos termos da Constituição federal, pois não com prova insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF), sendo proprietário alienante de propriedade rural. 2 – Assim negue(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a (o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção. b) Junte aos autos documentos que comprovem o negócio jurídico realizado entre as parte. 3 – vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0003.7679-0/0

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972.

Requerido: Valdemir Araújo Pereira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24, que deixou de proceder a Busca e Apreensão do bem constante no mandado em virtude de não localizar o mencionado bem.

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Autos nº 3.704/2002.

Requerente: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda.

Advogado...: Dr. Walter Marques Siqueira - OAB/GO nº 11.730

Requerido: Marilene Martins de Souza.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte exequente, Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730, para no prazo de Cinco (05) dias, juntar aos autos o cálculo de seu crédito e indicar bens penhoráveis do devedor e/ou requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 133, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente, e seu advogado, em CINCO(5) Dias, sobre todo o processo, e juntar aos autos o cálculo atualizado de seu crédito e indicar bens penhoráveis do devedor e/ou requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO de f. 131 (os dois), DESTES DESPACHOS. 3 – VENCIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO IMEDIATA. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 29 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

13 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.009.0004.3746-2/0.

Impetrante: Jamila Resende Maciel.

Advogado...: Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO nº 2291

Requerido: Sebastião Paulo Tavares, Prefeito Municipal da Cidade de Paraíso do Tocantins.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte impetrante, Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO nº 2291, da Sentença exarada nos autos às fls. 158, que segue transcrito parcialmente. Relatei. Decido. O pedido de desistência em mandado de segurança deve ser homologado independentemente da oitiva, manifestação ou aquiescência do impetrado (RTJ 88/290,114/552, STF-RT 673/218;STJ-Resp.5.300-RJ.Rel.Min.Armando Rollemberg.j 17.10.90.DJU 17.12.90, p. 15.347.RT 639/72), nos termos dos artigos 263,264 e 219 e parágrafos c/c 267, VIII, do CPC c/c lei 1.533/51. Homologo, pois, a desistência da ação e transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Custas e despesas pelo autor/desistente. Sem verba honorária. Autorizo a autora impetrante a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de maio de 2.009.

14 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5756-4/0.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogado...: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO nº 20.682.

Executado: Marcelo Caetano de Lima.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte exequente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira- OAB/GO nº 20.682, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco), requerendo o que entender de útil para o andamento do processo.

15 - AÇÃO: DEPÓSITO.

Autos nº 2.008.0002.1757-0/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado...: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Marcos Antonio Santana.

Advogado: Dr.ª Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789 e ou/ Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO nº 2.721.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A, a manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez), dias, da Contestação de fls. 49/84 dos autos.

16 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0010.4141-6/0.

Exequente: Tobias José Carneiro.

Advogado...: Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795.

Executado: Frigorífico Fribom Ltda –ME.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte exequente, Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795, do despacho de fls. 23 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo, por trinta (30) dias, até a data de 26/junho/09 e advirta-se o exequente, pessoalmente e seu advogado de que em cinco(05) dias após essa data (em até 03/julho/09), não houve qualquer manifestação da exequente, no sentido de movimentação processual, serão os autos extintos e arquivados, por falta de interesse processual. 2 – Após, vencido os prazos e certificado nos autos, a conclusão imediata. 3 – Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 26 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.009.0000.5223-4/0.

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Requerido: Pereira de Oliveira e Silva Ltda.

Advogada: Dr.ª Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 912.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerida, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 912, para no prazo de cinco (05) dias, os seguintes documento: a) Prova da entrega e recebimento dos produtos inseridos nas notas fiscais, ao Município: b) Cópia dos documentos de licitação realizada em que tenha se

sagrado vencedora e contrato, c) Outros documentos comprobatórios do negócio entabulado, conforme despacho de fls. 69, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte a ré, por sua advogada (f. 35), no prazo de cinco (5) dias, os seguintes documentos: a) prova da entrega e recebimento dos produtos inseridos nas notas fiscais, ao Município: b) Cópia dos documentos de licitação realizada em que tenha se sagrado vencedora e contrato, c) Outros documentos comprobatórios do negócio entabulado; 2 – Após, vencido o prazo, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

18 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0003.3652-8/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Requerido: Francisco Pacheco de Souza.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerida, Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972, da Sentença exarada nos autos às fls. 42, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, que legítima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R.I. paraíso do Tocantins TO, 01 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.008.0004.9768-8/0.

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

Advogada...: Drª. Renata S. Borges Branquinho - OAB/GO nº 21.143.

Requerido: Pedro Dias Pereira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, Drª. Renata S. Borges Branquinho – OAB/GO nº 21.143, da Sentença exarada nos autos às fls. 47, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... É o relatório. Decido. Pois bem, nada requerendo a autora e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legítima a extinção do processo sem resolução de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC. art.267,IV e VI). Revogo expressamente a liminar concedida às fls. 22 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 29 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

20 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5765-3/0.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogado...: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO nº 20.682.

Executado: Nádia Ferreira Silva

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira- OAB/GO nº 20.682, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco), requerendo o que entender de útil para o andamento do processo.

21 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5755-6/0.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogado...: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO nº 20.682.

Executado: Carla Cristina Siqueira de Rezende.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira- OAB/GO nº 20.682, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco), requerendo o que entender de útil para o andamento do processo.

PEDRO AFONSO **Vara Criminal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado os dias 20 e 22 de julho de 2009, às 12:00 horas, e o dia 24 de julho, às 08:00 horas, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da primeira (1ª) temporada do Júri Popular desta Comarca, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo os sorteados os Jurados abaixo.

Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

01 ELAINE BORGES DA SILVA Professora

E. E. Ana Amorim Rua 26 de julho, nº 226

Pedro Afonso/TO.

02 VANDERLÉIA B. DE OLIVEIRA Func.Pública Municipal

Prefeitura P.Afonso Rua 26 de Julho, nº 588

Pedro Afonso/TO.

03 FILEMON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AD-6

DRE-PA Rua 06, nº 736, St.Aeroporto
Pedro Afonso/TO.
04 JOANA D'ARC GOMES CARDOSO AAD-1
DRE-PA Rua Numeriano B. de Castro, 12863
Pedro Afonso/TO.
05 CELMA ABREU DE MACEDO BARBOSA Professora
E.E.Alfredo Nasser Rua Av. Tocantins, 428, centro
Bom Jesus do Tocantins/TO.
06 CRISTIANE NEVES BARBOSA AD-4
DRE-PA Rua Paraná, s/nº, centro
Pedro Afonso/TO.
07 NEURINA BARREIRA DOS REIS PEREIRA Professora
C.E.Zeferino Rua 09, nº 10, centro
Pedro Afonso/TO.
08 JOSEFA BARBOSA DA SILVA Func.Pública Municipal
Tupirama/TO Rua Abel Silva, s/nº
Tupirama/TO.
09 COSMA C. RIBEIRO Professora
Prefeitura B.Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO
10 CARLOS B. VILANOVA Ass.Administrativo
Prefeitura B.Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
11 CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI Func.Publica Municipal
Prefeitura Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/nº
Tupirama/TO.
12 VANDERLÂNIA VALDIVINO VELOSO Vendedora
Dolce Encanto Rua 29 de outubro, nº 202
Pedro Afonso/TO.
13 JOSIMAR MACEDO COSTA Assistente Administrativo
ADAPEC Rua 04, nº 115, Setor Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
14 MARIELE DOS SANTOS TAVARES Vendedora
Lojão Brasil Rua Castro Andrade, nº 392
Pedro Afonso/TO.
15 OSVALDINA NUNES DE BRITO COSTA Func.Pública Municipal
Prefeitura Tupirama Rua Juvenal, nº 02
Pedro Afonso/TO.
16 MARIA ROBERTA XAVIER N. COSTA Func.Pública Municipal
Prefeitura Tupirama Rua Mirador, s/nº
Pedro Afonso/TO.
17 MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO Coord.Curso
Faculdade RISO Rua Guimarães Natal, 474
Pedro Afonso/TO.
18 VANDERLAN VANDERLEI VELOSO Professor
Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
19 JURACI DIAS DA SILVA Assist.Administrativo
CEDUC Rua Bento Francisco Pereira, 982 Pedro Afonso/TO.
20 JOELMA NEVES RODRIGUES Func.Publica Municipal
E.M.Jandevan Rua 02, 642, Setor Aeroporto
Pedro Afonso/TO.
21 LEANDRO TEIXEIRA COELHO Ger.Vendas
Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, Setor Aeroporto
Pedro Afonso/TO.
22 FABRIZIA PINTO VANDERLEY Coord.Curso
Faculdade RISO Av. João Damasceno de Sá, 746
Pedro Afonso/TO.
23 RAIMUNDO GUIMARÃES CARNEIRO Comerciante
Auto Peças Lagedo Av. João Damasceno de Sá, 669
Pedro Afonso/TO.
24 EUGENIO LUIZ JUNQUEIRA DO VAL FILHO Eng.Agrônomo
ADAPEC Av. Espírito Santo, 1413
Pedro Afonso/TO.
25 SILVÂNIA SALES NOLETO Func.Pública Municipal
Prefeitura Tupirama Rua José Costa, nº 10
Tupirama/TO.

E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove (1º/07/2009). Eu, Avaniide Silva Conceição - Escrivã Criminal, subscrevi e lavro o presente Edital.

M. LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz de Direito

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0011.0487-6/0 – AÇÃO PENAL

Réu: SANDRO SOUSA COELHO
Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ–OAB/TO 1485
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado SANDRO SOUSA COELHO como incurso nas penas do art. 129,§ 9º, do Código Penal Brasileiro.

Passo à dosagem da pena.

1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade média, pois agiu de forma preordenada; não registra antecedentes, conforme certidões de fls. 62/67; sua conduta social e personalidade são foram devidamente avaliadas; o motivo que o levou ao cometimento do ilícito foi ditado por ciúmes; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as conseqüências do ato são as lesões provocadas na vítima, que lhe causou dor e sofrimento; a vítima não contribuiu a prática do crime.

PENA-BASE: À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente fixo a pena-base acima do grau mínimo, ou seja, 06 (seis) meses de detenção e trinta (30) dias-multa.

2ª FASE – ATENUANTES: Não há para ser considerado.

AGRAVANTES: Nada há para ser considerado.

3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não para ser considerado.

PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo.

REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorada na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução.

SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que a medida é suficiente (art. 44, inciso III, do CP).

SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, consistente no pagamento de multa, no total de 20 (vinte) dias-multa, na proporção de 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente à época do fato, aplicando-se os índices de correção monetária, quando da execução, a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (art. 49, §§ 1º e 2º, do CP).

RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade.

DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III).

CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais.

OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso):

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança de multa e a comunicação à Justiça Eleitoral;
- Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Pedro Afonso – TO, 30 de junho de 2009.

Milton Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0010.1713-2/0 – AÇÃO PENAL

Réu: NEIRE RAMOS NOLETO DOS SANTOS
Advogado: Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA –OAB/TO 250-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado NEIRE RAMOS NOLETO DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 155,§ 1º, do Código Penal Brasileiro.

Passo à dosagem da pena.

1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade média, pois agiu de forma preordenada; não registra antecedentes, conforme certidões de fls. 26; sua conduta social e personalidade são foram devidamente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; a circunstância do crime está prescrita nos autos, nada tendo que valorar; as conseqüências da infração não prejudicam o réu, visto que a res furtivae foi restituída ao ofendido; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso.

PENA-BASE: Considerando que muitas das circunstâncias analisadas não vertem contra o denunciado fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano e 30 (trinta) dias-multa.

2ª FASE – ATENUANTES: Não para ser considerado.

AGRAVANTES: Nada há para ser considerado.

3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Aumento a pena base em 1/3, em razão de o furto ter ocorrido durante o repouso noturno.

PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em um (1) ano e três (03) meses de reclusão e quarenta (40) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo.

REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorada na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução.

SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que a medida é suficiente (art. 44, inciso III, do CP).

SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, consistente no pagamento de multa, no total de 10 (dez) dias-multa, na proporção de ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente à época do fato do dia-multa, aplicando-se os índices de correção monetária, quando da execução, a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (art. 49, §§ 1º e 2º, do CP).

RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado.

DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III).

CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução.

OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso):

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança de multa e a comunicação à Justiça Eleitoral;
- Expeça-se a guia de recolhimento das custas; e
- Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Pedro Afonso – TO, 16 de março de 2009.

Milton Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito

PIUM
Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2009.0005.7054-5/0

AÇÃO DE REIVEINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

Requerido: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Ante o exposto, por entender presente os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, defiro a liminar, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o Requerido Município de Divinópolis do Tocantins-TO entregue a PÁ CARREGADEIRA marca NEW HOLLAND e um CAMINHÃO FORD F-4000 (comboio) adquiridos através do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Mesoeste para o Requerente Município de Pium-TO no prazo de 24 horas a contar da intimação, sob pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Requerido por dia descumprimento conforme faculta o § 3º do art. 273 do Código de Processo Civil. Após a entrega dos equipamentos ao Requerente município de Pium-TO deve ser lavrado pelo Oficial de Justiça certidão circunstanciada do Estado dos Equipamentos entregues e nomeação de depositário o próprio Requerente, até o trânsito em julgado da presente ação. Concedo ao Oficial de Justiça a faculdade de utilizar as prerrogativas do art. 172 do Código de Processo Civil, bem como requisitar força policial se necessário. Oficie-se ao Requerente Município de Pium-TO para que este providencie os meios necessários para remoção e deslocamento dos maquinários. Cite-se o requerido Município de Divinópolis do Tocantins-TO, para a apresentação da contestação no prazo de 60 dias, advertindo-o de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se, se necessário por carta precatória. Cumpra-se. Pium-TO, 30 de junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a **AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.8584-0/0**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** contra **VAGNER SANTOS ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, sem profissão definida, natural de Brasília-DF, nascido aos 17/04/1968, filho de José Cavalcante de Albuquerque e Ercilina Rodrigues dos Santos, RG nº 287.407 SSP-GO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 147 caput do Código Penal Brasileiro em crime continuado e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, III, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove (01/07/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PONTE ALTA **Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Ação Penal n.º 2007.0003.2834-9/0

O Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0003.2834-9/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Pedro Sirqueira Mendes, o qual tem como vítima Joscelina Ramos das Neves, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu PEDRO SIRQUEIRA MENDES, brasileiro, solteiro, analfabeto, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Ingraciliano Sirqueira e Contância Mendes, residente em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Assim, atendendo ao disposto no art.408 do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar, como pronuncio, o Réu Pedro Sirqueira Mendes, como incurso nas sanções do art. 121 parágrafo 2º inc. I(última figura) e EV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), sujeitando-o ao julgamento do Tribunal do Júri. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de fevereiro de 2000, Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito e Diretora do Foro.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 30 dias do mês de Junho de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 94/2009.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0004.5139-2 AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: ROBERTO WINDLIN.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO 1710.

EMBARGADO: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins. OAB/TO: 792-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 40: "CPC, art. 284: Aguarde-se o preparo por 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional, 10.06.09. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

2. AUTOS DE Nº 2009.0005.8985-8 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

Oriunda: Comarca de Pium/TO.

REQUERENTE: CLOVIS GALVÃO.

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva.

REQUERIDO: JACKELINE CRISTINA DE SOUSA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 10: "Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para o preparo, sob pena de devolução. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. MM. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS DE Nº 2009.0005.7171-1 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO: 4220.

REQUERIDO: MARIZE RIBEIRO XAVIER MARACAIPE.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 25: "DECISÃO: Oportunidade de complementação. CPC, art. 284: Intime-se a parte autora a providenciar a assinatura na peça de ingresso no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Porto Nacional, 16 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

AUTOS DE Nº 2008.0008.7625-5 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO.

REQUERENTE: FÁBIO MARTINS DE SANTANA.

Advogado: Dr. Pedro Biazotto. OAB/TO: 1228-B.

REQUERIDO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 36: "Diante do exposto, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de 48 horas nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, facultando-se aos eventuais interessados a obtenção de certidões e/ou extração de cópias, certificando-se. Publique-se registrando-se. Após, pagas as custas, entreguem-se os presentes autos à parte autora, independentemente de traslado mas sob recibo, procedendo-se com as respectivas baixas e anotações. Porto Nacional, 16 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº037/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2006.0000.1697-7

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: M.T.B. Figueiredo
 ADOVADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Embargados: Comercial Tecidos e Eletrodomésticos Ltda, Wilson Adriano Ribeiro
 ADOVADO(A): CHRYSYAN ALVES SCHUH, RONALDO MOURA LEAL
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 ADOVADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ, ENEAS RIBEIRO NETO
 DESPACHO: Não pode incidir multa sem antes intimar o devedor para cumprimento voluntário da sentença. Por outro lado a demora não pode ser debitada ao devedor, porque o próprio credor ficou-se inerte. Tanto isto é verdade, que este juiz já havia determinado o arquivamento do feito, ante o seu silêncio. Intime, pois, o devedor, para pagar, no prazo legal, o valor estipulado na sentença de fls. 262v. Int. Em, 28/06/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 4.474/00

Ação: Declaratória
 Requerente: Antiógenes Ferreira de Souza
 ADOVADO(A): ADELER FERREIRA DE SOUZA
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 DESPACHO: Intime o requerente para manifestar. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2009.0001.6901-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 ADOVADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, PATRÍCIA AYRES DE MELO
 Requerido: Wagner Fernandes da Silva
 DESPACHO: Desentranhe a petição de folhas 31/32, entregando à sua subscritora, face ao não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei 9.800/99. Intime para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)
BOLETIM Nº 036/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 6.603/05

Ação: Indenização
 Requerente: Genésio Manoel Barrado
 ADOVADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO
 Requerido: Sipcam Agro S/A
 ADOVADO(A): ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA JUNIOR, MARCOS TAVARES LEITE, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 DESPACHO: Diga o requerente. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0003.5546-8

Ação: Indenização por Dano Material c/c Dano Moral
 Requerente: José Mauro Canto Batista
 ADOVADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda
 ADOVADO(A): ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
 DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0010.6525-0

Ação: Falência
 Requerente: Escad Locação de Equipamentos para Terraplanagem S/C Ltda
 ADOVADO(A): DIRCEU HÉLIO ZACCHEU JUNIOR, MARCELO MORCELI CAMPOS, RICARDO CHAMMA RIBEIRO, VINÍCIUS LEARDINI
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0008.7748-2

Ação: Ordinária de Resolução Contratual
 Requerente: Rosenilde Fernandes Pereira
 ADOVADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
 Requerido: Alaksiel Ferreira dos Santos Meneses
 ADOVADO(A): JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2007.0002.1826-8

Ação: Retificação de Atestado de Óbito
 Requerente: Dalta Santos de Seles
 ADOVADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 DESPACHO: Assinalo audiência para o dia 28/10/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2005.0002.6551-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Darcy Domingos Pompermayer
 ADOVADO(A): IRINEU DERLI LANGARO
 Requerido: Investco S/A
 ADOVADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 ADOVADO(A): SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA
 DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2008.0003.7435-7

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Ana Rizia Agra de Castro
 ADOVADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES, WALDINEY GOMES DE MORAIS
 Requerido: Eurival Coelho de Oliveira
 ADOVADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR
 DESPACHO: 1- Formem o III volume. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 6.200/04

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADOVADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Executado: Geraldo Botezelli
 DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 5.364/02

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Palmiro Viana Araújo
 ADOVADO: BRISOLA GOMES DE LIMA, PAULO IDELANO SOARES LIMA
 Requerido: Hélio Alves de Souza e Galdina Cândida de Souza
 ADOVADO: Defensoria Pública
 Requerido: Cleber Cândido de Souza
 ADOVADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 Requerido: Eurípedes Barbosa Gonsales e Darci Rodrigues Gonsales
 ADOVADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, tornando definitiva a liminar concedida ao iníquo, condenando os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$2.000,00. Isento os requeridos do pagamento de custas processuais e taxa judiciária, vez que lhes defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 27 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2008.0006.7211-0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Vanaldo Ferreira da Cunha
 ADOVADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ
 DESPACHO: Vistos etc. Recebo o recurso de Apelação no efeito suspensivo. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ao apelado para as contrarrazões. Int. Porto Nacional, 23 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 6.134/04

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Investco S/A
 ADOVADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO
 Requerido: Irineu Derli Langaro e outros
 ADOVADO(A): IRINEU DERLI LANGARO
 DESPACHO: Vista às partes para alegações finais. Defiro dez dias para cada uma das partes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2005.0001.3940-0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: A. M. R. da S., representado por Alzira Ribeiro dos Santos
 ADOVADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
 Executado: Expresso Ponte Alta Ltda
 ADOVADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, DULCE ELAINE CÔSCIA, RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2006.0003.6046-5

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Raimundo Alves de Souza
 ADOVADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: REDEPREV – Fundação Rede de Previdência
 ADOVADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA, FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO
 DESPACHO: O Estado não dispõe de perito na área contábil, tampouco esta Comarca. O perito não pode ser obrigado a trabalhar gratuitamente. Desta forma, ou o autor recolhe o valor dos honorários, ou tal prova não será feita. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 3.967/97

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Antônio Pereira Nunes e Gleyce Nunes Filho
 ADOVADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A
 ADOVADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, HÉLIA KARINE DA SILVEIRA,
 DESPACHO: Redesigno a audiência antes assinalada para o dia 14/10/09, às 15:00 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2006.0003.3648-3

Ação: Execução
 Exequente: Ildo Alves Moreira

ADVOGADO(A): ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Executado: Donizete Manoel da Silva
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2009.0001.1431-0

Ação: Anulatória de Decisão Administrativa
 Requerente: BV Financeira S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
 Requerido: Estado do Tocantins – Secretaria da Cidadania e Justiça – Procon do Tocantins – Núcleo Regional de P. Nal
 DESPACHO: Fls. 63: Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.5397-7

Juízo Deprecante: Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins
 Exeçúente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 Executado: Waldir Alves Carvalho
 DESPACHO: Intime-se para recolhimento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2006.0008.4632-5

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Maria Alves da Costa
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS
 DESPACHO: Avoquei: Redesigno a audiência para 27/10/09, às 13:30 horas, vez que estarei acompanhando julgamento de recurso de apelação junto ao TJ-TO, nesta data, do qual sou parte, nos termos da publicação que ora faço juntar aos autos. Int. Em, 24/06/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2007.0003.3867-0

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Edna Pereira Sousa Diógenes
 ADVOGADO(A): ROBERTO HIDASI, RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 Requerido: INSS
 DESPACHO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 20/10/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0003.2170-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
 ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI
 Requerido: Anilton Alves Amorim
 ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES
 Fls. 132 - DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.
 Fls. 314 - DESPACHO: Fls. 133: Diga o requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2008.00047615-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCI, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 Requerido: Francieleide Ferreira Pereira
 DESPACHO: Fls. 35: Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.
 Fica a parte interessada intimada para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$192,00.

22- AUTOS Nº 2005.0001.1999-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA
 Requerido: Município de Porto Nacional - TO
 DESPACHO: Diga a vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 035/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2007.0008.7994-9

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: F.N.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: M.C.DOS S.
 Advogado: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO – 1.384

DESPACHO: " I - Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 22 de outubro de 2009, às 15h20 horas, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III - Cientifique o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0010.9428-7

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante: CAETANO DA SILVA GUIMARÃES e outro
 Advogados: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 878-B e

Inventariado: MARGARIDA CORREIA GUIMARÃES
 DESPACHO: "... II - ...Acerca do pedido de habilitação de fls. 49/50, diga o inventariante e herdeiros sem representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.... Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 6789/04

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçúente: F.DE O.B., e outro
 Executado: P.C.G.B
 Advogado Executado: PLINIO PINTO TEIXEIRA e HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 DESPACHO: " I – Em face as informações prestadas no ofício de fls. 216 e documentos que acompanham, digam os exeçúentes e o executado, no prazo de (cinco) dias. Após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2005.0001.9187-8

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçúente: L.G.C.DE O.
 Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308
 Executado: A.J.DE O.

DESPACHO: " I – Defiro o pedido de fls. 44, determinando a suspensão do processo por 02 (dois) meses. II – Permaneçam os autos em Cartório. III – Transcorrido o prazo de suspensão e indicado o novo endereço, renove a citação nos termos do despacho de fls. 15, após atualização do débito. IV – Cientifique o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 29/05/2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0001.8580-9

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante: PEDRO HENRIQUE AIRES DE MENEZES
 Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON SCHUTZ
 Inventariado: MANOEL GOMES AIRES
 DESPACHO: "... I - Acerca do requerimento de fls. 31/32, ouça-se o inventariante e herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se a inventariante para comprovar a propriedade do espólio quanto aos bens inventariados. III – Ressalto que sendo todos os herdeiros maiores e capazes e havendo acordo quanto a partilha pode ser promovido o inventário extrajudicial. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2005.0003.1538-0

Espécie: AÇÃO DE ARROLAMENTO
 Inventariante: ANTÔNIA NOGUEIRA CARDOSO
 Advogados: ADARI GUILHERME DA SILVA
 Inventariado: JOVINA LOPES NOGUEIRA e TEORFINO PEREIRA NOGUEIRA
 DESPACHO: "... I – A sentença de fls. 04/41 proferida nos autos nº 2005.0003.1538-0, englobou estes autos, restando prejudicado o pedido de alienação de bem já que houve a autorização na sentença. II – Como a sentença também abrange estes autos, traslade cópia e intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "POSTO ISTO, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA efetivada através do acordo juntados às fls. 17/18 dos autos, atribuindo aos herdeiros de JOVINA LOPES NOGUEIRA e TEORFINO PEREIRA NOGUEIRA as parcelas acordadas relativas aos bens imóvel partilhado, atribuindo aos herdeiros as cotas apresentadas no PLANO DE PARTILHA de fls. 33/34. Ficam ressalvados os erros e as omissões: resguardando-se direito de terceiros. Certifique o recolhimento das custas. Expeça-se alvará autorizando a alienação do bem. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Transitada em julgado, archive-se. ..."

PROCESSO Nº: 2008.0008.3696-2

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante: VANESSA BARROS FRANKLIN
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A
 Inventariado: AURILENE DE SOUZA BARROS
 DESPACHO: "... I – Comprove a Sra. ARLETE SOUZA MARTINS, apontada na inicial como representante legal da herdeira, o deferimento da guarda com poderes de representação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0008.3696-2

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante: VANESSA BARROS FRANKLIN
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A
 Inventariado: AURILENE DE SOUZA BARROS
 DESPACHO: "... I – Comprove a Sra. ARLETE SOUZA MARTINS, apontada na inicial como representante legal da herdeira, o deferimento da guarda com poderes de representação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0009.6468-5

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante: BRAULIO FERREIRA DUTRA e outros
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
 Inventariado: LUZIA AMORIN DUTRA
 DESPACHO: "I – A sucessão ocorreu sob a égide do Código Civil/1916, já que o falecimento da inventariada ocorreu em Janeiro/1981. Assim, o plano de partilha deve considerar as regras vigentes à época do óbito (CC/1916); e não a atual (CC/2002). Ressalto que sendo todos os herdeiros maiores e capazes e havendo acordo quanto a partilha pode ser promovido o inventário extrajudicial. Optando pela via judicial, deverá compatibilizar o plano de partilha com as regras do CC/1916, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0011.0931-2

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: ROSILENE DOS REIS SILVA NUNES

Advogado: SEILANE PARENTE NOLASCO OAB/TO 1.364

Inventariado: JEFERSON ANTÔNIO PARENTE NUNES

DESPACHO: "I – Em razão do acervo de bens que compõe o espólio não vislumbro a possibilidade de enquadrar o presente processo na Lei 1060/50. As custas com o processamento do inventário devem ser cobertas pelos bens que integram o monte mor, e, o espólio é composto de bens suficientes e capazes de cobrir as despesas com o inventário sem maior onerosidade aos herdeiros e à meeira. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária e concedo o benefício de recolher as custas processuais e taxa judiciária, ao final. II – Nomeio inventariante a requerente ROSILENE DOS REIS SILVA NUNES, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. III – Participando a representante legal dos herdeiros menores da sucessão e podendo haver conflito de interesse, nomeio a Dra. DINALVA ALVES DE MORAES curadora especial aos herdeiros menores. Intime-a da nomeação. IV – Apresente a inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Dispense a formalidade de lavratura do termo. V – Após, cite-se os interessados, a curadora nomeada, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC, enviando-lhes cópias das mesmas. IV – Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10 (dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VII – Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens de raiz nas primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. VIII – Junte-se Certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRA-SE. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2009.0000.7549-8

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: ALDINETE GOMES DIAS

Advogado: MARIA DO SOCORRO R.A.COSTA OAB/TO 226

Inventariado: VENICIO JOSE VIEIRA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Proceda a Sra. Escrivã com as cautelas necessárias. Certifique-se nos autos. Custas pela requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0005.2311-7

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.V.R

Requerido: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

Requerido: JENISSON DA SILVA RIBEIRO JUNIOR

DESPACHO: "...Dê-se vista dos autos ao requerente para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.... Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7596/05

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Execução de Alimentos: B.E.DA S.B., e outros

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1.853

Executado: ALCEU BARBIERO

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 295, inciso, inciso VI, do Código de Processo Civil. Mesmo sendo o ônus do processo de execução do executado, não tendo ocorrido citação, deixo de fixá-los. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7689/05

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: JÚLIO CESAR FERREIRA COSTA e OUTROS

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON A. SCHUTZ

Inventariado: WILSON COSTA FARIAS

DESPACHO: "...Adeque o inventariante as primeiras declarações quanto a inclusão da Sra. JOANETE GOMES DA SILVA como herdeira, sendo que a sucessão ocorreu sob a égide do Código Civil/1916, no prazo de 10 (dez) dias. II – Acerca do requerimento de fls. 45, ouça-se a viúva e demais herdeiros não assistidos pelo mesmo procurador do inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. III – Comprove o inventariante, em igual prazo, a propriedade do espólio sobre o bem de fls. 21; já que em nome de terceiro. IV – Acerca da manifestação da Fazenda Pública digam, o inventariante, os herdeiros e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. V – Podendo haver conflito de interesses entre a herdeira menor e sua representante legal nomeio o DR. MARCELO TOMAZ DE SOUZA curador especial à herdeira menor. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 2007.0000.7684-6

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.N

Requerido: N.L.F.

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

DESPACHO: "...II – Com a juntada de novos documentos, diga o requerido no prazo de 05 (cinco) dias." Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0008.5869-2

Espécie: AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: A.J.N

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB/TO 3769

Requerido: N.L.F.

SENTENÇA DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, última figura. Custas pelo requerente. Fica suspensa o recolhimento das custas face a concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 3965/99

Espécie: AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: EDEVAN CARDOSO TAVARES

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Inventariado: MARILZA ARAÚJO SANTOS TAVARES

DESPACHO: "I – Acerca do pedido de fls. 201, ouça-se a subscritora da petição de fls. 205- Dra QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – devendo manifestar no prazo de 05(cinco) dias. II – Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 4911/01

Espécie: AÇÃO ARROLAMENTO

Requerente: EVA FERREIRA BARROS

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729

Inventariado: JOSÉ LOURENÇO DAS NEVES

SENTENÇA DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensada do recolhimento por ser beneficiário da Lei 1060/50. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2009.0003.6252-7

Espécie: AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: L.M.P.X

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: M.C.X

DESPACHO: "Devido a incongruência entre o narrado na inicial e no pedido, intime-se a procuradora para adequar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

PROCESSO Nº: 2008.0007.0149-8

Espécie: AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.G.P

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Executado: A.M.P

DESPACHO: "i – Em face das certidões de fls. 19vº e 20vº, diga o exequente em 05 (cinco) dias. II – Indicado novo endereço, após atualização do débito, renove mandados de fls. 19/20. INTIMEM-SE. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

PROCESSO Nº: 2006.0000.1691-8

Espécie: AÇÃO ADOÇÃO

Requerente: D.J.S.G

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: I.G.DA S.

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

PROCESSO Nº: 2006.0002.0548-6

Espécie: AÇÃO GUARDA

Requerente: J.I.G

Advogado: IZA MARIA VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA FREIRE OAB/TO 2034-B

Requerido: I.R.C.S

DESPACHO: "...III – Dê-se vistas dos autos aos demandantes para cumprir o despacho de fls. 21, item III, no prazo lá fixado..." ITEM III DO DESPACHO fls. 21 " Intime-o autor para manifestar no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

PROCESSO Nº: 7970/03

Espécie: AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.H.S.DOS S.

Advogado: CYCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

Executado: J.C.A.DA S

DESPACHO: "I – Acerca da proposta de parcelamento apresentada às fls. 43/44, diga o executado em 03(três) dias.... INTIME-SE. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

PROCESSO Nº: 7779/05

Espécie: AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: IRACI ANTÔNIO CARLOS DE LIMA e outros

Advogado: JOSÉ GERALDO BORGES OAB/GO 16.029

Inventariado: PEDRO DE ANDRADE DE LIMA

DESPACHO: "...II – Acerca da avaliação – fls. 76 – diga a inventariante, a curadora especial à incapaz e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias... Intimem-se. Cumpra-se. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 3735/99

Espécie: AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.J

Advogado: JERCIDES GOMES RIBEIRO OAB/TO 1006

Executado: W.T.DA.C.F

DESPACHO: "I – Acerca da alegação de pagamento e pedido de suspensão do processo, digam-se os exequentes em 05 (cinco) dias... INTIME-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito"

PROCESSO Nº: 4491/00

Espécie: AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: CLADIS MELANIA MAGRO

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ e PEDRO D. BIAZOTTO

Inventariado: SÉRGIO BARBIERO

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, DETERMINO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ADJUDICAÇÃO do bem relacionado às fls.50, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por SÉRGIO BARBIERO a ISABELA GOMES DA MATA BARBIERO, nestes autos representada por EVA GOMES DA MATA. Ficam ressalvados os erros e as omissões, resguardando-se direitos de terceiros. Certifique o recolhimento das custas. Expeça-se Carta de Adjudicação, após a verificação do recolhimento dos impostos pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1.034, § do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2005.0002.2245-5

Espécie: AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.V.R e outros

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Executado: J.DA S.R.J

DESPACHO: "I – Intimem-se os exequentes, conforme requerido pela representante ministerial, para manifestarem acerca da justificativa de fls. 09/16 e documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 3777/99

Espécie: AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: ALGEMIRA GOMES TAVARES

Advogado: CRISTIANE AGUIAR BRITO

Inventariado: ABDIEL ROCHA TAVARES

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2009.0002.2541-4

Espécie: AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: FÁBIO CARDOSO DE ALMEIDA

Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO 840

Requerido: JOANA DE AGUIAR FRANCO e outros

DESPACHO: "I – Defiro ao requerente os benefícios da Lei 1060/50. II – Intime-se o requerente para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve oposição dos herdeiros a sua habilitação no inventário, face ao disposto no art. 1060 e incisos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 6620/03

Espécie: AÇÃO DE GUARDA

Requerente: J.N.C

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA

Requerida: M.DE J.G.DA S

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas, face à concessão, deixo de fixar a verba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7348/04

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M.B

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

Requerido: J.C.DE O.F

DESPACHO: "I – O termo de acordo firmado contempla obrigações de fazer e obrigação por quantia certa. O art. 475-R determina a aplicação subsidiária, no que couber ao cumprimento da sentença, das normas que regulamentam o processo de execução extrajudicial. Art. 573 do Código de Processo Civil prever "é lícito ao credor, sendo o devedor, cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma de processo. O cumprimento da sentença relativa à obrigação de fazer e a obrigação por quantia certa são diversos e não podem ser cumulados num único pedido de cumprimento da sentença, cabendo a parte promover a adequação no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2008.0002.6041-6

Espécie: AÇÃO DE GUARDA

Requerente: J.V.C.DE A. e outro

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Requerida: M.DE J.G.DA S

DESPACHO: "I – Intime-se o novo procurador para cumprir o item I do despacho de fls. 18, no prazo lá fixado..." DESPACHO DE FLS 18, ITEM I: "Intimem-se os transatores para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a inicial juntando aos autos documento que comprove a propriedade do imóvel residencial indicado na inicial.... Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 7158/04

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: ADERSON DA SILVA COSTA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1348 AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1228-B

Inventariado: LUIZ GONZAGA DA SILVA COSTA e SINOMAR DE MATOS COSTA

DESPACHO: "Renove a intimação do inventariante, através dos advogados constituídos nos autos do despacho de fls. 90. Em igual prazo deverá manifestar acerca da certidão de fls. 98v. III – Cientifiquem os herdeiros que sendo todos eles maiores e capazes poderão optar por promover o inventário extrajudicial _ Lei nº 11.4441/2007, desde que haja acordo quanto a partilha..." DESPACHO DE FLS. 90: "I – Em face das certidões de fls. 67v, fls, 78v e fls. 81v, diga o inventariante em 05(cinco) dias. II – Para conferir maior celeridade poderá o inventariante, também, em igual prazo juntar aos autos a anuência dos herdeiros a ser citados com o plano de partilha. Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2006.0003.6085-6

Espécie: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: C.G.DE.S

Advogado: ADEMILSON FERREIRA COSTA OAB/TO 1767

Requerido: M.R.G

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2006.0000.1695-0

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.P.DOS S.

Advogado: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384

Requerido: B.F.A.P

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Fica dispensada do recolhimento, pois concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2008.0008.0142-5

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.O.DA S.

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

Requerido: L.G.M.

DESPACHO: "I – Em face da certidão retro, diga o autor em 05(cinco) dias. II – Indicado o atual endereço do réu, cite-se nos termos do despacho de fls. 09. III – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2008.0010.2902-5

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

Requerido: CHARLES DA SILVA SOUSA

DESPACHO: "I – A notificação da renúncia ao mandato deve ser efetivada pelo próprio advogado, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil; devendo, ainda comprovar nos autos a notificação da renúncia. II – Até que se proceda a comprovação da cientificação da renúncia, e nos 10(dez) dias, seguintes, o nobre causídico continuará a representar o mandante, se necessário para evitar prejuízo. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 1688/95

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.R.DE A.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: E.R DE A.

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 108

DESPACHO: "I – Dê-se vistas ao patrono do requerente pelo prazo de 05(cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 5893/02

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Inventariado: JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA e outro

Advogado: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES OAB/GO 21.929

DESPACHO: "I – Em face da certidão retro, ao advogado do inventariante somente está facultada vistas dos autos em Cartório. II – Intime-se o procurador nomeado – fls. 101 – do despacho constante do termo de fls. 92. Ressalto que, sendo todos os herdeiros maiores e capazes, poderão optar pelo inventário extrajudicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

PROCESSO Nº: 2007.0003.2086-0

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: ADEMILSON ALVES PEREIRA

Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO3.643

Requerido: MARIA DO CARMO PEREIRA VASCONCELOS

DESPACHO: "I – Dê-se vistas dos autos a autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.8039-8/0 (N. ANTERIOR 787/03)

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Márcia Cristina Silveira Cordeiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: João Januário da Silva

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 21, cujo dispositivo final a segue transcrito:

DECISÃO: "...Todavia, embora o Requerido seja revel, verifica-se um erro in procedendo, haja vista a existência de Sentença Homologatória, título executivo judicial, fls. 07, o qual exige rito processual adequado conforme preconiza o art. 580 do CPC. Assim intime-se a autora para emendar a inicial adequando-a rito processual advertindo-a de que o não cumprimento no prazo de 10 dias acarretará indeferimento da petição inicial. Tocantinópolis-TO, 19 de Junho de 2009".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.04.4619-6/0

Ação – EXTINÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente- R. C. O.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- R. C. O.

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução para o dia 20/07/09 às 14:30 horas. Intimem-se. Tocantinópolis, 24/06/09. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6351-4/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: HIPERCARD ADMINSITRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o requerido proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência da autora frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VII, do Código Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente e demais documentos a ela inerentes. Por fim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder os termo da presente demanda, sob pena de revelia, confissão e demais cominações. Intimem-se"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6352-2/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: BANCO FININVEST S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o requerido proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência da autora frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VII, do Código Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente e demais documentos a ela inerentes. Por fim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder os termo da presente demanda, sob pena de revelia, confissão e demais cominações. Intimem-se"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5707-7/0

Ação: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REPRESENTADOS: M. J. S. W. e M. A. F. W.

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA: "Redesigno a audiência para o dia 14 de julho de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4334-0-B

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GERALDO ALVES DE SOUSA.

Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA 4802

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIRAQUE-TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a falta de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se com as formalidades de estilo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.2811-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657

REQUERIDO: SÉRGIO TROVO MURASKA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que o requerido não foi citado. Custas pelo autor. Oficiem-se aos órgãos indicados no item IV, alínea "c" da petição inicial, dando ciência da presente decisão, bem como para que procedam ao desbloqueio do bem da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.7315-6/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA

Advogado DR. RICK LE SENECHAL BRAGA OAB/GO 25.281

REQUERIDO: BENTO NETO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da Distribuição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3452-8/0 (156/1997).

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

Advogado: Dr. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631

REQUERIDO: SEM TERRA

Advogada: Dra. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie o pagamento dos honorários do perito, sob pena de indeferimento da produção da prova respectiva."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8217-1

Ação: ANULATÓRIA DE PATERNIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL E/C EXIBERALÇAÍ DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P. L. L.

ADVOGADO: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

REQUERIDO: J. P. S. L., representado por sua mãe, G. S. DOS S.

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento" DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR: dia 08 de julho de 2009, às 13h20min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INCRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDO(S): **LEÔNIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, com último endereço na Rua Quintino Bocaiuva, nº 84, Centro, São Paulo – SP; e **OCTAVIANO MACHADO DE MELO BARRETO**, brasileiro, casado, comerciante, com último endereço na Rua Almeida Garret, nº 64, São Paulo – SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: **Processo nº 2006.43.00.001048-0** — **AÇÃO ORDINÁRIA** proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** em face de **EDSON GARCIA BOCHI E OUTROS**.

FINALIDADE(S): **CITÁ-LOS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira(m), manifestar(em)-se acerca do pedido de cancelamento de registro(s)/matricula(s) do(s) imóvel(is) relacionado(s) na inicial.

Advertência: Não havendo manifestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e fax nº (063)3218-3818.

Palmas(TO), ___/___/2008.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA

LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br